

Arqueológica ou Acompanhamento Arqueológico ou Resgate de Sítios Arqueológicos, comprovando a execução dos mesmos, devidamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão licenciador competente.

4.4. A título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão que comprove a elaboração e execução de estudos arqueológicos, conforme os relatórios e produtos técnicos discriminados na Tabela 17 do item 4.22, devidamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão licenciador competente.

4.5. Apresentar contrato, declarações de participação e portarias publicadas pelo IPHAN recentes de prestação de serviços técnicos especializados firmados com empreendimento.

4.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.10. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente diplomado(s) em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, detentor(es) de atestados, declarações ou portarias publicadas no IPHAN de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.10.1 Profissionais de nível superior diplomado em Bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4.10.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10.3 Os atestados e declarações de capacidade técnica dos profissionais serão avaliados e pontuados conforme os critérios estabelecidos na Tabela 19 do item 4.40, devendo estar devidamente acompanhados dos respectivos contratos

4.11. Não serão admitidos atestados ou declarações de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.12. Os atestados ou declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

FORMA E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO FORNECEDOR

4.13. Propostas que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada resultarão na desclassificação da licitante do certame.

4.14. A proposta técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, contendo os elementos na disposição a seguir discriminados:

4.15. **ÍNDICE:** Deverão ser apresentados os capítulos que fazem parte da Proposta Técnica, com a respectiva numeração da paginação.

4.16. **APRESENTAÇÃO:** Será nominada a empresa licitante informando o objeto da licitação, o número do Edital, número do lote participante e a descrição dos serviços a realizar.

4.17. A pontuação intermediária atribuída à técnica, ainda com base na IN SEGES 2/2023, considerará:

4.18. Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração conforme abaixo discriminado:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

4.19. No caso concreto, serão adotados os critérios e pontuações intermediárias para técnica, conforme Tabela abaixo:

Item (Art. 27, da IN Seges/2023)	Descrição	Atestado	Pontuação
I	Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados	Atestados de execução de serviços relacionados ao objeto	30
II	Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável	Certificações relacionadas à preceitos de Desenvolvimento Social	5
III	Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato	Atestados de execução de serviços relacionados aos produtos onde atuará o profissional indicado.	45
IV	Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante	Execução de atividades de Licenciamento Ambiental de Obras de Infraestrutura	20
Total			100

Tabela 16 - Critérios de avaliação da técnica e respectivas pontuações atribuídas a cada item.

4.20. O detalhamento contendo os requisitos para pontuação técnica de cada item da Tabela anterior estão discriminados adiante.

4.21. **Item I** - Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados. - 30 pontos

4.22. A proponente deverá comprovar que a empresa participante atua nos serviços de elaboração de:

Item	Atestado	Valor por atestado/declaração	Pontuação Máxima
1	Elaboração de Estudo e Relatório de Impacto sobre o Patrimônio Imaterial - PAIPA e RAIPA	1	15
2	Elaboração de Prospecção Arqueológica ou Acompanhamento Arqueológico ou Resgate de Sítios Arqueológicos	1	15

Total	30
-------	----

Tabela 17 - Atestado de experiência da Licitantes na execução de serviços/produtos exigidos

- 4.23. As pontuações atribuídas a cada tipo de serviço pelo quadro acima levam em consideração a sua importância ao objeto da licitação.
- 4.24. A pontuação a ser atribuída a cada atestado será da seguinte forma:
- 4.25. Item 1:
- 4.25.1 Poderão ser apresentados no máximo 15 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 4.25.2 Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 4.26. Item 2:
- 4.26.1 Poderão ser apresentados no máximo 15 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 4.26.2 Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 4.27. A pontuação máxima a ser considerada será de **30 pontos**.
- 4.28. A comprovação deverá ser efetuada mediante atestado, declaração e/ou certidão de execução dos serviços, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 4.29. Quando o documento comprobatório não for emitido pelo contratante principal da obra/serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 4.30. **Item II - Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável - 5 pontos**
- 4.31. O atendimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável será comprovado de forma indireta, mediante a apresentação, por parte das licitantes, das certificações que detenham. Logo, as licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a certificação/selo por elas detidas. Em tais documentos deverão estar demonstrado quais práticas da empresa são sustentáveis nos termos da certificação, ou seja, quais processos/atividades são reconhecidos pela certificação como sustentáveis.
- 4.32. Cada certificação/selo apresentado valerá 1,00 ponto.
- 4.33. A pontuação máxima a ser considerada será de 10 pontos.
- 4.34. Tais certificações devem demonstrar a comissão de licitante que a empresa possui práticas sustentáveis, relacionadas às seguintes diretrizes:
- 4.35. I - Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;
- 4.36. II - Ambiental: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;
- 4.37. III - Econômica: discute o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros;
- 4.38. IV - Institucional: trata sobre as capacidades de colocar em prática os objetivos do desenvolvimento sustentável:

Certificação obtida pela Licitante compatível com as Diretrizes Sustentabilidade	Pontuação por Certificação Apresentada	Pontuação Máxima
Exemplos: ISO 14001, ISO 9001, ISO 45001, AA 1000, Leed, FSC, Cerflor, Aqua, Weel, entre outras	1	5
Total		5

Tabela 18 - Certificações compatíveis com as Diretrizes de Sustentabilidade

4.39. **Item III** - Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato - 45 pontos

4.40. Neste quesito serão pontuados atestados e/ou declarações detidos pela mão obra da Licitante que atuará comprovadamente na execução do Objeto. Tais atestados (de serviços/estudos/projetos) deverão possuir a mesma natureza dos produtos onde atuarão o profissional detentor do atestado. Na Tabela abaixo segue discriminado, por produto, os serviços/estudos/projetos/atividades, que serão considerados de mesma natureza e, portanto, pontuados.

Item	Natureza dos Atestados	Valor por atestado/declaração	Pontuação Máxima
1	Elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA	1	10
2	Elaboração de Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA	2	20
3	Elaboração de Projeto de Resgate e Salvamento Arqueológico	1	8
4	Elaboração de Projeto de Acompanhamento Arqueológico de Obras	1	7
Total			45

Tabela 19 - Tipos de atestado considerados de mesma natureza dos produtos dos objetos em contratação

4.41. Os atestados e a declaração que aquele profissional de mesma qualificação pontuada atuará na execução do objeto. Serão aceitos, por exemplo, registro do profissional em carteira de trabalho, contrato de experiência, termo de compromisso de contratação futura, etc.

4.42. A pontuação da equipe técnica será realizada de acordo com os critérios técnicos e quadro, estabelecidos:

4.43. Deverá ser apresentada a relação dos técnicos de nível superior que serão pontuados, constando ainda de:

- 4.44. Os técnicos que serão avaliados nesse item são os que foram apresentados no item 4.10 referente a Qualificação Técnico Profissional.
- 4.45. Na relação deverá constar além do nome de cada membro e a função que irá exercer na equipe técnica;
- 4.46. Os profissionais integrantes da equipe técnica da proposta deverão declarar sua disponibilidade para desempenho das funções objeto deste Termo.
- 4.47. Serão atribuídas notas aos profissionais de nível superior no intervalo de 01 (um) à 45 (quarenta) pontos, observando-se o seguinte:
- 4.48. Item 1:
- 4.48.1 Poderão ser apresentados no máximo 10 atestados, declarações ou documentos que comprovem a atuação do profissional dentro o exemplo citado.
- 4.48.2 Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 4.49. Item 2:
- 4.49.1 Poderão ser apresentados no máximo 10 atestados, declarações ou documentos que comprovem a atuação do profissional dentro o exemplo citado.
- 4.49.2 Cada atestado valerá 2,00 pontos.
- 4.50. Item 3:
- 4.50.1 Poderão ser apresentados no máximo 8 atestados, declarações ou documentos que comprovem a atuação da profissional dentro o exemplo citado.
- 4.50.2 Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 4.51. Item 4:
- 4.51.1 Poderão ser apresentados no máximo 7 atestados, declarações ou documentos que comprovem a atuação do profissional dentro o exemplo citado.
- 4.51.2 Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 4.52. A comprovação da experiência dos técnicos de nível superior para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência se dará através de atestados, declarações e portarias emitidas por pessoas de direito público ou privado ou documento similar; devendo ser destacadas as atividades pertinentes ao objeto da licitação. Deve ser respeitado o número máximo de atestados conforme quadro acima, que também indica o peso por atestados, e as pontuações mínimas e máximas por profissional.
- 4.53. Os profissionais indicados pelo LICITANTE item 4.10 referente a Qualificação Técnico Profissional deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto desta LICITAÇÃO. A eventual substituição deles por profissionais de experiência equivalente ou superior, poderá ser autorizada pelo contratante, quando da execução do correspondente contrato.
- 4.54. Os técnicos relacionados na equipe técnica do LICITANTE não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro licitante sob pena de desclassificação das duas empresas.
- 4.55. **Item IV - Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante - 20 pontos**
- 4.56. Nesse item serão avaliadas a metodologia desenvolvidas/apresentadas e a tradição técnica do licitante, considerando a forma de desenvolvimento dos trabalhos, os procedimentos técnicos adotados e a maturidade institucional demonstrada, sem prejuízo da experiência mínima já comprovada nos termos do inciso I.

Item	Experiência/Tradição técnica da licitante na condução de Licenciamento Ambiental de Obras de Infraestrutura	Valor por portaria	Pontuação Máxima
1	Número de portarias publicadas	2	20
Total			20

Tabela 20 - Apresentação da metodologia de execução de trabalho e a tradição técnica do licitante.

4.57. A pontuação será realizada de acordo com os critérios técnicos e quadro, estabelecidos:

4.58. Item 1:

Poderão ser apresentados no máximo 10 portarias que comprovem a atuação da empresa nos objetos que serão licitados.

Cada atestado valerá 2,00 pontos.

ANEXO C

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

(Processo Administrativo NUP 64278.926142/2025-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

A União, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, no município de João Pessoa / PB, CEP 58.030-909, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.00XXXX/202X-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Serviços da contratação:

Item	Especificação	Und	Qty	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Descrição	UM	1		
Valor Estimado Total = R\$...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Edital da Licitação;
- 1.3.2 O Termo de Referência;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.3.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

8.3.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.4 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do § 2º, do Art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.3.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.3.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.3.8 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.3.9 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.38 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.39 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.40 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.41 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.42 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.43 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.44 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.45 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.46 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.11.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.3 Das indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.13 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.13.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.13.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/unidade: 00001 – UASG 160176 – COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA;

14.1.2 Fonte de recursos: [...];

14.1.3 Programa de trabalho: [...];

14.1.4 Elemento de despesa: [...]; e

14.1.5 Plano interno: [...]; e

14.1.6 Nota de empenho: [...];

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Localidade, UF, data conforme assinatura eletrônica

NOME COMPLETO - POSTO
Representante legal do CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

“160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS”

ANEXO D
MODELO CARTA PROPOSTA

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO
(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO COMPLETO – CEP – TELEFONE – CELULAR – E-MAIL)

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90001/2026

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 14.133/2021 com suas alterações e as cláusulas constantes do instrumento convocatório.

2. Propomos ao COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, pelo preço global a seguir indicado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE**, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos deste certame e asseverando que:

a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho e os requisitos de sustentabilidade.

c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.

d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a execução do objeto, nos termos do ANEXO A do Edital e seus Apêndices, o valor total de R\$ (.....), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. O prazo de validade desta Proposta é de **120 (cento e vinte)** dias corridos a contar da data da sua entrega.

5. O Prazo de execução da obra de engenharia será de **7 (sete) meses** a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6. Anexo – Descrever os anexos a serem enviados, juntamente com esta proposta.

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, endereço completo com CEP, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, telefone/celular/e-mail, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

8. e-mail institucional, telefone, celular.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
(DADOS OBRIGATÓRIOS)**

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
Site/portal eletrônico:	
Estabelecimento Bancário:	
Agência:	
Conta-corrente:	

**IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
(DADOS OBRIGATÓRIOS)**

Nome completo:	
Profissão:	
Cédula de Identidade:	
CPF/MF:	
Registro CREA/CAU/CCT:	

ANEXO E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025
NUP/NUD N.º 64278.012201/2025-30

(NOME DO LICITANTE), (RAZÃO SOCIAL). (CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX), através de seu (QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL), declara para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025** que vistoriou ou enviou representante legal através de procuração, aos locais de realização dos serviços especiais de engenharia, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO**, sob responsabilidade do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, doravante denominada Contratante, objeto dessa Concorrência Eletrônica, e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações a respeito do objeto da presente licitação.

João Pessoa, PB, ____ de ____ de 2023.

NOME COMPLETO – POSTO/GRAD
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

e-mail para agendamento da vistoria: licitacao1gpte@gmail.com

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, de que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

Local e data

Representante da LICITANTE

Nome completo

Cargo

Representante Credenciado da Empresa a ser licitada

Nome completo

RG.:

CPF:

(Nome completo – Idt - CPF)

ANEXO G – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OSv:	Unidade requisitante: Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº: 64278.00XXXX/2025-XX – OPUS 202507XXXXXX
Fiscal Técnico do Contrato	
Fiscal Setorial do Contrato	Se não for o caso, excluir este campo.
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Representante:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
Programa de Trabalho:	
Plano Interno:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Início da Execução:	
Término da Execução:	
Término da Vigência	

Quartel General em João Pessoa, PB, ___ de _____ de ____

NOME COMPLETO – Posto
Chefe da Seção de Obras Militares
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

NOME COMPLETO
Representante da Contratada
IDT nº _____ e CPF nº _____

ANEXO H – MODELO DO CAPEADOR DE MEDIÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Xª MEDIÇÃO

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX-XX	20XXXXXXXXXX
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ___/2019		Vigência (___ dias)
	DD MM AAAA até DD MM AAAA		ATÉ DD MM AAAA
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor

2. DADOS DO PAGAMENTO

- a) VALOR CONTRATADO: R\$ _____
- b) NOTA DE EMPENHO 201XNEXXXXXX **DATA** (citar todas)
- c) VALOR ADITIVO: R\$ _____
- d) VALOR EMPENHADO: R\$ _____
- e) NOTA FISCAL Nº _____ DATA DA EMISSÃO: _____
- f) VALOR: R\$ _____

3. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C Nº: _____

VALOR DA ETAPA: _____ ACUMULADO: _____ SALDO: _____

VISTO FISCAL DE CONTRATO	VISTO CH SOM
_____	_____
NOME COMPLETO – POSTO	NOME COMPLETO

Autorizo o pagamento: _____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO – CEL
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

OBSERVAÇÃO: ANEXAR CÓPIAS DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS.

ANEXO I – MODELO DO REQUERIMENTO DE ADITIVO

PAPEL TIMBRADO/LOGOMARCA (Dados da Contratada)			
REQUERIMENTO DE ADITIVO [] DE PRAZO – [] DE VALOR – [] AMBOS			
Ao/A Sr.(a) Fiscal de Contrato Tendo sido verificadas durante a execução do Contrato abaixo identificado as intercorrências registradas no Diário de Obra, geradoras de atrasos/retardamentos significativos (ou necessidades de ajustes dos serviços previstos no projeto), vimos apresentar o presente requerimento de aditivo, acrescentando documentos que podem subsidiar a análise para decisão sobre o pleito apresentado.			
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ____/20XX Início: Término:	Vigência (___ dias) Início: Término:	
Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
HISTÓRIDO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA – VALOR (Incluir/Excluir os campos quando necessário)			
DESCRIÇÃO	VALORES E DATAS	DOCUMENTO GERADO	
Início vigência	DD MMM AAAA	Contrato nº XXXX, de DD MMM AAAA	
Prazo de Vigência	XXX (extenso) dias		
Término da Vigência	DD MMM AAAA		
Prazo de Execução	XXX (extenso) dias	Ordem de Serviço nº X/2023, de DD MMMM AAAA	
Início da Execução	DD MMM AAAA		
Término da Execução	DD MMM AAAA		
Prorrogação da Execução	XXX (extenso) dias	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Prorrogação da Execução	XXX (extenso) dias	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
....	
Execução Atualizada	DD MMM AAAA		
Vigência Atualizada	DD MMM AAAA		
Acréscimo/Supressão de Valor	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Acréscimo/Supressão de Valor	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Valor Atualizado	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	--	

JUSTIFICATIVA RESUMIDA DO ADITIVO:

ANEXO J – MODELO DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

Eu, _____(NOME COMPLETO)_____, RG N.º _____,
emitido pela _____ e CPF N.º _____, na condição de preposto da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o
N.º _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica nominada
encerrou a execução do objeto constante do Contrato nº X/2023, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 2/2023.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para
comprovação de regularidade quanto ao cumprimento do Projeto Básico e seus apêndices, estando em condições de
passar pela verificação da contratante, conforme prescrição Art. 6, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e das
condições estabelecidas no instrumento convocatório.

*Código Penal, art. 299.

Local e data
Nome completo do representante da empresa
Cargo

ANEXO K – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº X/20XX

(A SER EMITIDO NO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX- XX	20XXXXXXXXXX
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ___/2019	Vigência (___ dias)	
	DD MM AAAA até DD MM AAAA	ATÉ DD MM AAAA	
Valor			
R\$ (...extenso)			
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor
Informar valor remanescente da Nota de Empenho que não será aplicada, para fins de anulação de saldo:			
Deve ser anulado o valor de R\$ (...extenso) da Nota de empenho 2022NEXXXX, o qual não será aplicado no Serviço. Solicitação de anulação enviada mediante DIEx nº XXXX-SSS/OM, de DD MMM AAAA.			
<p>Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte recebemos, em caráter provisório, a obra DESCRIVER OBJETO, no município de Xxxxx / UF, conforme dados registrados no preâmbulo.</p> <p>Após constatar que o serviço (ou a obra) citado, acima qualificada, foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, conforme comunicação escrita da contratada (em anexo) expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.</p>			
<p>A obrigação foi cumprida:</p> <p>[] no prazo [] fora do prazo (data ____ ____ 2022)</p> <p>[] integralmente [] parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>Excluir as linhas sem preenchimento.</p> <p>Por exemplo: 1) faltou instalar; 2) Tal equipamento não funciona a contento</p> <p>Foi concedido o prazo de xx (xxxx) dias para que as pendências sejam solucionadas para nova verificação e formalização de Novo Termo de Recebimento Provisório.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Outras observações:</p>			

Por exemplo: é o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade acerca da inexecução de ... ou não cumprimento do prazo de execução (texto sugerido, se for aplicável).

Diante do fim do prazo de execução e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo.

O objeto ora recebido provisoriamente [] CONCLUI [] NÃO CONCLUI o cumprimento da obrigação, [] NÃO ficando [] ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, até o dia ____ de _____ de 2022.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Provisório assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO	DATA DO ACEITE PROVISÓRIO
Local, UF, ____ de _____ de 2022	Local, UF, ____ de _____ de 2022

COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Boletim Interno nº ____, de ____ de _____ de 2022, da/o ____ OM ____.

NOME COMPLETO – POSTO Representante da OM Beneficiária	NOME COMPLETO – POSTO Representante da Fiscalização	NOME COMPLETO Representante da Contratada
---	--	--

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Diante das informações registradas no presente termo, determino nova avaliação da execução dos trabalhos para ____ de ____ de ____.

Ou

1. Pelas informações registradas no presente termo, considero concluída a execução do objeto.
2. Seja juntados aos autos do processo o presente termo.

NOME COMPLETO – POSTO
Ordenador de Despesas

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COMUNICAÇÃO ESCRITA DA CONTRATADA SOBRE CONCLUSÃO.

Excluir as linhas sem preenchimento.

Por exemplo: Todas as ressalvas e pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório nº X/2022, de ___ de _____ de 2022 [] NÃO FORAM [] FORAM atendidas plenamente.

Outras observações:

Por exemplo: é o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade acerca da inexecução de ou não cumprimento do prazo de vigência (texto sugerido, se for aplicável).

Diante do fim do prazo de vigência e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Definitivo assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO		DATA DO ACEITE DEFINITIVO	
Local, UF, ___ de _____ de 2022		Local, UF, ___ de _____ de 2022	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Boletim Interno nº ___, de ___ de _____ de 2022, da/o ___ OM ___.			
NOME COMPLETO – POSTO Representante da OM Beneficiária	NOME COMPLETO – POSTO Representante da Fiscalização	NOME COMPLETO Representante da Contratada	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS			
1. Pelas informações registradas no presente termo, considero encerrado o presente contrato, por execução do objeto.			
2. Seja juntados aos autos do processo o presente termo.			
NOME COMPLETO – POSTO Ordenador de Despesas			

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 64278.026142/2025-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES1

SUMÁRIO2

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS5

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO5
 - 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia5
 - 1.2. Classificação como serviço comum ou especial5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA7
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS9
7. CUSTOS DIRETOS10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS11
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI12
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS13
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO14
13. PROJETO EXECUTIVO14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA15
15. VISTORIA17
16. SUBCONTRATAÇÃO17
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO18
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS19

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO19

21. DA SUSTENTABILIDADE19

NOTAS EXPLICATIVAS21

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO21

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia21

1.2. Classificação como serviço comum ou especial22

2. REGIMES DE EXECUÇÃO23

2.1. Empreitada por Preço Unitário23

2.2. Empreitada por Preço Global24

2.3. Empreitada Integral24

2.4. Contratação Por Tarefa25

2.5. Contratação Integrada26

2.6. Contratação Semi-Integrada27

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado27

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes28

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.31

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA32

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS33

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS34

7. CUSTOS DIRETOS35

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS36

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA37

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.38

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS40

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO41

13. PROJETO EXECUTIVO42

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA43

15. VISTORIA47

16. SUBCONTRATAÇÃO47

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO50

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS50

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS51

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO53

21. DA SUSTENTABILIDADE54

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade54

- 21.2. Da Especificação Técnica56
- 21.3. Da Minimização do Impacto56
- 21.4. Licenciamento Ambiental57
- 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos57
- 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal57
- 21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos58
- 21.8. Da Acessibilidade58

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Porque tem como finalidade realizar estudos ambientais para posteriores obras de engenharia necessárias à implantação da Escola de Sargentos do Exército.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (X) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Os serviços a serem contratados têm alta complexidade e requerem grande experiência e conhecimento técnico sobre o Objeto, sobretudo sobre o Bioma Mata Atlântica, sua Flora, Fauna, da empresa que será contratada e dos profissionais que executarão os serviços.

Há estudos de competência privativa de engenheiros florestais, de engenheiros ambientais, de biólogos de diversas especialidades, todos capacitados no bioma de Mata Atlântica, bem como estudos de competência privativa de arqueólogo.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

empreitada por preço global

empreitada integral

contratação por tarefa

contratação integrada

contratação semi-integrada

fornecimento e prestação de serviço associado

Devido à inter-relação existente entre as diferentes ações necessárias à plena execução dos serviços, principalmente devido à dinâmica ambiental da região, que por sua complexidade, demanda uma estreita coordenação entre todos os profissionais envolvidos, o que seria prejudicado no caso de divisão do objeto. Desta forma, os serviços deverão ser executados por uma empresa, assegurada a ampla concorrência.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Os serviços definidos para a contratação, assim como suas respectivas estimativas de preços, foram detalhados no **Apêndice 1** e no **Apêndice 4** ao Termo de Referência. Essas informações asseguram a transparência e a previsibilidade dos custos envolvidos.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (X) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Por falta de recurso orçamentário até a data atual não foram emitidas ART dos profissionais envolvidos

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Os orçamentos correspondentes aos lotes: 1 - COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS, CONSTANDO DE: 1.1 INVENTÁRIO FLORESTAL COM LEVANTAMENTO FLORÍSTICO E FITOSSOCIOLÓGICO; 1.2 PLANO DE SUPRESSÃO VEGETAL; 1.3 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO; E 1.4 PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL; 2 - DIAGNÓSTICO DE FAUNA, PLANO DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA; 3 - PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL; e 4 - ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS foram elaborados a partir de adaptações realizadas a orçamentos fornecidos pela CGMAB/DNIT, que tem larga experiência na contratação de serviços ambientais dessa natureza. A Tabela de Preços de Consultoria, base desses orçamentos, fornecida periodicamente pelo DNIT em cooperação com a FGV (oficializada pela Instrução de Serviço/DG nº 03 (DNIT, 2012)). Essa Instrução de Serviços é considerada referência pela administração pública e pelos órgãos de controle anos antes de sua publicação.

As referidas adaptações às planilhas orçamentárias do Item 1 tiveram como referência o Manual de Custos de Gestão Ambiental 1ª Edição, Brasília-DF, 2024 (DNIT/FGV).

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

(X) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não foram adotados os parâmetros dos quartis, pois seguindo a metodologia do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 08 – Administração Local, o valor a ser utilizado não deve ser calculado como um percentual dos serviços de execução direta, mas sim calculado com base nas equipes necessárias ao acompanhamento técnico e realização de atividades administrativas conforme tipo e quantidade dos serviços a serem executados. Tal cálculo foi realizado conforme memória de cálculo constante no processo. Isto posto, o percentual gerado pelo cálculo aproxima-se do 3º quartil, porém é inferior a este

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Foi considerado o regime desonerado, porém não foi realizada simulação. Tal adoção deveu-se a empregar experiência da CGMAB/DNIT em contratações desta natureza, sendo empregados os tributos utilizados por eles e fornecidos no orçamento base fornecido.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Os valores utilizados no BDI não seguiram o valor do acórdão para adequação à metodologia orçamentária do DNIT. Foram utilizados os valores constantes do Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353) para os serviços de Engenharia Consultiva.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Por não ter previsão de materiais e equipamentos que se enquadrem.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

FOI juntado aos autos

NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT e/ou (X) CRBio, com base na seguinte justificativa técnica:

Em razão da complexidade técnica do objeto da contratação, a fim de garantir que as empresas possuam a qualificação necessária para a execução dos serviços, conforme as exigências legais e regulamentares. Assim, assegura-se a qualidade e a segurança na execução do contrato.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Com o objetivo de evitar cerceamento da concorrência, após o fracasso da concorrência anterior, essa exigência foi aplicada apenas aos profissionais elencados pelas proponentes.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no conselho de classe, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de elaboração de Plano de Gestão Ambiental com as devidas ART ou correspondente, conforme estabelecido no Anexo B.;

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com comprovação de especialização nos cinco grupos faunísticos especificados no diagnóstico de fauna, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Monitoramento de Fauna, com as devidas ART ou correspondente, conforme estabelecido no Anexo B.;

Para o cargo de Profissionais de nível superior com formação em Engenharia Florestal, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em botânica, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de levantamento florístico e fitossociológico, de elaboração de Plano de Compensação Ambiental e de Plano de Gestão Ambiental, com as devidas ART ou correspondente, conforme estabelecido no Anexo B.;

Para o cargo de Profissional de nível superior pleno com formação em Geografia, com especialidade comprovada em desenvolvimento de estudos do meio antrópico ou sócio-econômico e elaboração de mapas. Atestados Exigidos: atestados de atestado de Plano de Gestão Ambiental com as devidas ART ou correspondente, conforme estabelecido no Anexo B.;

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Todo profissional, independentemente da área em que atua e que faz parte de um conselho técnico, deve obrigatoriamente fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Esse documento serve como prova de sua competência e autoria nas atividades ou projetos realizados. Isso garante ao contratante que a execução será feita por um profissional devidamente qualificado e, assim, promove a qualidade do serviço prestado.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () BRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: _

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

_É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que soma de todos os itens subcontratados de cada lote deve ser de até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Poderão ser subcontratadas a totalidade das seguintes parcelas do objeto: Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc)

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10 (DEZ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Por se considerar um valor compatível com a capacidade financeira para a empresa executar os serviços a serem contratados, considerando a complexidade destes.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

or se entender que o objeto do contrato exigiria relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme estabelece o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

(Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-30)

Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia	
Setor Requisitante: Seção de Meio Ambiente.	
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE.	
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.	
DECLARAÇÃO	
<p>Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.</p> <p>Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.</p>	
ASSINATURAS	
Setor Requisitante	Seção de Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
(Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96)

Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Setor Requisitante: Seção de Meio Ambiente
Objeto da Licitação: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.
DECLARAÇÃO
<p>Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35, da IN nº 5/2017 e Enunciado BPC nº 6, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:</p> <p>Termo de Referência: Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação – Modelo para Pregão Eletrônico</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-dez-25.docx.</p> <p>Data de extração: 15 de janeiro de 2026.</p> <p>Edital: Edital modelo para Concorrência Técnica e Preço – Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia/modelo-de-edital-concorrancia-tecnica-e-preco-lei-no-14-133-set-25.docx</p> <p>Data da Extração: 15 de janeiro de 2026.</p> <p>Contrato: Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Obras e serviços de engenharia – Lei n.º 14.133, de 2021.</p> <p>Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-contrato-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-dez-25.docx.</p> <p>Data da Extração: 15 de janeiro de 2026.</p>

Lista de Verificação: Lista de Verificação Obras e Serviços de Engenharia – Lei n.º 14.133, de 2021.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-servicos-com-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.docx>.

Data da Extração: 15 de janeiro de 2026.

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR): Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Lei n.º 14.133, de 2021.

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>.

Data da Extração: 15 de janeiro de 2026.

AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com negrito e sublinhado, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas e que o mero preenchimento de lacunas foi realizado com letras da cor preta, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor preta logo abaixo de cada item modificado.

ASSINATURAS

Setor Requisitante

Seção de Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
(Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96)

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

Processo Administrativo abaixo descrito, enviado para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica do Comando do Exército, está de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (X) NÃO () SIM (Análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias). <u>Justificativa da urgência:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: SEQ./PDF/FLS.:
E-mail: licitacao1gpte@gmail.com	Telefone: (83) 9.9336-4414
NUP: 64278.026142/2025-96	Nº de volumes: ---
Valor: R\$ 3.857.690,12 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEIS CENTOS E NOVENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).	Modalidade: Concorrência Eletrônica
Prazo: conforme legislação	Sigla do Órgão: Cmdo 1º Gpt E
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital – Concorrência – Técnica e Preço - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025	
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025	
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025	
Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto/2023	

(Termo de Informações Básicas do Processo – NUP 64278.026142/2025-96)

Houve alteração? (X) SIM () NÃO			
Relação dos itens modificados: citadas nos documentos. 1) No Edital - Na cláusula 1 – DO OBJETO feita opção pelo critério de julgamento por Técnica e Preço, excluindo-se as demais opções. - Na cláusula 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, feita opção pelo modo de disputa aberto e fechado, excluindo-se as demais opções. - Na cláusula 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, excluída a opção para qualificação de licitante produtor rural. - Na cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO, excluídas as subalíneas 9.8.7, 9.8.8, 9.8.10 e 9.9.9, 9.11.11, 9.11.12, 9.12. 2) No Termo de Referência - Na cláusula 5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, foi excluída a informação sobre prazo de entrega para produtos perecíveis que não se aplica à presente licitação.			
Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando os trabalhadores da empresa fiquem à disposição nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Os documentos digitais constantes do processo estão nomeados conforme descrição e na ordem que consta na capa do mesmo.			


 Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

“160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026


(Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96)

**ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL
RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO
METROPOLITANA DE RECIFE / PE**

1. No uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, DECLARO para os devidos fins que existe previsão de recebimento de recurso para a contratação de empresa para realização dos estudos ambientais, objeto do Processo Licitatório **Nº 90001/2026**, conforme abaixo:

**Proposta de emenda parlamentar nº 71180009
Autor da emenda: 7118 – Bancada de Pernambuco
Funcional Programática: 05.153.6112.1620
PLN 26/2024 – Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025
Valor: R\$ 18.887.920,00**

2. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades legais decorrentes da presente declaração.
Quartel-General em João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.


Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

“160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTII: A BATALHA DOS PATRONOS”



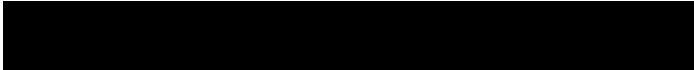
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 7-SOM/Comdo 1Gpt E


João Pessoa, PB, 16 de janeiro de 2026.

Assunto: Elaboração de estudos ambientais complementares para a implantação da Escola de Sargentos do Exército na região metropolitana de Recife

1. Remeto ao Ch EM Comdo 1º Gpt E o processo referente a elaboração dos estudos ambientais complementares necessários para construção da nova Escola de Sargento do Exército.
2. Solicito ao Sr a apreciação e encaminhamento ao Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, para fins de submissão à análise da CONJUR-EB.


Assessor Especial da Escola de Sargentos do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 16/01/2026, às 17:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 7L0H-qOzu-fH3O-XjQ3



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEEx nº 447-SOM/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.000980/2026-11

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 21 de janeiro de 2026.

Do Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 - Elaboração de Estudos Técnicos Ambientais e Serviços de Gestão Ambiental Relacionados à Implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE) na Região Metropolitana de Recife / PE

Anexos:


- 1) APENDICE_4_-_ORCAMENTO_20JAN26_assinado.pdf;
- 2) APENDICE_3_-_CRONOGRAMA_20JAN26_assinado.pdf; e
- 3) memória de cálculo orçamento do inventário florestal 20JAN26.pdf.

1. Informo ao senhor que este Grupamento identificou incorreções no orçamento e no cronograma físico-financeiro que compõem o Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96, referente à Concorrência Eletrônica Nº 90001/2026 que visa a contratação da Elaboração de Estudos Técnicos Ambientais e Serviços de Gestão Ambiental Relacionados à Implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE) na Região Metropolitana de Recife / PE, enviado para essa Diretoria em 16 JAN 26.

2. Diante do exposto, encaminho as ERRATAS do Apêndice 3 ao Anexo A - "Cronograma Físico-Financeiro" e do Apêndice 4 ao Anexo A - "Orçamento" para apreciação dessa Diretoria e medidas julgadas apropriadas para que sejam juntados ao processo a ser analisado pela CONJUR/EB.

3. Encaminho ainda a memória de cálculo utilizada para a definição dos quantitativos adotados na composição unitária (mensal) correspondente ao item 1.3 - "Inventário Florestal" do lote 1 do objeto da concorrência.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.


Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel** [REDACTED] em 21/01/2026, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

HR7T-4zkY-NjHz-iJqb

APÊNDICE 4 AO ANEXO A ORÇAMENTO RESUMO

1º Grupamento de Engenharia

ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES - ESTUDOS DA ESE

Data base: outubro/2025

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORÇADOS

ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES - ESTUDOS DA ESE		Unidade	Total de unidades	Custo Unitário	Subtotal	%	Soma-%
Item	Programa/Serviço						
1	Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE	UNITÁRIO	1,00	R\$ 2.230.399,91	R\$ 2.230.399,91	81,61%	100,00%
2	Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE	UNITÁRIO	1,00	R\$ 338.797,46	R\$ 338.797,46	12,40%	
3	Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE	UNITÁRIO	1,00	R\$ 119.760,37	R\$ 119.760,37	4,38%	
4	Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE	UNITÁRIO	1,00	R\$ 43.915,24	R\$ 43.915,24	1,61%	
				Total	R\$	2.732.872,99	



ORÇAMENTO DO LOTE 1

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Data base: outubro/2025

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORÇADOS

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE		Unidade	Total de unidades	Custo Unitário	Subtotal	%	Soma-%	
Item	Programa/Serviço							
1.1	Coordenação	UNITÁRIO	7,00	R\$ 62.778,32	R\$ 439.448,21	19,70%	100,00%	
1.2	Localização e caracterização da área de estudo	UNITÁRIO	1,00	R\$ 12.503,05	R\$ 12.503,05	0,56%		
1.3	Inventário Florestal	UNITÁRIO	4,00	R\$ 281.204,28	R\$ 1.124.817,13	50,43%		
1.4	Projeto de Compensação Ambiental	UNITÁRIO	1,00	R\$ 26.598,79	R\$ 26.598,79	1,19%		
Instalações								
1.5	Residência	UNITÁRIO	7,00	R\$ 8.929,23	R\$ 62.504,63	2,80%		
Veículos								
1.6	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	UNITÁRIO	48,50	R\$ 11.639,75	R\$ 564.528,10	25,31%		
Total					R\$	2.230.399,91		

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Coordenação

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qtd	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Coordenador ambiental	P8044	1,00	100%	1,00	38.597,16	38.597,16
Auxiliar administrativo	P8026	1,00	100%	1,00	4.764,02	4.764,02

Subtotal (I.a) R\$ 43.361,18

TOTAL I R\$ 43.361,18

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 4.336,12
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 559,36
Riscos	0,72%	R\$ 312,20
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 60,71

Subtotal (II.a) R\$ 5.268,38

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 5.203,34
-------------------	--------	--------------

Subtotal (II.b) R\$ 5.203,34

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 1.036,33
COFINS	11,00%	R\$ 4.769,73
ISSQN	7,24%	R\$ 3.139,35

Subtotal (II.c) R\$ 8.945,41

TOTAL II R\$ 19.417,14

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 62.778,32

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Localização e caracterização da área de estudo

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qty	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Geógrafo pleno	P8184	0,50	100%	0,50	10.654,79	5.327,40
Técnico ambiental	P8143	0,50	100%	0,50	6.617,00	3.308,50
Subtotal (I.a)						R\$ 8.635,90
TOTAL I						R\$ 8.635,90

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central		10,00%	R\$ 863,59
Despesas Financeiras		1,29%	R\$ 111,40
Riscos		0,72%	R\$ 62,18
Garantias Contratuais		0,14%	R\$ 12,09
Subtotal (II.a)			R\$ 1.049,26

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional		12,00%	R\$ 1.036,31
Subtotal (II.b)			R\$ 1.036,31

II.c - TRIBUTOS

PIS		2,39%	R\$ 206,40
COFINS		11,00%	R\$ 949,95
ISSQN		7,24%	R\$ 625,24
Subtotal (II.c)			R\$ 1.781,59

TOTAL II			R\$ 3.867,15
CUSTO UNITÁRIO TOTAL			R\$ 12.503,05

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Inventário Florestal Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qty	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Engenheiro florestal pleno	P8069	4,00	100%	4,00	26.758,46	107.033,84
Biólogo pleno	P8033	4,00	100%	4,00	8.702,15	34.808,60
Auxiliar	P8025	12,00	100%	12,00	4.365,52	52.386,24
Subtotal (I.a)						R\$ 194.228,68

I.b - INSUMOS AMBIENTAIS

Programa	Código	% mão de obra	Custo Unitário	CUSTO TOTAL (R\$)
Subtotal (I.b)				R\$ 0,00
TOTAL I				R\$ 194.228,68

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 19.422,87
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 2.505,55
Riscos	0,72%	R\$ 1.398,45
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 271,92
Subtotal (II.a)		R\$ 23.598,78

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 23.307,44
Subtotal (II.b)		R\$ 23.307,44

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 4.642,07
COFINS	11,00%	R\$ 21.365,15
ISSQN	7,24%	R\$ 14.062,16
Subtotal (II.c)		R\$ 40.069,38
TOTAL II		R\$ 86.975,60

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 281.204,28

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Projeto de Compensação Ambiental

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qty	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Engenheiro florestal sênior	P8070	0,50	100%	0,50	30.298,26	15.149,13
Técnico em geoprocessamento	P8155	0,50	100%	0,50	6.445,47	3.222,74
Subtotal (I.a)						R\$ 18.371,87
TOTAL I						R\$ 18.371,87

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 1.837,19
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 237,00
Riscos	0,72%	R\$ 132,28
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 25,72
Subtotal (II.a)		R\$ 2.232,18

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 2.204,62
Subtotal (II.b)		R\$ 2.204,62

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 439,09
COFINS	11,00%	R\$ 2.020,91
ISSQN	7,24%	R\$ 1.330,12
Subtotal (II.c)		R\$ 3.790,12
TOTAL II		R\$ 8.226,92

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 26.598,79

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Residência

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Residência

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	B8952	1	R\$ 4.953,47	4.953,47
Residência	B8954	1	R\$ 173,44	173,44
Custos diversos Residência	B8960	1	R\$ 1.040,54	1.040,54
Subtotal (I.a)				R\$ 6.167,45
TOTAL I				R\$ 6.167,45

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 616,74
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 79,56
Riscos	0,72%	R\$ 44,41
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 8,63
Subtotal (II.a)		R\$ 749,35

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 740,09
Subtotal (II.b)		R\$ 740,09

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 147,40
COFINS	11,00%	R\$ 678,42
ISSQN	7,24%	R\$ 446,52
Subtotal (II.c)		R\$ 1.272,34

TOTAL II R\$ 2.761,78

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 8.929,23

1º Grupamento de Engenharia

Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE

Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Veículo leve Pick up 4x4 (sem motorista)

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	E8890	1	R\$ 8.039,62	8.039,62
Subtotal de (I.a)				R\$ 8.039,62
TOTAL I				R\$ 8.039,62

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 803,96
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 103,71
Riscos	0,72%	R\$ 57,89
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 11,26
Subtotal (II.a)		R\$ 976,81

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 964,75
Subtotal (II.b)		R\$ 964,75

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 192,15
COFINS	11,00%	R\$ 884,36
ISSQN	7,24%	R\$ 582,07
Subtotal (II.c)		R\$ 1.658,57

TOTAL II R\$ 3.600,14

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 11.639,75

ORÇAMENTO DO LOTE 2

1º Grupamento de Engenharia							
Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE							
						Data base: outubro/2025	
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORÇADOS							
Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos		Unidade	Total de unidades	Custo Unitário	Subtotal	%	Soma-%
Item	Programa/Serviço						
2.1	Diagnóstico de fauna	UNITÁRIO	2,00	R\$ 132.599,89	R\$ 265.199,78	78,28%	100,00%
	Instalações						
2.2	Residência	UNITÁRIO	2,00	R\$ 1.879,58	R\$ 3.759,15	1,11%	
	Veículos						
2.3	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	UNITÁRIO	6,00	R\$ 11.639,75	R\$ 69.838,53	20,61%	
Total					R\$		338.797,46

1º Grupamento de Engenharia

Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE

Diagnóstico de fauna

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qtd	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Biólogo sênior	P8034	1,00	100%	1,00	14.991,41	14.991,41
Biólogo pleno	P8033	5,00	100%	5,00	8.702,15	43.510,75
Técnico ambiental	P8143	5,00	100%	5,00	6.617,00	33.085,00
Subtotal (I.a)						R\$ 91.587,16

I.b - INSUMOS AMBIENTAIS

Programa	Código	Qtd.	% mão de obra	Custo Unitário	CUSTO TOTAL (R\$)
Subtotal (I.b)					R\$ 0,00
TOTAL I					R\$ 91.587,16

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central		10,00%		R\$ 9.158,72
Despesas Financeiras		1,29%		R\$ 1.181,47
Riscos		0,72%		R\$ 659,43
Garantias Contratuais		0,14%		R\$ 128,22
Subtotal (II.a)				R\$ 11.127,84

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional		12,00%		R\$ 10.990,46
Subtotal (II.b)				R\$ 10.990,46

II.c - TRIBUTOS

PIS		2,39%		R\$ 2.188,93
COFINS		11,00%		R\$ 10.074,59
ISSQN		7,24%		R\$ 6.630,91
Subtotal (II.c)				R\$ 18.894,43
TOTAL II				R\$ 41.012,73
CUSTO UNITÁRIO TOTAL				R\$ 132.599,89

1º Grupamento de Engenharia

Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE

Residência

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Residência

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	B8952	1	R\$ 1.042,66	1.042,66
Residência	B8954	1	R\$ 36,51	36,51
Custos diversos Residência	B8960	1	R\$ 219,06	219,06
Subtotal (I.a)				R\$ 1.298,23
TOTAL I				R\$ 1.298,23

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 129,82
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 16,75
Riscos	0,72%	R\$ 9,35
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 1,82
Subtotal (II.a)		R\$ 157,73

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 155,79
Subtotal (II.b)		R\$ 155,79

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 31,03
COFINS	11,00%	R\$ 142,81
ISSQN	7,24%	R\$ 93,99
Subtotal (II.c)		R\$ 267,82

TOTAL II R\$ 581,35

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 1.879,58

1º Grupamento de Engenharia

Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE

Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Veículo leve Pick up 4x4 (sem motorista)

Item	Código	Qtd	Costo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	E8890	1	R\$ 8.039,62	8.039,62
Subtotal de (I.a)				R\$ 8.039,62
TOTAL I				R\$ 8.039,62

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 803,96
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 103,71
Riscos	0,72%	R\$ 57,89
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 11,26
Subtotal (II.a)		R\$ 976,81

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 964,75
Subtotal (II.b)		R\$ 964,75

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 192,15
COFINS	11,00%	R\$ 884,36
ISSQN	7,24%	R\$ 582,07
Subtotal (II.c)		R\$ 1.658,57

TOTAL II R\$ 3.600,14

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 11.639,75

ORÇAMENTO DO LOTE 3

1º Grupamento de Engenharia							
Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE							
						Data base: outubro/2025	
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORÇADOS							
Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE		Unidade	Total de unidades	Custo Unitário	Subtotal	%	Soma-%
Item	Programa/Serviço						
3.1	Elaboração do Plano de Gestão Ambiental da obra	UNITÁRIO	1,00	R\$ 107.651,26	R\$ 107.651,26	89,89%	100,00%
	Instalações						
3.2	Residência	UNITÁRIO	1,00	R\$ 469,36	R\$ 469,36	0,39%	
	Veículos						
3.3	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	UNITÁRIO	1,00	R\$ 11.639,75	R\$ 11.639,75	9,72%	
Total					R\$		119.760,37

1º Grupamento de Engenharia

Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE

Elaboração do Plano de Gestão Ambiental da obra

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qtd	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Engenheiro florestal sênior	P8070	1,00	100%	1,00	30.298,26	30.298,26
Engenheiro ambiental sênior	P8059	1,00	100%	1,00	32.088,01	32.088,01
Arqueólogo sênior	P8191	1,00	100%	1,00	11.968,79	11.968,79
Subtotal (I.a)						R\$ 74.355,06
TOTAL I						R\$ 74.355,06

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central		10,00%	R\$ 7.435,51
Despesas Financeiras		1,29%	R\$ 959,18
Riscos		0,72%	R\$ 535,36
Garantias Contratuais		0,14%	R\$ 104,10
Subtotal (II.a)			R\$ 9.034,14

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional		12,00%	R\$ 8.922,61
Subtotal (II.b)			R\$ 8.922,61

II.c - TRIBUTOS

PIS		2,39%	R\$ 1.777,09
COFINS		11,00%	R\$ 8.179,06
ISSQN		7,24%	R\$ 5.383,31
Subtotal (II.c)			R\$ 15.339,45
TOTAL II			R\$ 33.296,20

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 107.651,26

1º Grupamento de Engenharia

Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE

Residência

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Residência

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	B8952	1	R\$ 260,30	260,30
Residência	B8954	1	R\$ 9,13	9,13
Custos diversos Residência	B8960	1	R\$ 54,77	54,77
Subtotal (I.a)				R\$ 324,19
TOTAL I				R\$ 324,19

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 32,42
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 4,18
Riscos	0,72%	R\$ 2,33
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 0,45
Subtotal (II.a)		R\$ 39,39

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 38,90
Subtotal (II.b)		R\$ 38,90

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 7,75
COFINS	11,00%	R\$ 35,66
ISSQN	7,24%	R\$ 23,47
Subtotal (II.c)		R\$ 66,88

TOTAL II R\$ 145,17

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 469,36

1º Grupamento de Engenharia

Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE

Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Veículo leve Pick up 4x4 (sem motorista)

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	E8890	1	R\$ 8.039,62	8.039,62
Subtotal de (I.a)				R\$ 8.039,62
TOTAL I				R\$ 8.039,62

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 803,96
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 103,71
Riscos	0,72%	R\$ 57,89
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 11,26
Subtotal (II.a)		R\$ 976,81

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 964,75
Subtotal (II.b)		R\$ 964,75

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 192,15
COFINS	11,00%	R\$ 884,36
ISSQN	7,24%	R\$ 582,07
Subtotal (II.c)		R\$ 1.658,57
TOTAL II		R\$ 3.600,14

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 11.639,75

ORÇAMENTO DO LOTE 4

1º Grupamento de Engenharia							
Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE							
							Data base: outubro/2025
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORÇADOS							
Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE		Unidade	Total de unidades	Custo Unitário	Subtotal	%	Soma-%
Item	Programa/Serviço						
4.1	Projeto de Pesquisa, Prospecção e Resgate de Patrimônio Arqueológico	UNITÁRIO	1,00	R\$ 31.962,57	R\$ 31.962,57	72,78%	100,00%
	Instalações						
4.2	Residência	UNITÁRIO	1,00	R\$ 312,91	R\$ 312,91	0,71%	
	Veículos						
4.3	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	UNITÁRIO	1,00	R\$ 11.639,75	R\$ 11.639,75	26,51%	
Total					R\$	43.915,24	

1º Grupamento de Engenharia

Gestão Ambiental - Obras ESE

Projeto de Pesquisa, Prospecção e Resgate de Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural

Composição Unitária

Data base: outubro/2024

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - EQUIPE (MÃO-DE-OBRA)

Categoria Profissional	Código	Qtd	Participação Mensal	Total (H/unidade medição)	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Arqueólogo sênior	P8191	1,00	100%	1,00	11.387,58	11.387,58
Geógrafo pleno	P8184	1,00	100%	1,00	10.689,07	10.689,07
Subtotal (I.a)						R\$ 22.076,65

I.b - INSUMOS AMBIENTAIS

Programa	Código	Qtd.	% mão de obra	Custo Unitário	CUSTO TOTAL (R\$)
Subtotal (I.b)					R\$ 0,00
TOTAL I					R\$ 22.076,65

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central		10,00%	R\$ 2.207,67
Despesas Financeiras		1,29%	R\$ 284,79
Riscos		0,72%	R\$ 158,95
Garantias Contratuais		0,14%	R\$ 30,91
Subtotal (II.a)			R\$ 2.682,31

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional		12,00%	R\$ 2.649,20
Subtotal (II.b)			R\$ 2.649,20

II.c - TRIBUTOS

PIS		2,39%	R\$ 527,63
COFINS		11,00%	R\$ 2.428,43
ISSQN		7,24%	R\$ 1.598,35
Subtotal (II.c)			R\$ 4.554,41
TOTAL II			R\$ 9.885,92
CUSTO UNITÁRIO TOTAL			R\$ 31.962,57

1º Grupamento de Engenharia

Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE

Residência

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Residência

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	B8952	1	R\$ 173,53	173,53
Residência	B8954	1	R\$ 6,09	6,09
Custos diversos Residência	B8960	1	R\$ 36,51	36,51
Subtotal (I.a)				R\$ 216,13
TOTAL I				R\$ 216,13

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 21,61
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 2,79
Riscos	0,72%	R\$ 1,56
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 0,30
Subtotal (II.a)		R\$ 26,26

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 25,94
Subtotal (II.b)		R\$ 25,94

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 5,17
COFINS	11,00%	R\$ 23,77
ISSQN	7,24%	R\$ 15,65
Subtotal (II.c)		R\$ 44,59

TOTAL II R\$ 96,78

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 312,91

1º Grupamento de Engenharia

Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE

Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)

Composição Unitária

Data base: outubro/2025

I - CUSTOS DIRETOS

I.a - Veículo leve Pick up 4x4 (sem motorista)

Item	Código	Qtd	Custo Unitário (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	E8890	1	R\$ 8.039,62	8.039,62
Subtotal de (I.a)				R\$ 8.039,62
TOTAL I				R\$ 8.039,62

II - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

II.a - DESPESAS INDIRETAS

Administração Central	10,00%	R\$ 803,96
Despesas Financeiras	1,29%	R\$ 103,71
Riscos	0,72%	R\$ 57,89
Garantias Contratuais	0,14%	R\$ 11,26
Subtotal (II.a)		R\$ 976,81

II.b - BENEFÍCIOS

Lucro Operacional	12,00%	R\$ 964,75
Subtotal (II.b)		R\$ 964,75

II.c - TRIBUTOS

PIS	2,39%	R\$ 192,15
COFINS	11,00%	R\$ 884,36
ISSQN	7,24%	R\$ 582,07
Subtotal (II.c)		R\$ 1.658,57
TOTAL II		R\$ 3.600,14

CUSTO UNITÁRIO TOTAL R\$ 11.639,75

APÊNDICE 3 AO ANEXO A CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

RESUMO

1º Grupamento de Engenharia		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							Outubro 2025	
Item	Descrição do Serviço	Período (em dias após a emissão da ordem de serviço)						Valor total com DBI	Percentual	
		30	60	90	120	150	180			210
ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES - ESTUDOS DA ESE										
Programa/Serviço										
1	Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE	R\$ 499.272,06	R\$ 480.949,13	R\$ 480.949,13	R\$ 519.187,67	R\$ 83.347,30	R\$ 83.347,30	R\$ 83.347,30	R\$ 2.230.399,91	81,61%
2	Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE	R\$ 169.398,73				R\$ 169.398,73			R\$ 338.797,46	12,40%
3	Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE			R\$ 119.760,37					R\$ 119.760,37	4,38%
4	Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE			R\$ 43.915,24					R\$ 43.915,24	1,61%
		30	60	90	120	150	180	210	R\$ 2.732.872,99	100,00%
Item	Desembolso Mensal (R\$)	R\$ 668.670,79	R\$ 480.949,13	R\$ 644.624,74	R\$ 519.187,67	R\$ 252.746,04	R\$ 83.347,30	R\$ 83.347,30		
	Desembolso Acumulado (R\$)	R\$ 668.670,79	R\$ 1.149.619,93	R\$ 1.794.244,67	R\$ 2.313.432,34	R\$ 2.566.178,38	R\$ 2.649.525,68	R\$ 2.732.872,99		



CRONOGRAMA DO LOTE 1

1º Grupamento de Engenharia		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							Outubro 2025	
Item	Descrição do Serviço	Período (em dias após a emissão da ordem de serviço)						Valor total com DBI	Percentual	
		30	60	90	120	150	180			210
	Lote 1: Coordenação, Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais, Inventário Florestal, Caracterização da Área e Projeto de Compensação Ambiental - Estudos ESE									
	Programa/Serviço									
1.1	Coordenação	R\$ 62.778,32	R\$ 62.778,32	R\$ 62.778,32	R\$ 62.778,32	R\$ 62.778,32	R\$ 62.778,32	R\$ 62.778,32	R\$ 439.448,21	19,70%
1.2	Localização e caracterização da área de estudo	R\$ 12.503,05							R\$ 12.503,05	0,56%
1.3	Inventário Florestal	R\$ 281.204,28	R\$ 281.204,28	R\$ 281.204,28	R\$ 281.204,28				R\$ 1.124.817,13	50,43%
1.4	Projeto de Compensação Ambiental				R\$ 26.598,79				R\$ 26.598,79	1,19%
	Instalações								R\$ -	
1.5	Residência	R\$ 8.929,23	R\$ 8.929,23	R\$ 8.929,23	R\$ 8.929,23	R\$ 8.929,23	R\$ 8.929,23	R\$ 8.929,23	R\$ 62.504,63	2,80%
	Veículos								R\$ -	
1.6	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	R\$ 133.857,18	R\$ 128.037,30	R\$ 128.037,30	R\$ 139.677,06	R\$ 11.639,75	R\$ 11.639,75	R\$ 11.639,75	R\$ 564.528,10	25,31%
		30	60	90	120	150	180	210	R\$ 2.230.399,91	100,00%
Item	Desembolso Mensal (R\$)	R\$ 499.272,06	R\$ 480.949,13	R\$ 480.949,13	R\$ 519.187,67	R\$ 83.347,30	R\$ 83.347,30	R\$ 83.347,30		
	Desembolso Acumulado (R\$)	R\$ 499.272,06	R\$ 980.221,19	R\$ 1.461.170,33	R\$ 1.980.358,00	R\$ 2.063.705,31	R\$ 2.147.052,61	R\$ 2.230.399,91		

CRONOGRAMA DO LOTE 2

1º Grupamento de Engenharia		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							Outubro 2025	
Item	Descrição do Serviço	Período (em dias após a emissão da ordem de serviço)						Valor total com DBI	Percentual	
		30	60	90	120	150	180			210
	Lote 2: Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna - Estudos da ESE									
	Programa/Serviço									
2.1	Diagnóstico de fauna	R\$ 132.599,89				R\$ 132.599,89			R\$ 265.199,78	78,28%
0	Instalações								R\$ -	
2.2	Residência	R\$ 1.879,58				R\$ 1.879,58			R\$ 3.759,15	1,11%
0	Veículos								R\$ -	
2.3	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	R\$ 34.919,26				R\$ 34.919,26			R\$ 69.838,53	20,61%
		30	60	90	120	150	180	210	R\$ 338.797,46	100,00%
Item	Desembolso Mensal (R\$)	R\$ 169.398,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.398,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	Desembolso Acumulado (R\$)	R\$ 169.398,73	R\$ 169.398,73	R\$ 169.398,73	R\$ 169.398,73	R\$ 338.797,46	R\$ 338.797,46	R\$ 338.797,46		

CRONOGRAMA DO LOTE 3

1º Grupamento de Engenharia		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							Outubro 2025	
Item	Descrição do Serviço	Período (em dias após a emissão da ordem de serviço)						Valor total com DBI	Percentual	
		30	60	90	120	150	180			210
Lote 3: Plano de Gestão Ambiental - Estudos da ESE										
Programa/Serviço										
3.1	Elaboração do Plano de Gestão Ambiental da obra			R\$ 107.651,26					R\$ 107.651,26	89,89%
	Instalações							R\$ -		
3.2	Residência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,36	0,39%
	Veículos							R\$ -		
3.3	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)			R\$ 11.639,75					R\$ 11.639,75	9,72%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.760,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.760,37	100,00%
Item	Desembolso Mensal (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.760,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	Desembolso Acumulado (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.760,37	R\$ 119.760,37	R\$ 119.760,37	R\$ 119.760,37	R\$ 119.760,37	R\$ 119.760,37	

CRONOGRAMA DO LOTE 4

1º Grupamento de Engenharia		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							Outubro 2025	
Item	Descrição do Serviço	Período (em dias após a emissão da ordem de serviço)						Valor total com DBI	Percentual	
		30	60	90	120	150	180			210
Lote 4: Estudos Arqueológicos - Estudos da ESE										
Programa/Serviço										
4.1	Projeto de Pesquisa, Prospecção e Resgate de Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural			R\$ 31.962,57					R\$ 31.962,57	72,78%
	Instalações								R\$ -	
4.2	Residência			R\$ 312,91					R\$ 312,91	0,71%
	Veículos								R\$ -	
4.3	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)			R\$ 11.639,75					R\$ 11.639,75	26,51%
		30	60	90	120	150	180	210	R\$ 43.915,24	100,00%
Item	Desembolso Mensal (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.915,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	Desembolso Acumulado (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.915,24	R\$ 43.915,24	R\$ 43.915,24	R\$ 43.915,24	R\$ 43.915,24		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO
DO EXÉRCITO**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64278.026142/2025-96**

Cód verificador: 920c6f20-6d45-451b

ASSUNTO: CE 90001-2026 - Elaboração dos estudos ambientais complementares necessários para construção da Escola de Sargentos do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco.

INTERESSADO: Cmt 1º Gpt E, OD, Ass ESE, Ch SMA, Fisc Adm

Órgão de Origem: Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 31/12/2025

Localização Atual do Processo: Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército

Data da Autação: 16/01/2026

Estado: Protocolado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- 137-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- DFD160176_000283_2025_assinadoCel MENEZES.pdf
- 3- 438-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E
- 4- 439-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E
- 5- 440-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E
- 6- BI 01_5 JAN 26_Dsgn_Eqp_Ag_Apoio_contratacao
- 7- ETP_160176-000005-2026.pdf
- 8- DIEx 5165_1º Gpt E.pdf
- 9- DIEx 5572 - orientação sobre Termos de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE - 9JUN25.pdf
- 10- DIEx n 5511-SMA Cmdo 1Gpt E - Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE inclusão de EIA RIMA - 3JUN25.pdf
- 11- DIEx nº 35-SMADPIMA.pdf
- 12- DIEx nº 61-E4_CMNE.pdf
- 13- DIEx nº 5015-DPIMA DEC Termo de Referência - Escola de Sargentos do Exército 23mai25.pdf
- 14- DIEx nº 5165-A4 - Gov Set DEC atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escola de Sargentos do Exército 28MAI25.pdf
- 15- OFICIO 616_AGU.pdf
- 16- Parecer Conclusivo - Alternativa locacional.pdf
- 17- SEI_IBAMA - 20628657 - Termo de Referência (1).pdf
- 18- Mapa_Risco_160176-000005-2026.pdf
- 19- Anexo_A_Minuta_Termo_Referencia_EAC-ESE_.pdf
- 20- Apêndice 1_Especificações_Técnicas.pdf
- 21- Apêndice 2_Mapa_Areas_Platos.pdf
- 22- Apêndice 3_Cronograma_Fisico-Financeiro.pdf (c)
- 23- Apêndice 4_Orçamento_16Jan2026.pdf (c)
- 24- Apêndice 5_Tabelas_Precos_DNIT-FGV_Out-2025.pdf
- 25- Minuta_Edital_CE-90001-2026_EAC-ESE.pdf
- 26- Anexo_B_Critério_de_Pontuação.pdf
- 27- Anexo_C_Minuta_Termo_Contrato_Concorrenca_90001-2026.pdf
- 28- Anexo_D_Modelo_Proposta.pdf
- 29- Anexo_E_Modelo_Termo_Vistoria.pdf
- 30- Anexo_F - Modelo Declaração de Pleno Conhecimento.pdf
- 31- Anexo_G_Modelo_Ordem_de_Servico.pdf
- 32- Anexo_H_Modelo_Capeador_Medicao.pdf
- 33- Anexo_I_Modelo_Requerimento_Aditivo.pdf

- 34- Anexo_J_Modelo_Comunicacao_Encerramento_Objeto.pdf
- 35- Anexo_K_Modelo_Termo_Recebimento_Provisorio.pdf
- 36- Anexo_L_Modelo_Termo_Recebimento_Definitivo.pdf
- 37- termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14133_modificado_JAN26_assinado.pdf
- 38- Declaracao_Adequacao_Planejamento_Estrategico_assinado_assinado.pdf
- 39- Declaracao_Utilizacao_Modelos_AGU-MGI_assinado_assinado.pdf
- 40- Declaracao_Informacoes_do_Processo_CONJUR-EB_assinado.pdf
- 41- Declaracao_Previsao_Recursos_Orcamentarios_assinado.pdf
- 42- 7-SOM/Comdo 1Gpt E
- 43- 447-SOM/Comdo 1Gpt E
- 44- APENDICE_4_-_ORCAMENTO_20JAN26_assinado.pdf
- 45- APENDICE_3_-_CRONOGRAMA_20JAN26_assinado.pdf
- 46- memória de cálculo orçamento do inventário florestal 20JAN26.pdf (c)

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DIEx nº 555-DPIMA/DEC
EB: 64444.000826/2026-80

Brasília, DF, 26 de janeiro de 2026.

Do Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Ao Sr Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

Assunto: Encaminhamento do PROCESSO NUP 64.278.026142/2025-96 para a CONJUR-EB

1. Sobre o assunto, encaminho o **PROCESSO NUP 64.278.026142/2025-96**, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 900001/2026 (LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO - ESE)**, para que sejam tomadas as medidas administrativas que ensejam na remessa para a CONJUR-EB.


2. Informo que o processo, com 01 (um) volume e 284 (duzentos e oitenta e quatro) folhas, contendo os todos os arquivos digitais, foi encaminhado por meio do SPED 3.0.

3. Para esclarecimentos adicionais, disponibilizo o Cel R/1 MÔNACO, da Seção de Meio Ambiente, desta Diretoria pelo RITEx 860-4389.


Subdiretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  em 26/01/2026, às 12:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Xz3w-NkNz-9TdM-/5cf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64278.026142/2025-96

INTERESSADOS: Comando do Exército. Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA)

ASSUNTOS: Concorrência Eletrônica. Elaboração de Estudos Técnicos Ambientais e Serviços de Gestão Ambiental. Escola de Sargentos do Exército (ESE).

Valor da contratação: R\$ 3.857.690,12 (três milhões oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa reais e doze centavos) - item 10 do TR (seq. 19).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE). GESTÃO AMBIENTAL. ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do DIEx nº 555-DPIMA/DEC o Sr. Subdiretor de Patrimônio Imobiliários e Meio Ambiente (seq. 45) encaminhou os autos do Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96 a esta Consultoria Jurídica para análise.

2. Trata-se da contratação de serviços de engenharia para elaboração de estudos técnico ambientais e serviços de gestão ambiental relacionados à implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE) na Região Metropolitana do Recife/PE.

3. Os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

- o Termo de Abertura Nº 137-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E (seq. 1).
- o DIEx nº 5511-SMA/Cmdo 1Gpt E (seq. 2).
- o Documento de Formalização da Demanda 283/2025 (seq. 3).
- o Despacho Nº 439-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E (seq. 5).
- o Despacho Nº 440-SECPLANCON/Cmdo 1Gpt E (seq. 6).
- o Continuação do BI Nr 1, de 05/01/2026, do(a) Cmdo 1º Gpt E (seq. 7).
- o Estudo Técnico Preliminar 5/2026 (seq. 8).
- o DIEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC (seq. 9).
- o DIEx nº 5572-DPIMA/DEC (seq. 10).
- o DIEx nº 35-SMA/DPIMA (seq. 11).
- o DIEx nº 61-E4/CMNE (seq. 12).
- o DIEx nº 5015-DPIMA/DEC (seq. 13).
- o DIEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC (seq. 14).
- o Ofício nº 616/AGU (seq. 15).
- o Parecer Conclusivo Alternativas Locacionais Propostas pelo Fórum Sócio-Ambiental de Aldeia (seq. 16).
- o Termo de Referência – Inventário Florestal – IBAMA (seq. 17).
- o Matriz de Gerenciamento de Riscos 5/2026 (seq. 18).
- o Termo de Referência – Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 (seq. 19).
- o Apêndices/Anexos ao Termo de Referência (seq. 20, seq. 21, seq. 22, seq. 24, seq. 26-34).
- o Minuta do Edital – Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 (seq. 23).
- o Minuta do Termo de Contrato (seq. 25).
- o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (seq. 35).
- o Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão (seq. 36).
- o Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI (seq. 37).
- o Informações Básicas do Processo (seq. 38).
- o Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão (seq. 39).
- o Despacho Nº 7-SOM/Cmdo 1Gpt E (seq. 40).
- o DIEx nº 447-SOM/Cmdo 1Gpt E (seq. 41).
- o Apêndice 4 ao Anexo A – Orçamento (seq. 42).
- o Apêndice 3 ao Anexo A – Cronograma Físico-Financeiro (seq. 43).
- o Relatório de Peças Processuais (seq. 44).
- o DIEx nº 555-DPIMA/DEC (seq. 45).

4. É o relatório.

II - FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E LIMITES DESTE PARECER

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. A função das Consultorias Jurídicas é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada.

6. Os pronunciamentos das Consultorias Jurídicas são emitidos na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e abrangem os aspectos estritamente jurídicos das demandas que lhe são submetidas.

7. O exame dos autos não abrange, portanto, aspectos de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos e parâmetros técnicos objetivos.

8. Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Ademais, o juízo de conveniência e oportunidade não se insere nas atribuições desta unidade consultiva, tendo em vista que é prerrogativa das autoridades administrativas legalmente investidas, conforme preceitua o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

10. Por fim, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva do gestor

III - ANÁLISE JURÍDICA

III.1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

12. Ainda, no âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico ou eletrônico estão subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção1).

13. Também é importante observar a Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento"

14. A instrução processual, em linhas gerais, atende aos requisitos formais. Contudo, visando ao escorreito andamento do feito e à maior clareza dos atos administrativos, orienta-se que os documentos produzidos no âmbito do processo estejam devidamente datados e assinados pelos responsáveis competentes, bem como organizados em ordem cronológica.

15. Nessa linha, **recomenda-se** que o Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 (seq. 8) e o Termo de Referência (seq. 19) sejam devidamente assinados pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, designada no BI nº 1, de 05/01/2026 (seq. 7), em observância ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e na Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, respectivamente.

16. **Recomenda-se**, ainda, que os anexos e apêndices mencionados nos instrumentos da contratação (ETP, TR, minuta do edital) sejam juntados aos autos na ordem indicada, de modo a facilitar a análise e a compreensão dos atos processuais.

17. Além disso, verifica-se a existência de outros processos administrativos com objetos semelhantes, já submetidos à apreciação desta Consultoria Jurídica, relacionados à elaboração de estudos técnicos ambientais, a serviços de gestão ambiental e à supressão de vegetação (NUP 64278.004022/2025-38 e NUP 64278.012210/2025-30).

18. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão adote as cautelas necessárias no planejamento da contratação, a fim de prevenir o fracionamento indevido do objeto e/ou a eventual sobreposição de contratações, situações que podem comprometer a economicidade e acarretar prejuízo ao erário, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

19. Para tanto, orienta-se que os escopos dos processos administrativos sejam devidamente delimitados, justificados e formalizados nos autos, com a indicação expressa de que não há duplicidade ou sobreposição de objetos. Caso se constate que os processos versam sobre o mesmo objeto, sendo um deles mera atualização, revisão ou complementação do anterior, recomenda-se a reunião dos atos em um único processo administrativo, de modo a assegurar a adequada instrução processual e a eficiência da contratação.

20. Constatou-se, ainda, a utilização de múltiplos números de processo nos principais documentos, o que pode gerar confusão e nulidade. **O NUP correto do presente certame é 64278.026142/2025-96**. No entanto, o cabeçalho do Termo de Referência (seq. 19), da minuta do edital (seq. 23) e da minuta de contrato citam o NUP 642478.926142/2025-30. **É imprescindível a padronização do NUP correto em todos os documentos da licitação.**

III.2 - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

21. Nos termos do art. 36 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, antes de submeter o processo à análise jurídica, deve-se realizar a avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação. Esse controle prévio visa garantir que todas as etapas essenciais do certame foram observadas.

22. Assim, conforme determina a Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, devem ser juntadas aos autos listas de verificação, a fim de garantir a maior controle, transparência e eficiência ao procedimento. A adoção de uma abordagem preventiva é ideal para minimizar riscos de falhas e omissões e garantir a segurança jurídica da contratação.

23. No caso dos autos, verifica-se que **NÃO** foi anexada a Lista de Verificação para Licitação para Obras e Serviços de Engenharia Lei 14.133/2021, atualização em setembro de 2024, conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>>.

24. **Recomenda-se o preenchimento e a juntada da Lista de Verificação aos autos, com a indicação do local em que se encontram as informações pertinentes e a identificação dos responsáveis pelo preenchimento.**

III.3 - MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

25. A concorrência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 é a "modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto".

26. De acordo com o inciso XIII do mesmo dispositivo, são considerados bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". De outro lado, o inciso XIV afirma que são bens e serviços especiais "aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante".

27. Por sua vez, o inciso XXI define os serviços de engenharia como "toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

28. O dispositivo ainda diferencia os serviços comuns de engenharia ("todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens") dos especiais ("aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso").

29. Os ETP (seq. 8) e o TR (seq. 19) afirmam que a licitação será realizada na modalidade concorrência, vejamos:

Estudo Técnico Preliminar:

"5. Levantamento de Mercado

(...) Por isso, a escolha será feita por meio de uma licitação na modalidade de concorrência, levando em conta critérios de avaliação técnica e de preço, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, da IN SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

(...)

6. Descrição da solução como um todo

(...) A equipe responsável pelo planejamento optou pela contratação de empresa(s) com experiência(s) em projetos e programas ambientais, através de um processo licitatório na forma de concorrência, em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da concorrência é fundamentada na complexidade técnica e na especificidade dos estudos ambientais que precisam ser realizados, os quais demandam conhecimentos e habilidades técnicas especializadas, como indicado na IN SEGES nº 58/2022.

(Grifos nossos).

Termo de Referência:

"1.2 O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

(...)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela **TÉCNICA E PREÇO**"

(Grifos nossos).

30. Os documentos anexados aos autos indicam que os objetos licitados caracterizam-se como serviços especiais de engenharia. Portanto, reputa-se como **formalmente** adequada a escolha levada a efeito pela Administração no que toca à modalidade licitatória.

31. **Recomenda-se inserir expressamente no Estudo Técnico Preliminar a justificativa referida no item 1.2 do Termo de Referência quanto à caracterização do objeto como serviços especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evidenciar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, os elementos que afastam o enquadramento da contratação como serviço comum. Para tanto, deverão ser explicitadas as características concretas dos estudos ambientais a serem realizados que revelem a complexidade técnica ou a impossibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, fundamentando a adoção da modalidade concorrência.**

32. Outrossim, embora se verifique o reconhecimento da complexidade técnica e da especificidade em relação aos estudos ambientais, constata-se que o item 1.1 do Termo de Referência e sua Tabela 1 (seq. 19) abrangem "*serviços de gestão ambiental*" (item 1.1), "*plano de supressão vegetal*" (Tabela 1, item 1.2), plano de gestão ambiental e estudos arqueológicos. Dessa forma, **recomenda-se** ao órgão assessorado que a justificativa a ser consignada no ETP seja abrangente de todo o objeto a ser licitado, demonstrando a compatibilidade da integralidade da contratação com a modalidade licitatória eleita.

III.4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO ELEITO: TÉCNICA E PREÇO

33. De acordo com o ETP (seq. 8), o TR (seq. 19) e a Minuta de Edital (seq. 23), o critério de julgamento será o da técnica e preço, vejamos:

Estudo Técnico Preliminar:

"5. Levantamento de Mercado

(...) Por isso, a escolha será feita por meio de uma licitação na modalidade de concorrência, levando em conta critérios de avaliação técnica e de preço, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, da IN SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Para o julgamento por técnica e preço, a Lei 14.133/2021, no art. 37, estabelece os fatores de avaliação, sendo eles:

- Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Termo de Referência:

"9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela **TÉCNICA E PREÇO**"

(Grifos nossos).

34. Tal escolha encontra amparo legal nos artigos 6º, XXXVIII, 33, IV, 34 e 36 a 38, todos da Lei nº 14.133/2021.

35. Observa-se que os objetos licitados foram classificados como serviços especiais de engenharia (item 1.2 do Termo de Referência - seq. 19), que constam expressamente como hipótese autorizadora da adoção do critério da técnica e preço, nos termos do art. 36, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

36. **Recomenda-se, entretanto, o registro da fundamentação técnica do critério de julgamento adotado, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, registrando expressamente as razões pelas o critério adotado permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.**

III.5 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

37. O processo licitatório é iniciado com uma fase interna, a fase preparatória (planejamento da contratação). Trata-se de etapa fundamental para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas, visando o melhor atendimento do interesse público.

38. A fase preparatória deve seguir a regulamentação que consta no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, à luz da

legislação aplicável, a instrução do processo ora analisado deve contemplar os seguintes documentos:

- o a) Documento de formalização da demanda;
- o b) Estudo Técnico Preliminar;
- o c) Análise dos riscos;
- o d) Termo de Referência;
- o e) Estimativa de despesas e justificativa de preço;
- o f) Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;
- o g) Minuta do edital de licitação; e
- o h) Minuta de contrato.

a) Documento de formalização da demanda

39. A formalização da demanda é essencial para dar início ao processo de contratação pública, tendo em vista que identifica a necessidade específica da Administração, detalha o objeto a ser contratado e justifica a relevância da aquisição. Nos autos, há documento de formalização da demanda (seq. 3), que registra a justificativa da necessidade da contratação.

b) Estudo técnico preliminar

40. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que marca a primeira etapa da fase de planejamento, devendo caracterizar o interesse público envolvido, identificar claramente a necessidade a ser atendida e apresentar a melhor solução.

41. O conteúdo do ETP está previsto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (...)"

(Grifos nossos).

42. Na elaboração do ETP, a Administração também deve observar as normas constantes da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que “*dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*”. Destaca-se o art. 9º da referida norma, que elenca os elementos que devem estar presentes no ETP e se assemelha ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

43. No caso, o ETP 5/2026 atende, em seu aspecto formal, os elementos descritos no art. 18da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022. **Cabe tecer, entretanto, as seguintes considerações, resguardado o caráter técnico do assunto:**

- o a) Verificar a necessidade de ajuste na identificação do documento IBAMA. No sequencial 17 consta SEI 20628657 ao passo que no ETP consta SEI 20628676.
- o b) Embora conste no item 2 do ETP que “*O DIEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC, EB 64444.006898/2025-50, de 28 de maio de 2025, definiu que o foco da contratação será exclusivo para os estudos ambientais, enquanto a supressão vegetal será tratada em processo separado*”, verifica-se no item 1.1 do Termo de Referência (seq. 19), na Tabela 1 (Descrição e Precificação de itens) e no Apêndice 1 - Especificações Técnicas (seq. 20), referência a “*Serviços de Gestão Ambiental*” e ao “*Plano de Supressão Vegetal*”. **Recomenda-se**, portanto, esclarecer a abrangência do objeto desta contratação e garantir a uniformidade e a correspondência dos instrumentos de planejamento ao real escopo Administrativo.
- o c) No tópico 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação, revisar a frase “*Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de hectares levantados em estudo.*”, uma vez que parece estar com o conteúdo incompleto.
- o d) Ainda quanto ao tópico 4 do ETP – Requisitos da Contratação, observa-se que os requisitos devem ser descritos de forma objetiva e clara, com indicação expressa de sua exigibilidade e obrigatoriedade em relação às empresas interessadas, a fim de afastar eventuais dúvidas ou interpretações divergentes no decorrer do certame. Ademais, ressalta-se a necessidade de que tais exigências sejam pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação, afastando requisitos desconectados ou desnecessários em relação ao objeto, de modo a evitar cerceamento indevido da competitividade.
- o e) No item 6 – Descrição da Solução Como um Todo, registra-se que a solução deve ser descrita de forma suficiente para definir adequadamente o objeto, com delimitação clara do escopo e das entregas, em conformidade com a IN SEGES nº 58/2022, considerando-se eventual revisão, se necessário.
- o f) O item 7, acerca da estimativa das quantidades, informa que o quantitativo dos estudos necessários, objeto desta contratação, foi determinado pelo IBAMA, por meio do SEI nº 20628676, referente ao processo 02001.005599/2024/79, que segue em anexo para detalhamento dos estudos a serem desenvolvidos (seq. 17). Informa, ainda, que poderão ser acrescidos novos estudos dentro das temáticas de meio ambiente que não foram pontuadas anteriormente. Atente-se para que quaisquer acréscimos de estudos ambientais sejam previamente analisados pela área técnica, de modo a garantir sua compatibilidade com o objeto licitatório e os limites legais aplicáveis.
- o g) Ainda em relação ao item 7 do ETP (estimativa das quantidades a serem contratadas) recomenda-se a seguinte redação para o seguinte parágrafo: “É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que a soma de todos os itens subcontratados deve ser equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: (...)”. Assim, com o acréscimo da palavra “até” permite-se que a subcontratação de valor menor ou igual a 30% do valor total do contrato e se harmoniza com o item 4.2 do TR (seq. 19).
- o h) Em relação ao item 8 do ETP, consta o valor estimado para a contratação de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), em desacordo com valor total estimado na Tabela 1 (Descrição e Precificação de itens) do TR, no montante de R\$ 3.857.690,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa reais e doze centavos). Recomenda-se a uniformização dos instrumentos e, ainda, a especificação no ETP dos preços unitários que levam ao valor total estimado para a contratação, observados os termos do art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022: “*estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.*” (destaquei).
- o i) Recomenda-se, ainda, que sejam anexados aos autos os documentos utilizados como referência para os preços indicados e que seja registrada a justificativa correspondente, a fim de demonstrar a compatibilidade com o mercado, atendendo ao princípio da motivação e ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021
- o j) O art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 é taxativo ao exigir que o ETP, em licitações por técnica e preço, contenha a justificativa dos critérios de pontuação. A fundamentação deve explicar a pertinência e a razoabilidade dos pesos atribuídos à técnica (70%) e ao preço (30%). Nesse sentido, é possível extrair do ETP o seguinte: “*A decisão de ponderar a Técnica em 70% e o Preço em 30% para a contratação de serviços de engenharia reflete uma estratégia focada em garantir a máxima qualidade dos Estudos Ambientais, reconhecendo a complexidade de trabalhos em áreas de Mata Atlântica, devido ser hotspot de biodiversidade, abrigando uma grande quantidade de espécies endêmicas de flora e fauna.*”. A justificativa deve abranger, ainda, os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas. Tratando-se de elemento técnico, competente a este Órgão Jurídico, tão somente, recomendar ao Órgão Assessorado que se assegure de registrar no ETP a competente justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, em observância ao disposto no art. 12, da IN SEGES/MGI nº 12, de 2023.

44. Quanto ao parcelamento, consta que a contratação será dividida em 4 (quatro) lotes, com o registro das seguintes justificativas no item 9 do ETP (seq. 8):

"9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da presente contratação será executado de forma parcelada, sendo dividido em 4 (quatro) lotes distintos e inter-relacionados, visando a máxima especialização técnica e a ampliação da competitividade. A estrutura dar-se-á da seguinte forma: Lote 1, dedicado exclusivamente aos estudos de Flora; Lote 2, focado nos levantamentos de Fauna; Lote 3, abrangendo os Estudos Ambientais; e o Lote 4, voltado aos estudos de Arqueologia.

Tal divisão fundamenta-se na premissa de que a diversidade de expertises necessárias exige equipes altamente qualificadas em nichos específicos, o que pode ser otimizado pela segmentação do objeto. Fica estabelecido que os lotes poderão ser adjudicados a uma única empresa ou a empresas distintas, sem prejuízo à necessária coesão do produto final. Diante da complexidade da dinâmica ambiental da região, as detentoras de cada lote deverão atuar sob um regime de estreita coordenação e compartilhamento de dados, garantindo que a interdependência entre as áreas (flora, fauna, meio ambiente e arqueologia) seja preservada, assegurando assim a integridade técnica e a plena execução dos serviços em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

(...)"

45. “Observa-se que o parcelamento do objeto em quatro lotes (estudos de flora, levantamentos de fauna, estudos ambientais e estudos de arqueologia) está fundamentado em critérios técnicos cujo mérito não cabe adentrar. **Recomenda-se**, entretanto, certificar que o parcelamento proposto observa o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, asseguradas a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a necessária coordenação entre os lotes, de modo a garantir a coesão do produto final.

46. Observa-se, ainda, que o lote/item 1 da contratação é composto pelos serviços discriminados na Tabela 1 - Descrição e precificação de itens do TR. **Recomenda-se** que o Órgão esclareça e registre expressamente se a configuração do Lote/item 1 da contratação, integrado pelos serviços especificados, observa a prática de mercado, preserva a competitividade entre os licitantes e atende ao interesse público, a fim de evitar restrições indevidas à participação e prejuízos à execução do objeto.

c) Análise de riscos

47. A análise de riscos deve considerar eventuais intercorrências que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual. Essa avaliação é fundamental para antecipar os principais riscos que podem acometer o respectivo processo licitatório e promover ações para prevenção e mitigação dos impactos.

48. No caso dos autos, a Administração elaborou a análise de riscos, documentada na Matriz de Gerenciamento de Riscos (seq. 18).

d) Termo de referência

49. O Termo de Referência (TR) é um documento elaborado na fase preparatória da licitação, a partir do Estudo Técnico Preliminar, que contém determinadas informações e elementos técnicos necessários para caracterizar precisamente o objeto da licitação e assegurar o regular desenvolvimento das fases de contratação e execução.

50. Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

51. Vejamos a redação do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária; (...)"

52. **Recomenda-se** a utilização do modelo padronizado de Termo de Referência constante do sítio eletrônico da AGU para a padronização dos atos administrativos. **No presente caso, foi anexada Declaração, a qual certifica a utilização do modelo de Termo de Referência constante no site da AGU/MGI (seq. 37).**

53. O Termo de Referência **deverá ser elaborado no Sistema TR Digital**, observada a orientação disposta no art. 4º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. **Cabe tecer, ainda, as seguintes considerações a respeito do documento (seq. 19):**

54. O item 1.1 do TR define o objeto da contratação como serviços de engenharia para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviços de gestão ambiental relacionados à implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE) na Região Metropolitana de Recife/PE, conforme especificado na Tabela 1 – “Descrição e precificação dos itens”. O Apêndice 1 do TR (seq. 20) contém as especificações técnicas para a execução dos serviços objeto da licitação.

55. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que se certifique de que a descrição de todos os serviços que integram o objeto da contratação seja coerente com a Tabela 1 e o Apêndice 1 – Especificações Técnicas. **Orienta-se**, ainda, que as especificações técnicas constantes do Apêndice 1 estejam estritamente adstritas ao objeto da contratação, não contendo características supérfluas, desnecessárias ou impertinentes, que possam restringir indevidamente a competitividade entre os licitantes.

56. Na Tabela 1 - Descrição e precificação de itens, o valor estimado para o item 1, no montante de R\$ 3.355.582,03, diverge do valor constante no Orçamento - Apêndice 4 (seq. 42), para o mesmo item 1, no valor estimado de R\$ 2.230.399,91. **Recomenda-se** ajuste. Os instrumentos de planejamento da contratação devem guardar uniformidade quanto aos preços unitários referenciais e quanto ao valor estimado total da contratação.

57. Observa-se, ainda, que o Plano de Supressão Vegetal, especificado na Tabela 1 do TR e no item 1.6 do Apêndice 1 (seq. 20), não consta no resumo da Composição dos Preços Orçados, objeto do Apêndice 4 (seq. 42). **Recomenda-se justificar a composição dos preços e esclarecer a abrangência do serviço a ser contratado, a fim de afastar eventuais questionamentos da fase de disputa e na execução contratual.**

58. **Recomenda-se**, ainda, registrar expressa justificativa para a inclusão, no Apêndice 4 - Orçamento, de itens como residência e veículo leve, esclarecendo que se tratam de instrumentos operacionais necessários à adequada execução dos serviços de campo, evidenciando a proporcionalidade, pertinência e vinculação direta desses itens ao objeto contratual. Busca-se evitar questionamentos quanto à sua necessidade e prevenir potenciais prejuízos ao interesse público.

59. O item 1.2 declara que o "*objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar*", todavia, conforme já abordado neste parecer, o item 6 do ETP refere-se apenas à "*complexidade técnica e especificidade dos estudos ambientais*", sem expor com detalhes os elementos considerados para chegar a essa conclusão. Sendo assim, reitera-se a recomendação feita anteriormente no sentido de que seja apresentada justificativa que examine e fundamente o enquadramento do objeto da contratação, considerados todos os serviços que o compõem, como serviços especiais de engenharia, à luz do art. 6º, XXI, b, da Lei nº 14.133/2021 e, eventualmente, de normas técnicas do CREA ou de normas internas do EB, de modo a demonstrar com robustez o cabimento da concorrência.

60. O item 1.4 estabelece o prazo de vigência da contratação com fundamento no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021 (contratos não contínuos ou contratados por escopo). **Recomenda-se** excluir o acréscimo correspondente a "*Os prazos poderão ser alterados nos moldes dos Art. 106 e 107, da mesma lei*", uma vez que tais dispositivos referem-se aos contratos de serviços contínuos. Além disso, **atente-se** que a prorrogação do prazo de vigência contratual encontra previsão na minuta do termo de contrato (item 2.2 - seq. 25), cabendo ao Órgão cuidar para que não haja contradições entre os instrumentos.

61. O item 2.2 do TR certifica que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026. **Recomenda-se** comprovar que os artefatos da contratação (ETP e TR) estão alinhados ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Órgão, em conformidade com o art. 7º da IN SEGES nº 58, de 2022, e da IN SEGES/ME nº 81, de 2022.

62. O item 4.1 e seus subitens estabelecem requisitos de sustentabilidade da contratação. **Quanto ao assunto, cabe tecer as seguintes recomendações:**

a) Observar a versão atualizada do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª edição, outubro/2025, para a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço a ser contratado.

b) Quaisquer exigências devem ser objetivamente expostas bem como a sua forma de comprovação, importando que a Administração designe a documentação necessária para demonstrar a exigência. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, **sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço**. As exigências indevidas e abstratas acabam por trazer enormes riscos ao certame e à competição, ensejando contestação em relação ao preenchimento dos requisitos, uma vez que não se estabelecem parâmetros seguros para verificar se houve ou não obediência ao Edital e seus anexos.

c) No caso concreto, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência devem limitar-se àqueles que possuam nexos diretos e objetivos com a execução dos serviços a serem contratados, evitando-se a extrapolação do objeto e a imposição de exigências potencialmente restritivas à competitividade do certame. Verifica-se, a título exemplificativo, que determinadas exigências constantes do subitem 4.1.13, aparentam vincular-se, salvo melhor juízo técnico da área demandante, à execução de obras ou serviços de engenharia, o que não se encontra contemplado no objeto do presente certame (elaboração de estudos ambientais). A manutenção de exigências que extrapolam o objeto contratual pode ensejar dúvidas quanto ao real escopo da contratação, com potencial violação ao princípio da ampla competitividade, razão pela qual se recomenda a

reavaliação ou adequação dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

d) Algumas disposições do mencionado item 4.1 fixam critérios de sustentabilidade, sem qualquer parâmetro que permita a sua avaliação com objetividade. Como exemplo, cita-se o item 4.1.1, que se refere genericamente à "*Menor geração de resíduos*", sem que se estabeleça um marco a partir do qual seja possível reconhecer o atendimento por parte da empresa. É recomendável que o item 4.1 do TR seja revisto a fim de que o órgão assessorado se certifique de que suas exigências estejam claras e devidamente definidas, possibilitando que a empresa tenha condições de comprová-las.

e) É pertinente frisar que a contratação abrange quatro itens de serviços. Recomenda-se que o órgão assessorado avalie a possibilidade de definir claramente quais critérios de sustentabilidade se aplicam a cada um dos quatro itens que compõem o objeto da licitação.

63. Quanto à possibilidade de subcontratação, o órgão assessorado deve verificar aparente divergência entre o item 4.4.1 do TR, segundo o qual "*Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: 4.4.1 Qualquer item da parte executiva de campo, até o limite permitido*", e o item 7 do ETP, no seguinte trecho: "*Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc).*".

64. O item 4.10 estabelece exigência de garantia da contratação em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Deverá constar dos autos a análise de complexidade técnica e de riscos e a justificativa para tal medida.

65. No item 5.1.1, estabelecer o prazo para o início da execução do objeto, conforme modelo padronizado da AGU: "*Início da execução do objeto: XX dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço]*". O item 5.1.4 contém referência à Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013, a qual se encontra revogada pela Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021. Cabe ao Órgão assessorado evitar/afastar do TR referência a legislação revogada. No item 5.1.8, verificar necessidade de correção, uma vez que o Apêndice 5 referido no dispositivo refere-se a Tabela de Preços de Consultoria - seq. 22.

66. Recomenda-se inserir justificativa para a exclusão da disposição contida no tópico "*Rotinas a serem cumpridas*", a qual está tachada, uma vez que consta no modelo da AGU: "*A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]*".

67. O item 5.4 está incompleto em relação ao trecho "*ns quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas*", acerca dos materiais a serem disponibilizados, merecendo complementação pelo Órgão.

68. Cabe inserir as seguintes disposições acerca da Fiscalização Administrativa, conforme consta no modelo padronizado de TR da AGU, as quais foram tachadas no TR em análise, tendo em vista que não são específicas para os casos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

"6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

69. Vale alertar ao órgão assessorado que o item 6.27 está relacionado com as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e, portanto, são dispensáveis, uma vez que esse regime não será adotado no caso concreto.

70. No tocante aos critérios de medição e pagamento, observa-se que o Órgão Assessorado não traz nenhum critério objetivo para fins de medição, o que impossibilita glosas de pagamento. O item 7.2, acrescido ao TR, prevê o recebimento do objeto mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Consta cronograma físico-financeiro como apêndice 3 (seq. 43). **Recomenda-se** que a Administração esclareça de forma objetiva a vinculação entre as etapas do cronograma, a entrega e aceitação técnica dos produtos e a liberação dos pagamentos, prevendo expressamente que medição e pagamento obedecerão ao cronograma físico-financeiro. Adicionalmente, caso se adote instrumento de avaliação de desempenho, como o IMR ou equivalente, faz-se necessária a definição prévia de critérios e parâmetros objetivos, em conformidade com as orientações da Nota Explicativa da AGU, sob pena de inexecuibilidade da cláusula.

71. No tópico relativo ao Recebimento, **recomenda-se** observar a redação utilizada no modelo padronizado de TR da AGU ou inserir justificativa para as alterações/supressões verificadas ao longo das disposições.

72. Já que o objeto da contratação é a execução de serviços de engenharia, recomenda-se ao órgão assessorado que se certifique de que o IPCA é o índice mais indicado para fins de reajuste, considerando a orientação do modelo da AGU:

"**Nota Explicativa 1:** A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual **deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico**, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais

conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção."

(Grifos nossos).

73. Recomenda-se incluir no TR as disposições relativas à Cessão de Crédito constantes do modelo padronizado de TR da AGU (itens 7.85 a 7.86, com a observância das orientações dispostas em Nota Explicativa da AGU:

A previsão da admissibilidade da cessão de crédito em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Por essa razão, tendo ou não a cláusula, a cessão é admitida. Recomenda-se manter a disposição em razão das regras previstas no Parecer JL-01/2020, salvo se a cláusula for modificada para que conste uma vedação à cessão de crédito

74. No item 8.1, acerca das infrações administrativas, **recomenda-se** que os subitens 8.1.1 a 8.1.8 sejam identificados com as letras de ‘a’ a ‘h’, nos moldes do modelo padronizado da AGU, com a finalidade de guardar adequada correspondência com a especificação das penalidades cabíveis, dispostas nos subitens 8.2.2 a 8.2.4.7. **Recomenda-se**, ainda, estabelecer os percentuais de multa compensatória para a infração descrita na alínea ‘a’ (*der causa à inexecução parcial do contrato*), observado o modelo padronizado de TR da AGU (item 8.2.4.7) e em conformidade com o art. 156 § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

75. No tópico relativo aos Critérios de Aceitabilidade de Preços, **recomenda-se** inserir a disposição correspondente ao item 9.4.1 do modelo de TR da AGU ("*O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade*") ou registrar justificativa para a supressão anotada no TR, cabendo observar a orientação disposta em Nota Explicativa da AGU:

Nota Explicativa 2: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

(destaquei)

76. Inserir justificativa para a exclusão dos itens 1.133 a 1.135 do rol de habilitação jurídica. No item 9.11, verificar a necessidade de correção para a adequada referência ao artigo da IN IBAMA nº 08/2017 (art. 2º, inciso II).

77. O item 9.28 decorre do disposto no art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

78. O item 9.32 apresenta redação incompleta e carente de sentido, cabendo ao órgão avaliar a possibilidade de exclusão do dispositivo.

79. Os itens 9.33 e 9.34 do Termo de Referência fazem remissão expressa ao Anexo B do edital quanto aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, sem descrever ou resumir os requisitos exigidos. **As exigências ali previstas devem guardar compatibilidade, pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, a fim de evitar restrições indevidas à competitividade do certame. Recomenda-se** ponderar acerca do aprimoramento na redação de dispositivos a fim de afastar interpretações que possam conduzir à exigência de vínculo contratual atual, limitação temporal injustificada ou antecipação de obrigações próprias da fase de execução, como aqueles que fazem referência à apresentação de contratos, ARTs, portarias ou documentos “recentes”, bem como à composição e quantitativos da equipe técnica. Observe-se, ainda, que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve estar restrita ao rol do art. 67, da lei nº 14.133/2021.

80. Cabe registrar, por oportuno, que os quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta devem constar do edital, em anexo específico, em atendimento ao disposto no art. 13 da IN SEGES/MGI nº 02/2023. O Anexo B do Termo de Referência contempla os Critérios de Pontuação Técnica (seq. 24) A Administração deve detalhar de forma objetiva como cada quesito será avaliado e pontuado, em atenção ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), afastando qualquer subjetividade na análise. Cabe, ainda, cuidar para que não haja qualquer divergência ou desconformidade com o disposto no ETP, no TR e nos demais instrumentos da contratação.

81. Observa-se que, a partir do item 9.41, o Termo de Referência contém acréscimos relacionadas à apresentação da proposta, julgamento, critérios de desempate. **Recomenda-se ao Órgão registrar justificativa para o acréscimo pretendido, adotando a devida cautela para que não haja disparidades entre o disposto no Termo de Referência e as regras contidas no edital e seus anexos.**

82. O item 10.1 registra o custo estimado total da contratação, no montante de R\$ 3.857.690,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seis centos e noventa reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no apêndice 4. **Recomenda-se** a revisão do item 10.1 considerando que o orçamento contido no Apêndice 4 (seq. 42) corresponde ao montante total de R\$ 2.732.872, 99 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos). **Em decorrência, caberá verificar a necessidade de ajuste na Tabela 1, do item 1.1 do Termo de Referência, uniformizando a informação quanto aos valores em todos os instrumentos da contratação.**

83. Vale lembrar que a adequação orçamentária prevista no art. 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021 deve abranger toda a despesa decorrente da futura contratação, conforme o art. 167, II, da Constituição Federal e o art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2001. No caso, o Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia declarou que **“existe previsão de recebimento de recurso para a contratação de empresa para realização dos estudos ambientais, objeto do Processo Licitatório Nº 90001/2026”** (seq. 39). **Antes da celebração do contrato administrativo deverá ser, necessariamente, juntada nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.**

84. O item 11.3 prevê que **“A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento”**. Trata-se de dispositivo relacionado a contratações de fornecimentos continuados, com fundamento no artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá ao órgão assessorado, diante da natureza do contrato pretendido, suprimir o item.

85. **Após realizar todas as providências cabíveis, considerando o acima exposto, o órgão assessorado deve promover uma revisão geral no documento a fim de eliminar eventuais inconsistências e erros de numeração, e as assinaturas de todas as autoridades que atuaram na sua elaboração devem ser colhidas novamente.**

e) Estimativa de despesas e justificativa de preço

86. É dever da Administração, na contratação de serviços de engenharia, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e totalda contratação (art. 6º, XXIII, "i" e art. 18, IV, e §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983/2013).

87. No regime da Lei nº 14.133/2021, o regramento principal para a orçamentação da licitação de serviços de engenharia encontra-se no art. 23, §2º do referido diploma legal, com aplicação, no que couber, do Decreto nº 7.983/2013.

88. Vejamos os parâmetros gerais estabelecidos pelo art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021 para a obtenção do valor estimado:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

89. **No caso dos autos, não foi anexada a necessária planilha de custos e formação de preços, com os critérios e parâmetros utilizados para chegar aos valores orçados, o que deve ser sanado, na forma do art. 23, §2º da Lei 14.133/2021 e do regulamento previsto no Decreto nº 7.983/2013, de modo a comprovar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.**

90. Na linha do que restou apontado por ocasião da análise do ETP, a indicação genérica de documentos ou de normas, sem a demonstração da sua incidência no caso concreto ou da forma como eles foram utilizados, é insuficiente para embasar os valores apresentados. Assim, **é imprescindível que seja anexada aos autos a documentação que detalha como foram obtidos os valores estimados para a contratação, a fim de atender aos comandos legais citados anteriormente, bem como ao princípio administrativo da motivação (art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999).**

91. Destaca-se, ainda, que eventual não utilização dos parâmetros gerais previstos no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, e regulamentados pelo Decreto nº 7.983/2013, deve ser fundamentada de forma clara e robusta pela Administração, com a demonstração inequívoca de que a utilização de outra sistemática é a medida que melhor atende ao interesse público envolvido.

92. Por fim, cabe destacar que, em razão da natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não é matéria a ser examinada por esta Consultoria, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

f) Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido

93. A fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021). A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

94. Dessa forma, o órgão licitante deve verificar se que existem recursos orçamentários suficientes para a concretização da contratação pretendida e se estes já foram externados, para que venha a ser autorizada a abertura da fase externa da licitação.

95. Consta dos autos Declaração do Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (seq. 39) e Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão (seq. 36).

96. Reitera-se a recomendação feita por ocasião da análise do Termo de Referência no sentido de que a adequação orçamentária deve abranger toda a despesa decorrente da futura contratação (art. 167, II, da CRFB/88, art. 16, § 1º, I, da LC nº 101/2001 e art. 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021) e da necessidade de emissão de prévio empenho.

g) Minuta do edital de licitação

97. A Minuta de Edital juntada aos autos (seq. 23) está em conformidade com o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU) para concorrências eletrônicas por técnica e preço fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e, dessa forma, reúne os requisitos essenciais exigidos pela legislação aos instrumentos da espécie. **Cabe registrar, entretanto, as seguintes recomendações:**

- o a) Na capa da minuta, atentar-se para indicar adequadamente o valor total da contratação, em uniformidade com os demais instrumentos de planejamento. Recomenda-se, ainda, inserir informação correspondente a preferência ME/EPP/Equiparadas, conforme consta na cada do modelo padronizado da AGU.
- o b) No item 1.1, complementar o dispositivo com o seguinte trecho “... neste Edital e seus anexos”.
- o c) O item 1.2 da minuta do edital prevê a realização da licitação em ‘grupo único, formado por 4 (quatro) itens’, exigindo-se do licitante a apresentação de proposta para todos eles. Tal redação não se mostra compatível com o Estudo Técnico Preliminar (item 9) e com o Termo de Referência (Tabela 1), que justificam o parcelamento do objeto em 4 (quatro) lotes distintos, voltados a estudos de Flora, levantamentos de Fauna, estudos ambientais e estudos de arqueologia, com vistas à ampliação da competitividade. Recomenda-se, portanto, o ajuste da minuta do edital, de modo a refletir corretamente a divisão do objeto em 4 (quatro) lotes autônomos, em conformidade com a fundamentação disposta no ETP.
- o d) Separar o item 4.5.4 em duas disposições distintas, com a adequada renumeração, conforme modelo padronizado de edital: “*cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas*” e “*O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.*”.
- o e) No item 5.1, consta justificativa para a alteração verificada na minuta do edital. O anexo D do edital estabelece modelo para a proposta de preço. A par disso, recomenda-se ao Órgão verificar a possibilidade de especificar na minuta do edital os requisitos para a proposta técnica, conforme disposto no modelo padronizado da AGU.
- o f) Quanto ao Anexo D do edital, que contempla Modelo Carta Proposta, verificar a necessidade de ajuste considerando que o documento refere-se a “preço global a seguir indicado” ao passo que a licitação foi dividida em itens, bem como ao “Prazo de execução da obra de engenharia”, enquanto que o objeto da contratação refere-se a elaboração de estudos técnicos ambientais.
- o g) No item 5.2, enumerar adequadamente o subitem, recomendando-se “valor unitário e total do item”.
- o h) O item 5.13 poderia ter sido excluído, assim como foi o item precedente, pois é aplicável à contratação de serviços continuados sob o regime da dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do processo analisado.
- o i) No item 6.6.1, cabe constar “A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992”, conforme modelo padronizado de edital da AGU.
- o j) Verificar se não seria o caso de excluir o disposto no item 6.9.1, diante da justificativa apresentada (JUSTIFICATIVA: na presente licitação não será adotado o benefício de margem de preferência).
- o k) O item 6.18.4 da minuta do edital prevê garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado. Recomenda-se registrar nos autos a justificativa para a aplicação dessa exigência, de modo a garantir transparência, previsibilidade e preservação da competitividade do certame, considerando que tal dispositivo não consta do modelo padronizado de edital da AGU.

- o l) Embora tenha incluído uma justificativa, o órgão assessorado não suprimiu os itens 6.26, 6.26.1 e 6.26.2 e, ainda, os itens 6.27.1 e 6.27.2.
- o m) No item 6.33, recomenda-se acrescentar a seguinte disposição, conforme modelo padronizado de edital e conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021: “*disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação.*”.
- o n) No tópico 7, da Fase de Habilitação, o Órgão informa que “*Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, empresas estrangeiras que não funcionam no país não estão autorizadas a participar da presente licitação*”. Registra-se que não foi encontrada nenhuma consideração do órgão assessorado no ETP acerca do assunto, o que merece ser sanado.
- o o) No item 7.4, deve ser indicado um percentual entre 10% e 30% , salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.
- o p) Considerando que o Termo de Referência estabeleceu a realização de vistoria, recomenda-se adotar no edital a seguinte redação, extraída do modelo padronizado da AGU, observadas as orientações da Nota Explicativa, nos seguintes termos:

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese “b”, o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

- o q) Como o instrumento de contrato é obrigatório no caso concreto, é recomendável a exclusão do item 8.3 e seus subitens, que versam sobre aceitação de nota de empenho, para evitar dúvidas.
- o r) No item 8.6, recomenda-se utilizar a redação padronizada constante do modelo de edital da AGU: “*Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.*”
- o s) Os itens 8.7 e 8.7.1 podem ser excluídos, pois se referem à contratação com dedicação exclusiva de mão-

de-obra.

- o t) No item 10.4.2, acerca da penalidade de multa, deve-se utilizar a redação extraída do modelo da AGU, com o seguinte teor: “Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.”
- o u) Nos itens 10.7 e 10.8, deve ser adotada a redação extraída do modelo padronizado da AGU:

"10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A1]

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021."

- o v) No item 12.10, registrar o endereço eletrônico.
- o w) Recomenda-se que a versão final da minuta do edital seja adequada às adaptações feitas ao modelo, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras e a retirada dos grifos não pertinentes.
- o x) Recomenda-se revisão da minuta do edital para conferir a adequada numeração dos itens e a correção remissão a dispositivos.

h) Minuta do contrato

98. A Minuta do Contrato foi juntada aos autos (seq. 25) e segue o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme certificado na declaração disposta no seq. 37. **Recomendam-se os seguintes ajustes:**

- o a) No preâmbulo, ajustar a numeração que identifica a presente Concorrência Eletrônica.
- o b) Registrar justificativa para as alterações verificadas no rol de obrigações do contratado.
- o c) Caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, deverão ser incluídas as disposições da Cláusula Décima - Obrigações pertinentes à LGPD, extraída do modelo padronizado de contrato da AGU.
- o d) Os itens 12.4, 12.5 e 12.6 devem ser suprimidos, já que se destinam a contratos de serviços continuados.
- o e) Em relação ao item 14.1, quando da efetivação celebração do contrato, recomenda-se o preenchimento das especificações da dotação, devendo haver o prévio empenho da despesa.
- o f) O item 14.2 ("*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*") deve ser suprimido, uma vez que se refere a contratações de fornecimentos continuados.
- o g) No item 17.1, verificar a conveniência de se estabelecer o Foro da Justiça Federal na Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir litígios, registrando as justificativas pertinentes.
- o h) Recomenda-se que a versão final da minuta do contrato seja adequada às adaptações feitas ao modelo, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras, a retirada dos grifos não pertinentes e a revisão da numeração.

III.6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

99. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Administração Pública deverá, como regra, realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja até R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

100. No mesmo sentido a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto nº 6.204, de 2007.

101. A adoção da licitação exclusiva, porém, deve ser afastada quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, **o que requer a devida justificativa**. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(Destaquei)

102. O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC n. 123/2006 (vedação legal expressa):

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas:**

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

103. No presente caso, a licitação foi constituída em 4 itens. O valor total da contratação foi estimado no montante de R\$ 3.857.690,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seis centos e noventa reais e doze centavos), conforme Tabela 1 do TR (passível de correção, conforme já registrado acima).

104. O valor total da licitação permite a aplicação do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto não implica a obrigatoriedade automática, devendo tal opção ser avaliada à luz das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, especialmente quanto à vantajosidade da contratação e à compatibilidade da natureza do serviço de engenharia com a aplicação do tratamento diferenciado.

105. O item 2.6 da minuta do edital (seq. 23) assim dispõe:

“2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do Art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.”

106. Nesse contexto, a cláusula 2.6 da minuta do edital, ao afastar genericamente a concessão de tratamento favorecido com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demanda esclarecimento e motivação específica, de modo a demonstrar a ocorrência de alguma das hipóteses legais que autorizam o afastamento do regime diferenciado.

107. Diante do exposto, **recomenda-se** ao Órgão assessorado esclarecer a opção adotada quanto à concessão ou não do tratamento favorecido previsto na LC nº 123, de 2006, **com o registro expresso das justificativas pertinentes**, com base no art. 10, do Decreto nº 8.538, de 2015, e o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a assegurar a adequada instrução do processo e a conformidade do edital com o ordenamento jurídico.

III.7 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

108. Cabe ao órgão assessorado providenciar a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação, bem como da equipe de apoio, conforme o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023:

“Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de

contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022."

109. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

110. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

111. No presente caso, o Agente da Contratação e a Equipe de Apoio foram designados no BI Nr 1, de 05/01/2026 (seq. 7), observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, conforme art. 12 do Decreto nº 11.246/2022.

112. No que toca aos **fiscais e gestores do futuro** contrato, não se localizou nos autos a respectiva designação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), providência essa que se recomenda com base no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e na forma disciplinada no art. 8º e seguintes do Decreto nº 11.246/2022.

III.8 - BANCA DE AVALIAÇÃO

113. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica devem ser analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

- I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou
- II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

114. Portanto, é imperioso que a autoridade competente designe, preferencialmente antes da publicação do edital, a citada banca.

III.9 - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

115. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos - e, quando for o caso, do termo de contrato - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União (art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

116. De outro lado, é facultada a manutenção e divulgação adicional do inteiro teor dos editais no sítio eletrônico do órgão licitante (art. 54, §2º, Lei 14.133/2021).

117. Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

III.10 - DEVER DE OBSERVÂNCIA ÀS PRESCRIÇÕES DA LGPD

118. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos CNMLC/ DECOR/CGU, emitiu o Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00397/2022/GAB/CGU/AGU, ressaltando que "*com relação às minutas, recomenda-se supressão de números de documentos pessoais, notadamente nos contratos, bem como de exigência de atestados de antecedentes criminais, uma vez que a possibilidade dessa exigência é excepcional*". Assim, **recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, o órgão assessorado se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante** (Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

IV - CONCLUSÃO

119. Ante o exposto, conclui-se **pela viabilidade de prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, desde que atendidas as recomendações feitas ao longo deste parecer, especialmente aquelas que constam nos parágrafos 15, 16, 18-20, 24, 31, 32, 36, 43, 45, 46, 53, 55-85, 89-91, 96-98, 107, 112 e 114-118.**

120. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Diretoria, conforme entendimento posto pela AGU no Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

121. Após aprovação desta manifestação jurídica, orienta-se restituir os autos à Subdiretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Departamento de Engenharia e Construção, para ciência e providências decorrentes de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278026142202596 e da chave de acesso 0f30949f



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3078556348 e chave de acesso 0f30949f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-02-2026 12:14. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO Nº 00089/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64278.026142/2025-96

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE - DPIMA E COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 1º GPT

ASSUNTOS: CONCORRÊNCIA - ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS - NOVA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO - ESE

1. Aprovo o **PARECER Nº 00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU**, nos termos da conclusão lançada no seu tópico IV.

2. Apenas a título de **atualização**, registra-se que a **Instrução Normativa AGU nº 2/2009**, citada no parágrafo 13 do PARECER, passou a ter a seguinte redação por força da Portaria AGU Nº 719^[1], de 29 de dezembro de 2025:

“Enunciado:

I - O processo administrativo eletrônico é a regra na tramitação de licitações, contratos, convênios, instrumentos congêneres e seus respectivos aditamentos, que devem compor o mesmo processo, desde a sua instauração até a conclusão

II - Excepcionalmente, admite-se que o processo administrativo eletrônico seja originado - total ou parcialmente - de autos ou documentos físicos, hipótese na qual, visando garantir a segurança jurídica, por meio da integralidade, integridade e controle do processo eletrônico espelhado em processo físico, exige-se que todos os documentos sejam digitalizados, formando-se um único processo administrativo eletrônico.”

3. À consideração superior.

Brasília, 9 de fevereiro de 2026.

Coordenador de Licitações e Contratos - Portaria CONJUR-EB/CGU/AGU nº 2/2021

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278026142202596 e da chave de acesso 0f30949f

Notas:

1. Publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por [REDAZIDO] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3092692375 e chave de acesso 0f30949f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a) [REDAZIDO] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-02-2026 15:39. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

PRIORITÁRIO

DESPACHO Nº 0093/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64278.026142/2025-96

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE - DPIMA E COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 1º GPT

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS - NOVA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO - ESE

1. Aprovo o PARECER Nº 0031/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, que em seu item 119 concluiu "*pela viabilidade de prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, desde que atendidas as recomendações feitas ao longo deste parecer, especialmente aquelas que constam nos parágrafos 15, 16, 18-20, 24, 31, 32, 36, 43, 45, 46, 53, 55-85, 89-91, 96-98, 107, 112 e 114-118.*", devidamente acolhido pelo DESPACHO Nº 0089/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, com a observação lançada em seu item 2.

2. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediata restituição ao Sr. Subdiretor de Patrimônio Imobiliários e Meio Ambiente, em atenção ao no DIEx nº 555-DPIMA/DEC.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

(assin

[REDACTED]

**CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278026142202596 e da chave de acesso 0f30949f



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3093938522 e chave de acesso 0f30949f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2026 11:08. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64278.026142/2025-96

Em 10/02/2026 às 14:07, faço anexar ao presente processo 64278.026142/2025-96, o(s) documento(s): Relatório nº S/Nº - Capa Do Processo, DIEx nº 555-DPIMA/DEC - Doc Externo, Parecer nº 00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU - Manifestação Jurídica .


Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

Despacho Nº 54-CONJUR-EB

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. NUP 64278.026142/2025-96. Concorrência Eletrônica Nº 90001/2026-1gpte. Estudos Técnicos Ambientais e Gestão Ambiental para a Implantação da Escola de Sargentos do Exército (Ese) na Região Metropolitana do Recife/pe.

Referências:


a) DIEx nº 555-DPIMA/DEC, de 26 de janeiro de 2026.

Em atenção ao DIEx nº 555-DPIMA/DEC, de 26 de janeiro de 2026, restituo a esse **Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA)**, o presente Processo Eletrônico autuado sob o **NUP 64278.026142/2025-96**, acompanhado do **PARECER Nº 00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU** (Seq. SPED 49), aprovado pelo **DESPACHO Nº 0093/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU** (Seq. SPED 49) nos termos e moldes do **DESPACHO Nº 00089/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU** (Seq. SPED 49).

Atenciosamente,


Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Servidor Civi**  em 10/02/2026, às 14:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: yF19-OGT5-0N+t-zFcb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DIEx nº 1130-DPIMA/DEC
EB: 64444.001686/2026-67

URGENTE

Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2026.

Do Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: considerações da documentação anexa à concorrência eletrônica nº 90001/2026.

Anexos:


1) Relatório nº 1-DPIMA_DEC, de 6 de fevereiro de 2026.pdf.

1. A título de colaboração ao Processo nº 64278.026142/2025-96, referente à proposta de licitação para a contratação de empresa especializada na elaboração de estudos ambientais, no contexto da construção da Escola de Sargentos do Exército (ESE), encaminhado, em anexo, documento elaborado pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), contendo sugestões de aprimoramento da documentação disponibilizada.

2. As considerações apresentadas, desenvolvidas pelo corpo técnico da DPIMA, têm caráter eminentemente técnico e visam contribuir para o aperfeiçoamento do edital e de seus anexos, somando esforços para o êxito do certame licitatório e, por conseguinte, para a contratação de empresa com capacidade comprovada para a realização dos estudos ambientais necessários à continuidade do Subprograma Escola de Sargentos do Exército. Ressalta-se que se tratam de manifestações opinativas e sugestões, não havendo obrigatoriedade de adoção das proposições apresentadas.

3. Por fim, informo que não foi realizada análise do orçamento proposto, considerando que esse Grande Comando de Engenharia detém competência técnica e expertise adequadas para tratar desse aspecto.

4. Para maiores esclarecimentos, coloco à disposição a Seção do Meio Ambiente da DPIMA, por meio do telefone (61) 3415-4389.


Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Gen [REDACTED] m 11/02/2026, às 09:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

h/o9-U+bY-wucb-7KjY



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

Relatório Nº 1-DPIMA/DEC

Brasília, DF, 6 de fevereiro de 2026.

Assunto: considerações da documentação anexa à concorrência eletrônica nº 90001/2026

1. Em atenção à apreciação do Processo nº 64278.026142/2025-96, referente à proposta de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração de estudos ambientais, no contexto da construção da ESE, foi realizada uma análise técnica por equipe composta por: assessor técnico de meio ambiente, engenheiros florestais, biólogos e engenheira ambiental da Seção de Meio Ambiente (SMA) da DPIMA.

2. mediante análise realizada, a equipe técnica da SMA apresenta as seguintes considerações:

a. No EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 900001/2026, recomenda-se:

1) manter no objeto "Contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais para construção da Escola de Sargentos do Exército – ESE, na Região Metropolitana do Recife, Pernambuco;

2) revisar e corrigir se for o caso, a numeração do Processo, pois consta outra numeração no edital;

3) para que o edital apresente maior clareza quanto ao objeto a ser licitado, sugere-se que sejam descritos os produtos a serem contratados;

4) destacar a localização e dimensão das áreas de estudo, bem como o prazo estabelecido para elaboração dos estudos ambientais, conforme cronograma físico anexo ao Termo de Referência (TR);

5) suprimir, No item 7 – Da Fase de Habilitação, o termo "Projeto Básico", permanecendo, no subitem 7.1, apenas o Termo de Referência como documento de referência para fins de habilitação;

6) acrescentar no mapa das áreas dos platôs, caso julgado pertinente, legenda com o tamanho das áreas de estudo e coordenadas geográficas, ou, alternativamente, memorial descritivo; e

7) analisar a possibilidade de considerar, na minuta do contrato e no cronograma físico-financeiro, entregas parciais dos estudos, de modo a permitir análises intermediárias, eventual solicitação de complementações e o cumprimento do prazo global. Tal medida contribuirá para a aceleridade na análise da documentação disponibilizada pela contratada uma vez que possíveis erros serão identificados antes da entrega final dos produtos.

b. No que tange ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A) DO EDITAL, sugere-se:

1) a revisão da numeração do Processo, pois consta outra numeração no TR;

2) inserir na tabela 1 (descrição e precificação de itens), o termo: Coordenação - Plano

de Trabalho, como item único, evitando assim interpretações equivocadas de que essa exigência se aplica somente aos estudos do item 1, e se for o caso, atualizar o cronograma físico-financeiro com a devida alteração;

3) a revisão do documento MODELO DE EXECUÇÃO, nos subitens 5.1 (adequar o prazo de execução ao do cronograma físico-financeiro) e 5.1.2.3 (inserção dos termos "direta" e "indireta" para a área de influência do empreendimento);

4) excluir, caso julgado pertinente, o termo: "**Serviço de Supressão Vegetal**" do subitem 5.1.4, por não se tratar do objeto da licitação;

5) no Subitem 5.1.8, corrigir a citação de APÊNDICE 5 para APÊNDICE 2;

6) incluir, se for o caso, a fonte e referência da metodologia de julgamento (nota da proposta técnica e de preço) no TR; e

7) ajustar no subitem 9.63, a citação do APÊNDICE 6, por se tratar de Estudo Técnico Preliminar e não modelo de planilha editável para proposta da licitante.

c. No que tange ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A) - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, sugere-se:

1) avaliar a necessidade de permanência da informação referente às propostas de alternativas locais do Fórum Socioambiental de Aldeia no ETP;

2) destacar o acréscimo do estudo arqueológico, pois o mesmo não foi mencionado no termo de referência do IBAMA;

3) suprimir, do item 8, o primeiro parágrafo, pois a estimativa do valor da contratação foi realizada a partir de adaptações a orçamentos fornecidos pela CGMAB/DNIT; e

4) em razão da nova licitação, atualizar a referência o Manual de Custos de Gestão Ambiental - 1ª Edição, Brasília/DF, 2024 (DNIT/FGV).

d. No TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS recomenda-se:

1) corrigir o subitem 1.1, inserindo também os estudos: Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Estudo Arqueológico e atualizar a numeração dos demais estudos descritos;

2) analisar a possibilidade de destacar que a Coordenação - Plano de trabalho perpassam todos os estudos a serem licitados, não somente àqueles relacionados à flora; e

3) delimitar, objetivamente, a reestruturação dos produtos em 04 itens (lotes) em todos os documentos citados, evitando assim interpretações equivocadas no processo.

4) PRODUTO 1 - Coordenação - Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais:

a) no subitem 1.2.1.1 e 1.2.1.2, retirar o prefixo "sub" da palavra "produto".

5) PRODUTO 2 - Inventário Florestal, com Levantamento Florístico e Fitossociológico, Estimativa da Supressão de Vegetação e Plano Supressão Vegetal:

a) estudar a viabilidade de supressão do item "d. respeitar o percentual de erro padrão, gerando assim a confiabilidade dos dados mensurados", no subitem 1.3.3.1 do inventário florestal, por se tratar de censo, e acrescentar essa exigência ao levantamento florístico, indicando que se respeite o percentual de erro padrão, gerando assim a confiabilidade dos dados mensurados;

b) por se tratar de metodologia própria de manejo florestal, No subitem 1.6.7, estudar a possibilidade de supressão dos seguintes textos:

(1) "após a retirada do material lenhoso, a área é roçada para eliminar a cobertura herbácea e rejeitos florestais";

(2) "são implementadas medidas para eliminar as consequências da produção, como fechamento de estradas, restauração da vegetação e limpeza do acampamento"; e

(3) "é elaborado um relatório com inventário pós-extração e análise do estado da floresta".

6) PRODUTO 4 - Projeto de Compensação Ambiental:

a) No subitem 1.9, acerca de corredores ecológicos, informar a localidade e o tamanho previsto para sua criação dentro da APA Aldeia-Beberibe, conforme prevê a compensação ambiental do projeto ESE;

b) informar o tamanho da área prevista para compensação, conforme legislação pertinente, indicando a localização da mesma;

c) informar que os arquivos vetoriais das áreas a serem propostas para licitação serão disponibilizados oportunamente, visando a elaboração do Projeto de Compensação Ambiental pela empresa contratada;

d) no item 1.8.9 Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal com espécies vegetais nativas, recomenda-se, a seguinte redação para o subitem 1.8.9.2: "A implementação do salvamento de germoplasma vegetal é um programa que deve ser adotado como uma importante ação mitigatória para os impactos ambientais decorrentes das atividades de supressão vegetal da flora nativa na área do CIMNC, e deve ser executado obrigatoriamente no período prévio a atividade da supressão vegetal;

e) a semelhança da sugestão anterior, analisar a possibilidade de incluir uma nova redação para o subitem 1.8.9.4, "A criação do banco de germoplasma deve ser desenvolvida a partir da coleta de propágulos e sementes de espécies nativas presentes na lista de flora ameaçada de extinção e de espécies arbóreas suprimidas presentes no fragmento florestal que sofrerá intervenção para viabilizar as atividades do empreendimento da ESE";

f) se a proposta de compensação for em área particular, atentar para a documentação necessária para formalização de autorização de uso da área para o plantio compensatório, se foro caso; e

g) vale ressaltar, também, que para a escolha da área a ser compensada, deve-se delimitar as áreas desimpedidas de qualquer obrigação ou ônus anterior de plantio florestal na mesma localidade, de passivo ambiental, não constituam reserva legal e que também não seja considerada Área de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.

7) PRODUTO 5 - Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna:

a) estimula-se a adoção dos seguintes textos para os subitens 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.4:

(1) "O levantamento por dados secundários deve ser baseado em trabalhos realizados nas áreas: Diretamente Afetada (ADA), Indiretamente Afetada (AIA) e de Influência Indireta (AI)"(2.1.1.2);

2) "Caso a CONTRATADA utilize técnicas que necessitem de coleta e resgate dos animais levantados, esta deve estar autorizada para o manejo e transporte dos animais, por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio), emitida pelo órgão competente" (2.1.1.3); e

3) "A CONTRATADA deve considerar as diferentes estações exigidas pela Instrução Normativa CPRH nº 07/2018, seca e chuvosa, conforme metodologia científica aplicada"(2.1.1.4).

b) no subitem 2.1.3.1, suprimir todo o texto do tópico "Público Alvo" da estrutura deste plano; e

c) no subitem 2.1.4.1, recomenda-se a correção do texto. Onde se lê: "O produto 4 deveser entregue em até 120 dias após a assinatura do contrato", alterar para: "O produto 4 deve ser entregue em até 180 dias após a assinatura do contrato".

8) PRODUTO 6 - Plano de Gestão Ambiental:

a) recomenda-se o seguinte texto para o subitem 3.1.1.1: "Este documento técnico tem por finalidade nortear a etapa de acompanhamento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) das atividades do empreendimento, contendo o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos".

9) vale ressaltar que todos os estudos realizados serão assinados por profissionais legamente habilitados e deverá ser emitida a anotação de responsabilidade técnica devidamente registrada no Conselho de Classe de cada profissional envolvido na elaboração dos estudos propostos no objeto do edital.

e. Para os CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANEXO B), recomenda-se:

1) descrever os estudos de cada lote proposto, antes das qualificações técnico-operacional;

2) citar no documento a referência e fonte dos critérios de pontuações estabelecidos;

3) no subitem 1.5, delimitar em até 05 (cinco) anos referente ao termo recente, para alinhamento da análise dos contratos e ART;

4) incluir no subitem 1.10.2, o termo profissionais legalmente habilitados;

5) revisar e avaliar a permanência do atestado de elaboração de EIA/RIMA na pontuação dos estudos do lote 01 e inserir estudo de localização e caracterização de área nos atestados;

6) referenciar a fonte na tabela 01 e descrever que a tabela trata-se da pontuação referente aos estudos do lote 01;

7) revisar os itens I e III da tabela 01 e se for o caso, criar um item único juntando o que for essencial de cada item;

8) no item 1.43, destacar que a apresentação do "termo de compromisso de contratação futura" será permitida, quando se tratar de termo emitido pela empresa licitante;

9) estudar, se for o caso, a permanência dos itens 03 e 04 da tabela 05 (metodologia de execução e a tradição técnica do licitante);

10) na forma de critério de pontuação do lote 02 (diagnóstico de fauna) e 03 (PGA), sugere-se, corrigir a título de qualificação das empresas, os atestados e/ou certidões que deverão ser apresentados de acordo com os produtos a serem licitados, pois estão descritos estudos que não fazem parte dos lotes 02 e 03;

11) substituir o termo especialidade/especialização por experiência profissional comprovada nos cinco grupos faunísticos no subitem 2.12.1, qualificação profissional do lote 02;

12) visando o objeto do edital, analisar a necessidade de permanência de pontuação referente a elaboração do EIA/RIMA e de repetição na pontuação dos 04 lotes da tabela referente às Diretrizes de Sustentabilidade;

13) no lote 02, sugere-se analisar e incluir na tabela 9 o atestado de diagnóstico de fauna também como obrigatório;

14) no lote 03, sugere-se analisar e incluir na tabela 14 o atestado de Plano de Gestão Ambiental também como obrigatório; e

15) incluir também nos atestados como critério de pontuação, estudos realizados no Bioma Mata Atlântica.

2. Diante do exposto, vale ressaltar que, a análise e as observações foram realizadas no prazo proposto, e uma análise mais detalhada poderá ser realizada por parte da DPIMA, caso seja necessária.

Assinaturas

[Redacted Signature]
Chefe da Subseção de Conformidade Ambiental

[Redacted Signature]
Adjunto 2 da Subseção de Regularização Ambiental da DPIMA

[Redacted Signature]
Adjunto 1 da Subseção de Regularização Ambiental da DPIMA

[Redacted Signature]
Chefe da Subseção de Técnica Ambiental da DPIMA

[Redacted Signature]
Adjunto 4 da Subseção de Conformidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Servidor Civi [Redacted] em 06/02/2026, às 13:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel [Redacted] em 06/02/2026, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten [Redacted] em 06/02/2026, às 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 2º Ten [redacted] em 06/02/2026, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 2º Ten [redacted] em 06/02/2026, às 13:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: uw5k-EKrS-S6N3-EP5M

MANIFESTAÇÃO – Dir DPIMA

MANIFESTO DE ACORDO COM AS CONSIDERAÇÕES DO PRESENTE RELATÓRIO ELABORADO POR ESPECIALISTAS DA SMA DA DPIMA. AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS CONFIGURAM-SE COMO SUGESTÕES, COM O PROPÓSITO DE COLABORAR PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REFERIDO TRABALHO, NÃO IMPLICANDO OBRIGATORIEDADE QUANTO À SUA ADOÇÃO

Brasília-DF, 09 de FEVEREIRO de 2026.

[redacted signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DIEEx nº 1232-EESE/CMNE
EB: 64284.001913/2026-34

Recife, PE, 19 de fevereiro de 2026.

Do Subchefe do Estado-Maior do CMNE

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Ordem de Serviço Nº 02 SPrg ESE – Audiência Pública para contratação de Estudos Ambientais em proveito do Subprograma Escola de Sargentos do Exército

Anexos:

1) OS nº 02 SProg 18 Fev 26.pdf.

Remeto a esse Grande Comando a Ordem de Serviço Nº 02 SPrg ESE, em anexo, referente à Audiência Pública para contratação de Estudos Ambientais em proveito do Subprograma Escola de Sargentos do Exército, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Informo que, para mais esclarecimentos e informações sobre o assunto, este C Mil A, coloca à disposição o Cel R/1 [REDACTED] do Cmdo CMNE, por meio dos contatos telefônicos: (81) 2129-6007; RITEx 870-6007.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do CMNE.

[REDACTED]
Subchefe do Estado-Maior do CMNE

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] em 19/02/2026, às 20:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

xO2o-U6yj-UMQO-HyQI



ORDEM DE SERVIÇO Nr 02 – SUBPROGRAMA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (SPrg ESE)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS EM PROVEITO DO
SUBPROGRAMA ESE**

1. FINALIDADE

- Regular a Audiência Pública para contratação de Estudos Ambientais em proveito do Subprograma Escola de Sargentos do Exército, a ser realizado na Universidade Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), no dia 03 de março de 2026.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b. Diretriz do Comandante Militar do Nordeste 2026 - 2027.
- c. Diretriz de Implantação do Subprograma Escola de Sargentos do Exército.
- d. Portaria nº 1.237-CEx, de 23 Nov 20 (Diretriz Geral de Comunicação Estratégica no âmbito do Exército).
- e. Portaria nº 913-EME, de 5 Dez 22 (Diretriz anual de Comunicação Estratégica do Exército 2023).

3. OBJETIVO

- Convocar Audiência Pública nas modalidades presencial e a distância, sobre licitação a ser realizada, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- A atividade atenderá à demanda do Plano de Gestão do CMNE decorrente do OE 02 – Ampliar a contribuição com o Desenvolvimento Regional sustentável e a paz social.

5. EXECUÇÃO

a. Reunião de Coordenação

- 1) Condução da reunião: SCh EM
- 2) GDH: 250900 FEV 26 (4ª feira)
- 3) Local: Escritório da Escola de Sargentos do CMNE (1ª Reu Coor) e on-line no endereço

<https://jitsi.5cta.eb.mil.br/esebcmne>.

- 4) Uniforme: 9º B2.
- 5) Participantes:
 - SCh EM, E-7, E-3, Esc ESE, Ch Seç Adm, STI, 4º BPE e 1º Gpt E (remotamente).

b. Audiência Pública

- 1) Relator: (REDACTED) (Escritório Escola de Sargentos do Exército/CMNE).
- 2) GDH: 030900 MAR 26 (3ª feira).
- 3) Local: Auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE).
- 4) Uniforme: 9º B2.

5) Participantes: E-7, E-4, Seção Administrativa, Esc ESE, Ch Seç Adm, STI, 1º Gpt E, 4º BPE e empresas interessadas em participar da licitação.

6. ORDENS AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS

a. Cmdo CMNE

1) Ch EM

- Coordenar as atividades previstas nesta OS.

2) SCh EM CMNE

a) Secundar o Ch EM na coordenação das atividades previstas nesta OS.

b) Realizar o briefing das atividades por ocasião da Reu Coor, a fim de verificar se a integração entre as diversas seções está coordenada.

3) 4ª Seção

- Apoiar as demais seções com meios de transporte.

4) 7ª Seção

a) Disponibilizar o link do Youtube para a realização da Audiência Pública com apoio da STI.

b) Auxiliar a STI com equipamentos e pessoal necessários para a transmissão da Audiência Pública.

c) Coordenar a atividade de recepção no dia do evento.

d) Elaborar material (banner digital) para a divulgação da atividade.

e) Participar da Reu Coor que será realizada em 250900 FEV 26 (4ª feira), na sala do Escritório da ESE.

5) Seção Administrativa

a) Providenciar *coffee break* para a atividade do dia 03 de março (previsão de 30 pessoas).

b) Participar da Reu Coor que será realizada em 250900 FEV 26 (4ª feira), na sala do Escritório da ESE.

6) STI

a) Apoiar em TI, em coordenação com o E-7 a transmissão da Audiência Pública.

b) Participar da Reu Coor que será realizada em 250900 FEV 26 (4ª feira), na sala do Escritório da ESE.

7) Escritório ESE

- Planejar, coordenar e executar as atividades programadas para a Audiência Pública.

b. 1º Gpt E

1) Planejar as apresentações relativas às questões administrativas, jurídicas e técnicas a serem conduzidas durante a Audiência Pública.

2) Conduzir a Audiência Pública.

3) Realizar a divulgação da Audiência Pública nas publicações oficiais, fazendo gestões, também, junto aos Conselhos Regionais de Classe, associações empresariais do setor, etc.

4) Participar da Reu Coor que será realizada em 250900 FEV 26 (4ª feira), na sala do Escritório da ESE (remotamente).

c. Cia C CMNE

- 1) Apoiar a atividade de recepção no dia do evento.
- 2) Participar da Reu Coor que será realizada em 250900 FEV 26 (4ª feira), na sala do Escritório da ESE.

[Redacted]

Comandante Militar do Nordeste

Por delegação:

[Handwritten signature]

[Redacted]

Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste

160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS

DISTRIBUIÇÃO:

OMDS	Cmdo CMNE
1º Gpt E	Todas as Seções, Setores e Assessorias.
Cia C CMNE	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
(Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96)

**ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL
RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE / PE**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública sobre a Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 que tem como objeto a elaboração de Estudos Técnicos Ambientais e Serviços de Gestão Ambiental relacionados à implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE) na Região Metropolitana do Recife/PE, iniciada às 9h00min do dia 3 de março de 2026, no Auditório do 1º andar, da Casa da Indústria (FIEPE) - Avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro, Recife/PE, conduzida em formato híbrido: na modalidade presencial e na modalidade virtual, transmitida pelo canal do Comando Militar do Nordeste na plataforma YouTube, por meio do link: www.youtube.com/@ComandoMilitardoNordeste.

Foi esclarecido aos participantes que a audiência pública possui caráter consultivo e tem por finalidade apresentar o objeto da contratação e colher dúvidas, sugestões e contribuições dos interessados, as quais poderão ser avaliadas pela Administração para eventual aperfeiçoamento dos documentos da contratação.

O Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E) divulgou por meio de seu e-mail institucional a audiência para o CONFEA e para os CREA e SINDUSCON de todos os estados brasileiros, para a Associação Brasileira de Engenheiros Civis (ABENC), para a Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária (FNEAS), para a Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais (SBEF), para a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), para a Federação Brasileira de Associações de Engenheiros (FEBRAE), entre outras, solicitando a divulgação da audiência junto aos seus associados.

Cinquenta interessados participaram presencialmente da audiência (conforme lista de presença – Anexo A) e trinta e um participaram pelo link do YouTube.

Também estiveram na assistência o Sr Gen R1 Joarez, Gerente do Sub-programa ESE, o Sr Gen R1 De Souza, Chefe do Escritório da ESE (EASE) no Comando Militar do Nordeste (CMNE), o Sr Cel R1 Helder, do EASE, além do 1º Ten Clériston e da 2º Ten Chaves, membros da equipe de planejamento da contratação dos estudos ambientais, objeto da concorrência, que prestaram apoio técnico ao Cel R1 Fernando Silva Saldanha de Menezes e ao Cap R1 Adimilson Totti, também membros dessa equipe de planejamento, que conduziram a apresentação.

O Sr Gen Helton Andrade, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia fez a abertura do evento, apresentando uma visão geral e os principais impactos socioambientais da implantação da ESE e destacou que o Exército Brasileiro preserva o meio ambiente nas áreas sob sua responsabilidade.

A audiência pública foi presidida pelo Cel R1 Fernando Silva Saldanha de Menezes, integrante da equipe de planejamento da contratação.

O Cel R1 Menezes e o Cap R1 [REDACTED] conduziram a apresentação da seguinte forma, conforme inicialmente informado pelo Cel [REDACTED] que destacou que todos teriam a oportunidade de apresentar dúvidas e sugestões, apenas por escrito, tanto quem estava presente, quanto os que assistiam pelo YouTube, e que seriam admitidas apenas perguntas relacionadas ao objeto da audiência pública, os estudos ambientais da ESE, e que as dúvidas e sugestões apresentadas durante a audiência pública, após analisadas, podem resultar em ajustes ou aperfeiçoamentos nos documentos da contratação.

O Cel Menezes explanou por 20 minutos sobre a Escola de Sargentos do Exército (ESE): sobre o atual sistema de formação de sargentos no Exército, sobre a decisão de se criar a nova ESE, sobre como se deu a escolha da Região Metropolitana do Recife para a implantação da ESE e sobre o local onde o complexo escolar será construído, no Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC).

Não houve questionamentos nessa primeira parte da apresentação.

Em seguida, o Cel R1 [REDACTED] apresentou a necessidade de supressão de 94 ha de vegetação de Mata Atlântica, que se encontra em grau secundário de regeneração, o que é condicionante ao início das obras de terraplenagem.

Então o Cel [REDACTED] apresentou os estudos ambientais solicitados pelo IBAMA, decorrentes dessa necessidade de supressão vegetal, que se constituem no objeto da concorrência em tela. Foi informado que esses estudos foram divididos em 4 (quatro) lotes, apresentados em seguida:

O lote 1, correspondente à Coordenação, que contém a Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais; a Caracterização da Área; o Inventário Florestal, destacando-se que o Inventário florestal se fará por censo e não por amostragem, que seria a exigência usual dos órgãos licenciadores, a elaboração do Plano de Supressão Vegetal, o levantamento dos indivíduos protegidos, isolados e mortos e o levantamento fitossociológico; além do Projeto de Compensação Ambiental.

O lote 2, correspondente ao Diagnóstico de Fauna, que contém a elaboração do Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna.

O lote 3 contém a elaboração do Plano de Gestão Ambiental.

E o lote 4, correspondente aos Estudos Arqueológicos, contém a elaboração do Projeto de Pesquisa, Prospecção e Resgate de Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural.

Após explanar sobre o modo de licitação que o Grupamento irá adotar, em consonância com a lei 14.133 – concorrência por técnica e preço, o Cel [REDACTED] passou a apresentar os orçamentos dos 4 lotes e as composições unitárias de cada item desses orçamentos.

Após a apresentação dos orçamentos, foi concedido tempo para que a assistência presencial e a da internet apresentasse suas dúvidas e sugestões, listadas no Anexo III, que foram respondidas pelo Cel Menezes, com o assessoramento dos demais integrantes da equipe de planejamento da contratação dos estudos ambientais.

Os questionamentos apresentados pelos participantes foram recebidos por escrito, tanto pelos presentes no auditório quanto pelos participantes que acompanharam a transmissão pela internet. As perguntas foram selecionadas pela equipe organizadora, sendo respondidas aquelas consideradas pertinentes ao objeto da audiência pública.

Em seguida, o Cel Menezes apresentou os critérios para a pontuação dos 4 lotes e a metodologia de julgamento das propostas vencedoras a ser aplicada em todos esses lotes.

Após a apresentação dos critérios de pontuação, foi novamente concedido tempo para que a assistência presencial e a da internet apresentasse suas dúvidas e sugestões, também listadas no Anexo III, que foram respondidas pelo Cel Menezes, com o assessoramento dos demais integrantes da equipe de planejamento da contratação dos Estudos Ambientais.

Os questionamentos apresentados pelos participantes foram recebidos por escrito, tanto pelos presentes no auditório quanto pelos participantes que acompanharam a transmissão pela internet. As

perguntas foram selecionadas pela equipe organizadora, sendo respondidas aquelas consideradas pertinentes ao objeto da audiência pública.

Concluída a apresentação do Cel Menezes, o Cap R1 Totti passou a fazer a sua apresentação, que se constituiu em um breve tutorial para fornecedores do Governo Federal, sobre os requisitos e a documentação necessária para o cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal.

O Cap Totti falou sobre o Aplicativo Compras.gov.br e sobre o SICAF e, finalmente, como os interessados podem encontrar no site COMPRAS.GOV.BR as licitações do 1º Gpt E.

O Cap Totti apresentou uma simulação expedita sobre o passo a passo que as empresas interessadas devem seguir para apresentar a(s) sua(s) proposta(s) e as documentações necessárias para que as suas empresas não sejam desclassificadas pelo sistema e para que tenham os seus comprovantes de capacidade técnica considerados na pontuação.

O Cap Totti ressaltou que, na concorrência por técnica e preço, toda a documentação deverá ser anexada até antes da abertura da seção pública.

Após a apresentação sobre a licitação no COMPRAS.GOV.BR, foi novamente concedido tempo para que a assistência presencial e a da internet apresentasse suas dúvidas e sugestões, também listadas no Anexo III, que foram respondidas pelo Cap Totti, com o assessoramento dos demais integrantes da equipe de planejamento da contratação dos Estudos Ambientais.

Os questionamentos apresentados pelos participantes foram recebidos por escrito, tanto pelos presentes no auditório quanto pelos participantes que acompanharam a transmissão pela internet e enviaram suas dúvidas pelo chat do youtube. As perguntas foram selecionadas pela equipe organizadora, sendo respondidas aquelas consideradas pertinentes ao objeto da audiência pública.

As dúvidas, sugestões e contribuições apresentadas durante a audiência pública foram analisadas pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, podendo resultar em ajustes ou aperfeiçoamentos nos documentos da contratação, caso considerados pertinentes pela Administração.

Não havendo outros assuntos a tratar, e após respondidas todas as perguntas selecionadas e recebidas as sugestões apresentadas pelos participantes, o Cel. R1 Menezes declarou encerrada a audiência pública às 11h40min do dia 3 de março de 2026, que teve duração aproximada de duas horas e quarenta minutos.

A presente ata registra de forma sintética os principais pontos tratados durante a audiência pública e passa a integrar o processo administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 90001/2026.

A audiência pública foi integralmente transmitida e gravada por meio do canal oficial do Comando Militar do Nordeste na plataforma YouTube, permanecendo disponível para consulta pública.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos responsáveis.

Recife – PE, 3 de março de 2026

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

Anexos

- Anexo I – Registro das dúvidas e sugestões recebidas com suas respectivas respostas
- Anexo II – Lista de presença dos participantes
- Anexo III – Apresentações utilizadas na audiência pública

Anexo I

Registro das dúvidas e sugestões recebidas com suas respectivas respostas:

Perguntas feitas pelo chat do YouTube.

@carlaroselealmeidasantos4570 “As autorizações e licenças de fauna já foram adquiridas?”

Licenças pertinentes aos relatórios dos estudos de fauna ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

@carlaroselealmeidasantos4570 “Sobre a carta de tombamento, vocês irão sugerir alguma instituição, ou será a contratada?”

A contratada pode sugerir a referida instituição e o EB avalia e decide.

@rubianogueira7836 “Já existe TRE emitido pelo IPHAN para estudo do patrimônio cultural e arqueológico?”

Não existe TRE emitido até o momento. O exército precisa ter tratativas com o IPHAN.

@carlaroselealmeidasantos4570 “Existe alguma área, no complexo, que poderia servir de base (escritório e guarda de equipamentos)? Ou terá que ser em ambiente externo?”

Não. Essa responsabilidade ficará a cargo da empresa, tendo em vista que foi previsto, no Termo de Referência (TR), valor destinado à instalação de escritório/base.

@trilhaecoverdejante1264 “o atendimento aos aspectos ambientais exigidos nesta licitação deve contemplar toda a APA Aldeia Beberibe ou restringe-se às proximidades da Escola de Formação de Sargentos?”

Os Lotes 1 (estudos florestais) e 2 (estudos de fauna) serão restritos à área do platô. O Lote 3 (Gestão Ambiental) abrangerá o platô, bem como as áreas diretamente afetadas e indiretamente afetadas.

Obs.: Verificar o Apêndice 1 e confirmar se a observação acima consta no documento. Caso não conste, providenciar sua inclusão.

@kevelinnunes2412 “1 arqueólogo para percorrer 94h?”

2 ARQUEOLOGOS – 1 CAMPO E 1 COORDENADOR + 1 AUXILIAR

@hermonjunior52761- “recomenda-se a revisão ou a disponibilização da composição analítica de custos referente ao Levantamento de Fauna. Os valores estimados no edital apresentam-se subdimensionados.”

A sugestão será analisada pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, podendo resultar em revisão dos valores estimados, caso considerada pertinente pela Administração.

@hermonjunior5276 “Considerando a hidrografia da área prevista para a instalação e a possível interferência em APPs, questiona-se: o levantamento de vegetação aquática (macrófitas) será contemplado no escopo?”

O estudo mencionado não está previsto no escopo atual da contratação.

@hermonjunior5276 “Sugiro incluir o biólogo na flora. O edital citou apenas eng. florestais, mas o CFBio resguarda essa competência do inventário à compensação ambiental”

A sugestão será analisada pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, observando-se as competências profissionais legalmente estabelecidas.

@rubianogueira7836 “Se o prazo de execução do Lote for maior que o proposto, podemos aumentar o prazo?”

Perguntas feitas por escrito pela assistência presente no auditório da FIEPE.

Está prevista a realização de Audiência Pública para apresentação dos estudos ambientais na etapa do licenciamento?

O processo não terá etapa de licenciamento.

A escolha da localização em Pernambuco diante das 15 alternativas levantadas, considerou o critério de menor impacto ambiental?

- N/A

Haverá desclassificação de empresas, caso um mesmo profissional esteja listado (compondo a equipe) pra mais de uma proposta, seja dentro da mesma empresa ou em empresas distintas?

Sim. Conforme previsto no Termo de Referência da contratação, cada profissional poderá integrar o corpo técnico de apenas uma empresa participante.

O empreendimento teve licença prévia? Qual estudo embasou? ESEs estudos serão disponibilizados?

O projeto não contempla etapa de licenciamento. Mas o Exército elaborou o levantamento ambiental preliminar, por intermédio da DPIMA e apoio do 1º Grupamento de Engenharia. Os estudos que vierem a ser produzidos terão como finalidade subsidiar processos internos do Exército e permanecerão disponíveis para consulta nas redes institucionais.

No caso do IPHAN, já foi preenchida a FCA e já existe Termo de Referência?

O FCA quem vai fazer é o EB quando cadastrar o empreendimento no sistema do IPHAN, segundo a nova legislação.

A contratação dura 7 meses mas após a entrega dos estudos existe o prazo de análise pelo IBAMA que normalmente pede ajustes/esclarecimentos. Admitindo que o trabalho dure até a aprovação dos documentos pelo IBAMA, o exército já está considerando um aditivo?

O projeto não possui fase de licenciamento.

Apresentar o plano de compensação ambiental.

-

Quais serão os próximos passos após uma audiência, para que se dê a terceirização dos serviços?

-
Os arquivos anexados serão em que formato? PDF, Excel ou Word?

Serão aceitos arquivos conforme os formatos aceitos pelo site.

Antes da abertura das propostas, os valores dos concorrentes ficarão visíveis? Ou apenas na abertura?

- Não ficam disponíveis antes da abertura.

Os documentos e propostas comerciais estarão disponíveis a visualização dos concorrentes antes da abertura da licitação?

- Não ficam disponíveis antes da abertura.

A empresa pode subcontratar algum serviço?

Sim, estão previstos alguns serviços que podem ser subcontratados no corpo do TR.

A empresa pode contratar especialista (PF) para determinado serviço?

- Sim.

Não houve indicação de profissional de área jurídica, embora relevante a análise das leis ambientais existentes. Poderiam incluir ESE profissional expressamente?

Não está prevista a contratação de profissional da área jurídica, considerando que o objeto da contratação consiste na elaboração de estudos ambientais, cujos profissionais responsáveis devem possuir conhecimento da legislação aplicável aos serviços a serem executados.

A proposta para o diagnóstico socioambiental já prevê a sua realização como definido? Ou apenas para levantar ESE aspecto?

O local previsto já é o local definido pelo Exército Brasileiro.

Já foi escolhida a área para compensação ambiental?

Possui área pré-definida, mas nada definitivo.

Está sendo considerado o transplante de indivíduos arbóreos?

Está previsto no TR.

Como será feito o abastecimento de água? Está sendo considerado o processo de outorga?

O abastecimento de água para o complexo escolar e para as vilas militares está previsto no acordo de cooperação com o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da concessionária de águas e esgotos daquele estado.

E o sistema de esgotamento? Contempla teste de absorção do solo?

Testes referentes a destinação de efluentes estão previstos após a execução da supressão vegetal.

Para agregar como valor ambiental a obra sugiro transformar a área em unidade de conservação do tipo uso sustentável.

Já está sendo considerado para a área de compensação ambiental.

O projeto possui proposta de área para o projeto de compensação ambiental?

Existe uma previsão, mas nada definitivo.

O projeto possui autorização para levantamento de fauna? Se não o cronograma contabiliza a obtenção para o início dos serviços?

Licenças pertinentes aos relatórios dos estudos de fauna ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

Obs.: Verificar se os prazos para retirada da licença irão interferir no cronograma.

Obs².: Seria o caso de incluir uma cláusula estabelecendo que o início do estudo fique condicionado à emissão da licença, caso o prazo para sua emissão ultrapasse 30 dias?

As medições dos valores a serem pagos serão por produto ou por itens unitários previstos na composição de preço?

Será revisada a forma de pagamento no TR para que sejam incluídos pagamentos periódicos de acordo com a execução das atividades com duração superior a 1 mês.

Detalhes sobre o conteúdo técnico dos estudos, estabelecidos nos termos de referência, serão fornecidos no edital a ser elaborado?

Sim. O Apêndice 1 descreve os elementos que deverão compor os estudos.

Geralmente é um especialista por grupo faunístico (no mínimo) além de que mastofauna se divide em ao menos 3 grupos, sendo: 1 – morcegos, 2 – pequenos e médios, e 3 – grandes. Estão considerando isso?

Não.

Atestados de elaboração de EIA/RIMA atendem ESEs serviços ou eles precisam estar explícitos nos atestados?

Atendem.

Que documentos serão aceitos como “atestado de capacidade técnica”? (contratos, estudos realizados)

No TR possui a lista de documentos aceitos como atestados de capacidade.

Entendo que as comprovações de capacidade técnica (profissional) serão feitas por atestados acompanhados por CATs (Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelos conselhos competentes. Está correto?

Sim.

Podem ser apresentados mais de um profissional para cumprir a quantidade de atestdos e CATs de cada item?

Sim.

Quem fará o plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil?

Na contratação desse estudo está prevista apenas na fase de supressão vegetal e execução do projeto.

Dúvida se todos os valores (remuneração, residência) são sugestões ou devem ser seguidos?

São o teto, valores maiores não serão aceitos.

Porque engenheiro ambiental no plano de compensação?

Pode ser qualquer profissional qualificado, foi colocado Engenheiro Ambiental como referência para o cargo de Coordenação.

Nome	CNPJ	Nome da Empresa
	06320906421	UFPE
	11507415000172	Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte
	10579656000164	CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA
	20136006000106	
	44.302.212/0001-07	Geospectralscience Ltda
	39693136000160	Villa Pier Gourmet Ltda
	11080876120	
	4294906000103	Flora do Vale consultoria Ambiental
	026943564-60	
	05.834.374/0001-26	ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA
	07435877409	
	36031892000135	
	09.571.159/0001-30	
	36031892000135	
	03789272001859	
	36031892000135	
	20891296000195	Motiron Ambiental
	46183242000169	Arboretum Meio Ambiente e Planejamento Sustentável LTDA
	49.805.234/0001-03	
	44.302.212/0001-07	Geospectralscience Ltda
	62403600000158	
	EXÉRCITO BRASILEIRO	EXÉRCITO BRASILEIRO
	35.237.262/000159	Seteg - Soluções Geológicas e Ambientais Ltda.
	00.209.792/0001-09	ERG Engenharia
	14112993000106	
	07030080483	
	52743037000103	PKW Soluções Manutenção Reparação e Aluguel de Veículos Automotivos Ltda
	336131550001-52	
	14.901.853/0001-09	
	47.505.765/0001-47	Matriz Arqueologia
	00.209.792/0001-09	ERG Engenharia
	53.034.888/000140	S Oliveira Consultoria Ambiental
	26695440000102	
	57.984.140/0001-69	
	35.715.044/0001-82	EMPRESA DE PROJETOS BIODINÂMICOS LTDA
	12862230000149	Ambientecn projetos e consultorias ambientais
	41105895000106	Biophilia Consultoria Ambiental
	58.476.253/0001-16	ECOLOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS LTDA
	03.795.086/0020-47	
	00.209.792/0001-09	ERG Engenharia Ltda
	41105895000106	Biophilia Consultoria Ambiental
	41051046000117	Colmeia Arquitetura e Engenharia Ltda
	02457343000105	
	49.805.234/0001-03	
	09.635.270/0002-24	
	36737620000155	
	31500528000165	Solos Arqueologia e Meio Ambiente
	62.452.124/0001-65	Consultoria Eco Verdejante
	44.302.212/0001-07	Geospectralscience Ltda
	45750877000138	
	03789272001859	
	62.452.124/0001-65	Consultoria Eco Verdejante

	08.811.368/0001-41	VISACON
	20891296000195	Motiron Ambiental
	000	Senai pe
	47365170425	Conselho federal de engenharia
	12858973000145	PIRES ADVOGADOS
	03.789.272/0001-00	
	43.518.003/0001-24	
	.	UFRPE
	410510460001-17	Colmeia Arquitetura e Engenharia Ltda
	07435877409	
	52.606.222/0001-56	
	14112993000106	
	12858973000145	PIRES ADVOGADOS
	49.693.024/0001-62	
	14112993000106	DIVERSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM SUSTENTABILIDADE
	49.503.518/0001-37	ENGEMOL CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
	40301353000146	
	62663923000180	JB Serviços Técnicos Especializados
	02.636.065/0001-53	
	41105895000106	Biophilia Consultoria Ambiental
	16595861000108	
	34876995249	IFPR
	36031892000135	
	10868610000165	10868610000165
	02.636.065/0001-53	ADVOCACIA
	09.571.159/0001-30	
	.	.
	37021307802	



AUDIÊNCIA PÚBLICA



Tutorial para Fornecedores do Governo Federal

Um guia prático e visual para facilitar a compreensão dos fornecedores do governo federal brasileiro.



Introdução

Este tutorial foi elaborado para oferecer aos fornecedores do governo federal brasileiro informações essenciais que facilitam o acesso a oportunidades de negócios e melhoram a interação com as entidades governamentais. Além disso, disponibilizaremos imagens úteis que ilustram cada etapa do processo, tornando a consulta mais fácil e eficaz.



Objetivo da Apresentação

O objetivo principal desta apresentação é fornecer um conjunto de informações práticas e acessíveis para os fornecedores do governo federal brasileiro. Ao reunir esses dados, buscamos facilitar o entendimento e o acesso a recursos que possam otimizar a participação e o sucesso nas licitações e contratos governamentais.



Importância da participação para Fornecedores



Acesso a oportunidades valiosas



Fortalecimento das relações governamentais



Promoção da transparência pública

Requisitos para Fornecedores



Registro atualizado e regular



Cumprir normas legais exigidas



Comprovação de capacidade técnica



Análise da saúde financeira

Documentação Necessária

Documentos fundamentais que os fornecedores devem apresentar para garantir sua regularidade e elegibilidade.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é essencial para identificação e regularidade do fornecedor.

CNPJ

Certidões negativas: São documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo a legalidade da sua atuação.

Requisitos de Habilitação

Registro de atividades executadas para o mesmo objeto licitado

Qualificação Técnica

Imagens e Exemplos Práticos

A inclusão de imagens e exemplos práticos é fundamental para facilitar a compreensão do tutorial e auxiliar os fornecedores na preparação da documentação exigida. Essas representações visuais não apenas tornam o material mais acessível, mas também ajudam a esclarecer etapas específicas do processo.

The screenshot displays the gov.br portal interface. At the top, the gov.br logo and 'Governo Federal' are visible. A search bar contains the text 'O que você procura?'. Below the search bar, there are two dropdown menus: 'Serviços mais acessados do govbr' and 'Serviços em destaque do govbr'. A navigation bar includes icons for 'Fornecedor', 'Agente Público', 'Cidadão', 'Capacite-se', 'Legislação', and 'Acesso ao Sistema'. The main content area features a banner for 'INTEGRAÇÃO COMPRAS.GOV.BR E FERRAMENTA ALICE' with the text 'Mais governança, transparência e segurança jurídica para agentes de contratação.' and an image of a woman using a laptop. Below the banner, the text reads 'Alice – Analisador de Licitações, Contratos e Editais'. At the bottom, a small text line states: 'A Alice – Analisador de Licitações, Contratos e Editais - é uma ferramenta da Controladoria-Geral da União que analisa automaticamente editais e'.

Serviços mais acessados do govbr

Serviços em destaque do govbr



INTEGRAÇÃO COMPRAS.GOV.BR E FERRAMENTA ALICE

Mais governança, transparência e segurança jurídica para agentes de contratação.



Alice – Analisador de Licitações, Contratos e Editais



Compras.gov.br

**FIQUE POR DENTRO
O CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES
NO SICAF É GRATUITO**

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



O Compras.gov.br une fornecedores

Comece a vender para o governo

Você conhece o Aplicativo do Compras.gov.br?

Com o aplicativo é possível credenciar pessoa física ou jurídica no

Sistema Unificado de Cadastro Fornecedores (SICAF) e receber

notificações sobre os processos de contratações públicas que podem

ser de seu interesse. Acesse o QR Code, baixe o APP, faça o seu

credenciamento e comece a vender para o governo.





O SICAF é a porta de entrada para que fornecedores (empresas ou pessoas físicas) comecem a vender para os órgãos do governo. No SICAF também ficam registradas as ocorrências durante as execuções dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Também é necessário se cadastrar no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), que é a ferramenta de trabalho diário para empresas e pessoas físicas realizarem suas vendas para o governo. Ao entrar neste ambiente, o fornecedor acessa a “Área de trabalho”, local onde estão reunidas



Acesse sua Conta

Selecione o perfil desejado.

 Fornecedor Brasileiro



 Fornecedor Estrangeiro



 Governo



BAIXE O APLICATIVO



 Fornecedor Brasileiro



Ajuda

Entrar com Gov.br



Dados Cadastrais

Compras

SICAF

Contratos

Sair

➤ Placar de Licitações

Última Atualização 03/06/2005

➤ Avisos Compras.gov.br

- Teste de aviso com pop-up - 24/04/2025
Pop-up ...

Licitação e Dispensa (novo)

Pregão e Concorrência (legado)

Dispensa e Cotação Eletrônica (le

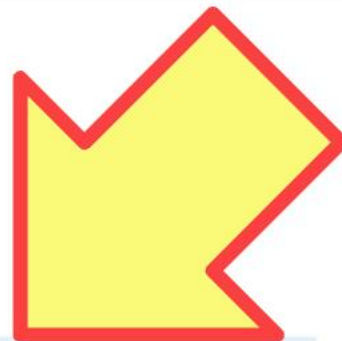
RDC Eletrônico

Aviso de Licitações por e-mail

Serviço de download de Editais



Compras eletrônicas



Minhas participações

Todas as compras

Compras eletrônicas

Minhas participações

Todas as compras

Nesta seção você poderá encontrar as compras em qualquer etapa.
Caso queira uma consulta mais específica, basta refinar os parâmetros de pesquisa logo abaixo.

Parâmetros de pesquisa

Situação

Em andamento

Finalizadas

Modalidade

Concorrência

Etapa

Abertas para participação

Em disputa

Em seleção de fornecedores

Preferenciais ME/EPP

CrITÉrio de julgamento

Todos os critérios de julgamento

Unidade compradora

160176

Número da compra

900012026



Compras eletrônicas



Minhas participações

Todas as compras

Nesta seção você poderá encontrar as compras em qualquer etapa.
Caso queira uma consulta mais específica, basta refinar os parâmetros de pesquisa logo abaixo.

Parâmetros de pesquisa

Situação

- Em andamento
- Finalizadas

Etapa

- Abertas para participação
- Em disputa
- Em seleção de fornecedores

Preferenciais ME/EPP

Modalidade

Concorrência

Critério de julgamento

Todos os critérios de julgamento

Unidade compradora

160176

Número da compra

900012026

Pesquisar

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90001/2026
160176 - COMANDO DO EXERCITO
Técnica e Preço

Etapa: Proposta
Até: XX/XX/2026 - 09:00

Acompanhar compra

Endereço do fornecedor ⓘ

Logradouro: Rua fictícia, 456 - ap 1001 Município: BRASÍLIA UF: DF

Clique aqui

Termo/declarações

ⓘ É necessário o aceite do termo e a escolha do enquadramento adequado da(s) declaração(ões) abaixo para iniciar o cadastramento das propostas.

Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

▼ Declarações exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Termo de aceitação das declarações



Marcar todas

Condições de participação

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
-

Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

* Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.

Cancelar

Confirmar

Termo/declarações


 É necessário o aceite do termo e a escolha do enquadramento adequado da(s) declaração(ões) abaixo para iniciar o cadastramento das pro

Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação


Marque as opções

^ Declarações exclusivamente para critérios de desemprego previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Sim Não

Declaro que desenvolvo ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos previstos no inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023. 

Sim Não

Declaro que desenvolvo programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024. 

Valor estimado (unitário) R\$ 52.235,2461
Proposta não cadastrada

Valor estimado (unitário) R\$ 33.333.333,3333
Proposta não cadastrada

Valor estimado (unitário) R\$ 32.359,0606
Proposta não cadastrada

Valor estimado (unitário) R\$ 34.788,4510
Proposta não cadastrada

Clique para abrir



Quantidade ofertada

19

Preencha o campo

Valor unitário (R\$)

▼ Proposta técnica (nenhum arquivo enviado)

Quantidade ofertada

19

Valor unitário (R\$)

52.200.0000

Valor total ⓘ

R\$ 991.800.0000

Salvar


▲ Proposta técnica (nenhum arquivo enviado)

É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio de anexo.

Declaro ciência de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a este procedimento de contratação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema. Dessa forma, documentos pessoais serão inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos da Instrução Normativa vigente.

Ciente


Nenhum anexo enviado.

 [Clique ou arraste o\(s\) arquivo\(s\) aqui para anexar](#)


É necessário o registro de ciência sobre o acesso irrestrito às informações para iniciar o envio de anexo.

Declaro ciência de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a este procedimento de contratação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema. Dessa forma, documentos pessoais serão inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos da Instrução Normativa vigente.

Ciente

 Clique no **campo abaixo para anexar arquivo** (documento 3DS, CFX, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFX, DWG, DWT, DXF, IFC, JWW, LFF, OBJ, ODP, ODS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRT, SLDXML, SVG, SXW, TXT, XLS e XLSX; e pacotes 7Z, RAR e ZIP), com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais: '(', ')', '-' e '_'). O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB.

Nenhum anexo enviado.

 *Clique ou arraste o(s) arquivo(s) aqui para anexar*

Ao clicar em "Ciente" vai habilitar o envio de anexos.

Declaro ciência de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a este procedimento de contratação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema. Dessa forma, documentos pessoais serão inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos da Instrução Normativa vigente.

Ciente



Clique no **campo abaixo para anexar arquivo** (documento 3DS, CXF, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFX, DWG, DWT, DXF, IFC, JWW, LFF, OBJ, ODP, ODS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRT, SLDXML, SVG, SXW, TXT, XLS e XLSX; e pacotes 7Z, RAR e ZIP), com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais: '(', ')', '-' e '_'. O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB.

EM CADA ITEM QUE QUISER DISPUTAR



CAT_ESTUDO_UFCOSUL-2.pdf

Anexar quantos arquivos forem necessários para atender os requisitos do edital e anexos ou apêndices.

25/02/2026
13:29:58



Proposta_Estudos_Ambientais.pdf

25/02/2026
13:30:47



Clique ou arraste o(s) arquivo(s) aqui para anexar

Proposta

O Fornecedor que não anexar a documentação será desclassificado.

Motivo da desclassificação

A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 5.000.000,0000 | R\$ 5.000.000,0000

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 5.000.000,0000 | R\$ 5.000.000,0000

Valor negociado (unitário | total)

-

Quantidade ofertada

1

Nota técnica

-

Nota preço

-

Participação desempate ME/EPP

Não se aplica

Participação disputa final

Não se aplica



**A DOCUMENTAÇÃO
DEVERÁ SER
ANEXADA ATÉ O DIA
DA ABERTURA DA
SESSÃO PÚBLICA**

Dicas para ser bem sucedido na licitação



Analise as condições de participação e a documentação necessária do edital



Anexe toda documentação antes de abrir a sessão pública



Prepare e confira a documentação com antecedência



Atenção permanente nas mensagens do chat

Conclusão e Próximos Passos

Após a apresentação, é fundamental que os fornecedores revisem as informações compartilhadas e implementem as diretrizes oferecidas.

Os próximos passos incluem o registro no sistema de fornecedores, a coleta da documentação necessária e a utilização do tutorial para maximizar suas oportunidades com o governo federal.



OBRIGADO!!

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2026 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026 - UASG 160176

Nº Processo: 64278026142202596. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviços de gestão ambiental relacionados à implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE), na região metropolitana de Recife / PE. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/03/2026 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitacio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados, Licitacao1gpte@gmail.com - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-3-90001-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Anexe a documentação antes de abrir a sessão pública. Baixe, consulte e utilize o edital seus anexos e apêndices para conhecer as condições de participação e pontuação, a especificação dos itens e para preparar sua documentação. .

(SIASGnet - 19/03/2026) 160176-00001-2026NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

19/03/2026 15:00:31

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação Eletrônica

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Concorrência	90001/2026	Tradicional	Eletrônico	Fechado
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Técnica e Preço			
Tipo de Objeto	Regime de Execução			
Obras e Serviços Especiais de Engenharia	Empreitada por Preço Global			
Nº do Processo				
642780261422025				
Quantidade de Itens				
3				
Objeto	Contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviços de gestão ambiental relacionados à implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE), na região metropolitana de Recife / PE			
Data da Publicação/Divulgação				
20/03/2026				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 20/03/2026 às 09:00	Em 14/05/2026 às 09:00			

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
160176	COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Gestão	Empenho
00001	2026 NE 00001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação | Visualizar Prévia da Matéria

Aviso de Licitação

(*) Campo de preenchimento obrigatório para Publicação.

CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

- **Secretaria da Presidência:**
 - E-mail: presidencia@confea.org.br
 - Telefone: (61) 2105-3708 ou (61) 2105-3508
- **Atendimento Geral (Padrão):**
 - E-mail: confea@confea.org.br
 - Telefone Geral: (61) 2105-3700
- **Relações Institucionais (GRI):** Útil para assuntos que envolvem a articulação entre os conselhos.
 - E-mail: gri@confea.org.br
 - Telefone: (61) 2105-3824

Abaixo estão listados os e-mails e telefones de contato das sedes dos **conselhos regionais (CREA) de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal**. Os dados foram extraídos das fontes oficiais do sistema Confea/Crea.

Região Norte

- **CREA-AC (Acre):** gabinete@creaac.org.br | (68) 3214-7550
- **CREA-AM (Amazonas):** gapre@crea-am.org.br | (92) 2125-7131
- **CREA-AP (Amapá):** gab@creaap.org.br | (96) 3223-3555
- **CREA-PA (Pará):** gabinete@creapa.com.br | (91) 4006-5500
- **CREA-RO (Rondônia):** geral@crearo.org.br | (69) 2181-1000
- **CREA-RR (Roraima):** gab@crearr.org.br | (95) 3224-1392
- **CREA-TO (Tocantins):** presidencia@crea-to.org.br | (63) 3219-9800

Região Nordeste

- **CREA-AL (Alagoas):** gabinete@crea-al.org.br | (82) 2123-0850
- **CREA-BA (Bahia):** creaba@creaba.org.br | (71) 3453-8990
- **CREA-CE (Ceará):** presidencia@creace.org.br | (85) 3453-5800
- **CREA-MA (Maranhão):** gabinete@creama.org.br | (98) 2106-8300
- **CREA-PB (Paraíba):** gabinete@creapb.org.br | (83) 3533-2525
- **CREA-PE (Pernambuco):** creape@creape.org.br | (81) 3423-4383
- **CREA-PI (Piauí):** gabinete@creapi.org.br | (86) 2107-9200
- **CREA-RN (Rio Grande do Norte):** gabinete@crearn.org.br | (84) 4006-7200
- **CREA-SE (Sergipe):** gabinete@crea-se.org.br | (79) 3234-3000

Região Centro-Oeste

- **CREA-DF (Distrito Federal):** creadf@creadf.org.br | (61) 3961-2800
- **CREA-GO (Goiás):** gabinete@crea-go.org.br | (62) 3221-6200
- **CREA-MS (Mato Grosso do Sul):** presidencia@creams.org.br | (67) 3368-1000
- **CREA-MT (Mato Grosso):** crea-mt@crea-mt.org.br | (65) 3315-3000

Região Sudeste

- **CREA-ES (Espírito Santo):** presidencia@creaes.org.br | (27) 3221-2700
- **CREA-MG (Minas Gerais):** crea-mg@crea-mg.org.br | (31) 3299-8700
- **CREA-RJ (Rio de Janeiro):** presidencia@crea-rj.org.br | (21) 2179-2007
- **CREA-SP (São Paulo):** faleconosco@creasp.org.br | 0800-017-18-11

Região Sul

- **CREA-PR (Paraná):** secretaria@crea-pr.org.br | (41) 3350-6700
- **CREA-RS (Rio Grande do Sul):** gabinete@crea-rs.org.br | (51) 3320-2100
- **CREA-SC (Santa Catarina):** presidente@crea-sc.org.br | (48) 3331-2000

SINDUSCON

Região Norte

- **AC (Acre):** sinduscon.acre@gmail.com | (68) 3224-3323
- **AM (Amazonas):** atendimento@sinduscon-am.org.br | (92) 3622-2122
- **AP (Amapá):** sindusconap@gmail.com | (96) 3241-1184
- **PA (Pará):** secretaria@sindusconpa.org.br | (91) 3241-4058
- **RO (Rondônia):** sinduscon-ro@uol.com.br | (69) 3224-2111
- **RR (Roraima):** sindusconrr@hotmail.com | (95) 3224-3453
- **TO (Tocantins):** sindusconto@gmail.com | (63) 3215-1563

Região Nordeste

- **AL (Alagoas):** sinduscon@sinduscon-al.com.br | (82) 3223-4550
- **BA (Bahia):** atendimento@sinduscon-ba.com.br | (71) 3616-6000
- **CE (Ceará):** sinduscon@sindusconce.com.br | (85) 3456-4050
- **MA (Maranhão):** sindusconma@sinduscon-ma.com.br | (98) 3212-3200
- **PB (João Pessoa):** sinduscon@sindusconjp.com.br | (83) 3244-8655
- **PE (Pernambuco):** sindusconpe@sindusconpe.com.br | (81) 3423-1055

- **PI (Piauí):** sinduscon-pi@sinduscon-pi.com.br | (86) 3232-4113
- **RN (Rio G. do Norte):** sindusconrn@sindusconrn.com.br | (84) 3206-6565
- **SE (Sergipe):** sinduscon@sinduscon-se.com.br | (79) 3222-2621

Região Centro-Oeste

- **DF (Distrito Federal):** sinduscondf@sinduscondf.org.br | (61) 3234-8310
- **GO (Goiás):** sinduscon@sinduscongoias.com.br | (62) 3095-5155
- **MS (Mato G. do Sul):** sindusconms@sindusconms.com.br | (67) 3342-6366
- **MT (Mato Grosso):** sindusconmt@sindusconmt.org.br | (65) 3627-2040

Região Sudeste

- **ES (Espírito Santo):** secretaria@sinduscon-es.com.br | (27) 3434-2050
- **MG (Minas Gerais):** sinduscon@sinduscon-mg.org.br | (31) 3257-0500
- **RJ (Rio de Janeiro):** sinduscon@sinduscon-rio.com.br | (21) 2221-5225
- **SP (São Paulo):** sindusconsp@sindusconsp.com.br | (11) 3334-5600

Região Sul

- **PR (Paraná - Curitiba):** sinduscon@sindusconpr.com.br | (41) 3051-4300
- **RS (Rio G. do Sul):** sinduscon@sinduscon-rs.com.br | (51) 3334-4555
- **SC (Florianópolis):** sinduscon@sinduscon-fpolis.org.br | (48) 3225-1031

Dicas para Confirmação de Recebimento:

1. **Secretaria Executiva:** Ao ligar, peça para falar com a "Secretaria Executiva" ou "Departamento de Comunicação". No Sinduscon, esses são os setores que costumam gerir os fluxos de e-mail oficiais.
2. **Variabilidade:** Diferente dos órgãos públicos, os sindicatos podem ter horários de almoço flexíveis e funcionamento reduzido em sextas-feiras à tarde.
3. **Regionais:** Se o seu assunto for sobre uma cidade específica no interior de SP, MG, PR ou SC, pode ser necessário procurar o SINDUSCON daquela base territorial específica (ex: Sinduscon-TAP para o Triângulo Mineiro).

Entidades de Classe

1. Engenharia Civil

A principal entidade é a **ABENC** (Associação Brasileira de Engenheiros Civis).

- **ABENC Nacional:**
 - **E-mail:** presidencia@abenc.org.br
 - **Telefone:** (61) 3226-5381 / (61) 98115-3221

- **Regionais de Destaque:**
 - **ABENC-BA:** abenc-ba@abenc-ba.org.br | (71) 3334-0377
 - **ABENC-PR:** abencpr@gmail.com | (41) 3014-9964

2. Engenharia Ambiental

A entidade de cúpula é a **FNEAS** (Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária).

- **FNEAS Nacional:**
 - **E-mail:** secretaria@fneas.org.br
 - **Telefone:** (48) 99127-9092
- **Regionais de Destaque:**
 - **ANEAM (Nacional):** contato@aneam.org.br | (11) 97415-3580
 - **APEAM (PR):** apeam@apeam.org.br | (41) 3042-3011
 - **ASSEA (SC):** assea.sc@gmail.com

3. Engenharia Florestal

A representação máxima é a **SBEF** (Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais).

- **SBEF Nacional:**
 - **E-mail:** sbef@sbef.org.br
 - **Telefone:** (41) 3350-6710 (Sede compartilhada com CREA-PR)
- **Regionais de Destaque:**
 - **APEFE (ES):** apefe.es@gmail.com
 - **AEF-MG:** aefmg@aefmg.org.br | (31) 3342-2051

Outras Entidades Gerais Importantes:

- **FNE (Federação Nacional dos Engenheiros):** Atua fortemente na parte sindical e de salários.
 - **E-mail:** fne@fne.org.br
 - **Telefone:** (11) 3113-2644
- **FEBRAE (Federação Brasileira de Associações de Engenheiros):** Reúne diversas associações estaduais multimodais.
 - **E-mail:** febrae@febrae.org.br
 - **Telefone:** (11) 3257-8177

As entidades de classe de Engenharia no Nordeste

1. Engenharia Civil (ABENCs Estaduais)

A ABENC possui representação forte em quase todos os estados nordestinos.

Estado	Entidade	E-mail Principal	Telefone
AL	ABENC-AL	abenc-al@abenc.org.br	(82) 99981-4475
BA	ABENC-BA	abenc-ba@abenc-ba.org.br	(71) 3334-0377
CE	ABENC-CE	abenc-ce@abenc.org.br	(85) 98896-1808
MA	ABENC-MA	abencma@gmail.com	(98) 98114-1422
PB	ABENC-PB	abenc-pb@abenc.org.br	(83) 3222-6320
PE	ABENC-PE	abenc-pe@abenc.org.br	(81) 99242-7067
PI	ABENC-PI	abencpi@gmail.com	(86) 99421-4712
RN	ABENC-RN	abenc-rn@abenc.org.br	(84) 99982-1627
SE	ABENC-SE	abenc-se@abenc.org.br	(79) 99971-5544

2. Engenharia Ambiental (Associações de Engenheiros Ambientais)

- **BA (APEA):** apeaba.contato@gmail.com | (71) 99234-5566
- **CE (ACEAM):** aceam.ceara@gmail.com | (85) 99651-0305
- **PB (APEAM-PB):** apeampb@gmail.com | (83) 98828-5685
- **PE (APEA-PE):** apeape.contato@gmail.com | (81) 99191-2354
- **RN (AEA-RN):** aearn.contato@gmail.com | (84) 99121-4433
- **SE (ACES):** aces.sergipe@gmail.com | (79) 99945-1212

3. Engenharia Florestal (Associações de Engenheiros Florestais)

- **BA (APEF):** apef.bahia@gmail.com | (71) 3334-0377

- **MA (AMEF):** amef.ma@hotmail.com | (98) 98844-3322
- **PE (AEFPE):** aefpe.florestal@gmail.com | (81) 3320-6444
- **PI (AEFPI):** aefpi.piaui@gmail.com | (86) 99981-1010

4. Entidades Multimodais (Clubes de Engenharia)

- **Clube de Engenharia de Alagoas:** clubeengenharia.al@gmail.com | (82) 3223-5001
- **Clube de Engenharia da Bahia:** secretaria@clubeengenharia.org.br | (71) 3334-0377
- **Clube de Engenharia da Paraíba:** cepb.pb@gmail.com | (83) 3221-5034
- **Clube de Engenharia de Pernambuco:** secretaria@clubeengenharia-pe.org.br | (81) 3222-3532
- **Clube de Engenharia do Ceará:** clubeengce@gmail.com | (85) 3224-7431

Principais associações de Engenharia Civil (ABENCs), Ambiental e Florestal das regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Norte.

1. Região Sudeste

Estado	Entidade (Civil)	E-mail / Contato	Telefone
SP	ABENC-SP	secretaria@abencsp.org.br	(11) 3257-8177
RJ	ABENC-RJ	abenc-rj@abenc.org.br	(21) 2240-2443
MG	ABENC-MG	abencmg@gmail.com	(31) 3224-4055
ES	ABENC-ES	abenc-es@abenc.org.br	(27) 3221-2700

- **Ambiental (ES):** APEA-ES | apeaes@gmail.com | (27) 3221-2757
- **Florestal (MG):** AEF-MG | aefmg@aefmg.org.br | (31) 3342-2051
- **Ambiental (SP):** APESB (Saneamento/Ambiental) | apesb@apesb.org.br | (11) 3105-0131

2. Região Sul

O Sul possui associações muito fortes tecnicamente, com foco em perícias e normas.

Estado	Entidade (Civil)	E-mail / Contato	Telefone
PR	ABENC-PR	abencpr@gmail.com	(41) 3014-9964
SC	ABENC-SC	secretaria@abenc-sc.org.br	(48) 3331-2000
RS	ABENC-RS	abenc-rs@abenc.org.br	(51) 3224-6111

- **Ambiental (PR):** APEAM | apeam@apeam.org.br | (41) 3042-3011
- **Ambiental (SC):** ACEAM | aceam.sc@gmail.com | (48) 99127-9092
- **Florestal (RS):** AGEF | agef.florestal@gmail.com | (51) 3212-4241

3. Região Centro-Oeste

Devido à proximidade com o CONFEA, as associações do DF e arredores são pontos-chave de articulação política.

Estado	Entidade (Civil)	E-mail / Contato	Telefone
DF	ABENC-DF	abenc-df@abenc.org.br	(61) 3226-5381
GO	ABENC-GO	abencgoias@gmail.com	(62) 3221-6200
MT	ABENC-MT	abenc-mt@abenc.org.br	(65) 3315-3000
MS	ABENC-MS	abencms@gmail.com	(67) 3368-1000

- **Ambiental (MT):** AGAM | agam.mt@gmail.com | (65) 99981-2233
- **Florestal (MS):** AGEF-MS | agefms@gmail.com | (67) 3368-1036

4. Região Norte

No Norte, as associações florestais e ambientais têm um peso institucional maior devido à bioeconomia e licenciamento.

Estado	Entidade (Civil)	E-mail / Contato	Telefone
PA	ABENC-PA	abencpa@gmail.com	(91) 4006-5500

Estado	Entidade (Civil)	E-mail / Contato	Telefone
AM	ABENC-AM	abenc-am@abenc.org.br	(92) 2125-7131
TO	ABENC-TO	abencocantins@gmail.com	(63) 3219-9800

- **Florestal (PA):** APEF-PA | apefpa@gmail.com | (91) 3224-1122
- **Ambiental (AM):** AEAM-AM | aeamam.amazonas@gmail.com | (92) 98111-4455
- **Ambiental (RO):** APEAM-RO | apeamro@gmail.com | (69) 99211-3322

Os sindicatos patronais costumam usar o fixo como conta comercial de WhatsApp:

- **SINDUSCON-SP:** (11) 3334-5600
- **SINDUSCON-DF:** (61) 3234-8310
- **SINDUSCON-BA:** (71) 3616-6000
- **SINDUSCON-MG:** (31) 3257-0500
- **SINDUSCON-CE:** (85) 3456-4050
- **SINDUSCON-PR:** (41) 3051-4300



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA (PB) – CEP: 58.035-001
FONE: (83) 2106-1511 ou 1563 – e-mail: salc.cpl@1gpte.eb.mil.br**

Ofício nº 80-E5/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.002888/2026-9

João Pessoa, PB, 20 de fevereiro de 2026.

Aos Senhores(as) Interessados(as)

Assunto: Convite para Audiência Pública – Construção da nova Escola de Sargentos do Exército (ESE)

Prezado(a),

1. Cumprimentando vossa senhoria cordialmente, encaminho convite para participação na Audiência Pública de Contratação de Serviços de Estudos Ambientais, em proveito da construção da Escola de Sargentos do Exército (ESE), a realizar-se no dia 03 de março de 2026, às 09h00 conforme anexo.

2. A Audiência Pública será conduzida em formato híbrido, conforme segue:
a. Modalidade virtual: transmissão pelo canal do Comando Militar do Nordeste na plataforma YouTube, por meio do link: www.youtube.com/@ComandoMilitardoNordeste;
b. Modalidade presencial: auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), localizado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, bairro Santo Amaro, Recife/PE.

3. Durante a audiência serão abordados, entre outros temas, a coordenação e elaboração do plano de trabalho dos estudos ambientais, o diagnóstico de fauna e os estudos arqueológicos. Os itens específicos a serem tratados encontram-se discriminados na mídia anexa a este expediente. Na oportunidade, serão prestados esclarecimentos acerca dos estudos e será facultada a apresentação de questionamentos e sugestões visando ao aprimoramento do edital.

4. Destaca-se que o Exército Brasileiro planeja implantar a nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira, denominada Escola de Sargentos do Exército (ESE), a ser edificada em área pertencente ao Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), situado na região metropolitana do Recife/PE. Os principais dados do empreendimento são os seguintes:

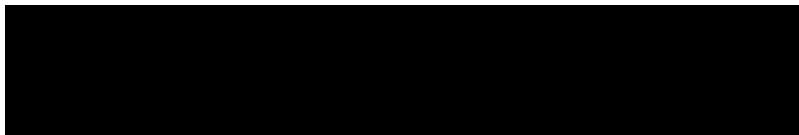
- a. Instalações escolares: 261.737,69 m², com capacidade para 2.200 alunos;
- b. Batalhão de Comando e Serviço (apoio às atividades escolares): 75.009,00 m²;
- c. Vila de oficiais: 60.476,69 m²; vila de subtenentes e sargentos: 100.640,90 m², destinadas a 1.900 militares do corpo permanente e 2.100 familiares;
- d. Obras diversas no CIMNC: 52.033,18 m²;
- e. Distância aproximada do empreendimento ao Aeroporto Internacional do Recife: 40 km;
- f. Área de estudo: 94 hectares, com vegetação arbórea secundária de Mata Atlântica em

estágio médio de regeneração.

5. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento em tela representa o maior projeto da Força Terrestre desde a construção da Academia Militar das Agulhas Negras, na década de 1940, e constituir-se-á no principal centro de formação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro.

6. Diante do exposto, solicita-se a ampla divulgação da Audiência Pública e, ao ensejo, renova-se o agradecimento pela atenção dispensada.

Atenciosamente,



"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS."



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada	APROPRIAÇÃO	71180009

EMENTA
Implantação da Nova Escola de Formação de Graduação de Sargentos do Exército - No Estado de Pernambuco

MODALIDADE DE EMENDA
Bancada Estadual

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
24 - Defesa Nacional

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
990 - Atípica / Outras

TIPO DE REALIZAÇÃO
500 - ** ATÍPICO (Não Previsto na Geratriz)

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
52121 - Comando do Exército

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
05.153.6112.1620.0026

FUNÇÃO
05 - Defesa Nacional

SUBFUNÇÃO
153 - Defesa Terrestre

PROGRAMA
6112 - Defesa Nacional

AÇÃO
1620 - Implantação da Escola de Sargentos do Exército

SUBTÍTULO
0026 - No Estado de Pernambuco

LOCALIDADE BENEFICIADA
2600000 - Pernambuco

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Escola implantada (% de execução física)		1

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	7	2.354.148
4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	7	2.900.000
TOTAL:			5.254.148

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000003566	1000	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2	5.254.148
TOTAL:						5.254.148

JUSTIFICATIVA

A Nova Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército (ESE) tem como propósito centralizar, em um único Estabelecimento de Ensino, toda a formação dos Sargentos de carreira, atualmente distribuída em dezesseis (16) Organizações Militares. A futura ESE será implantada em parte da área do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), localizado na região metropolitana do Recife-PE, pertencente ao Exército Brasileiro.

Os recursos provenientes desta emenda parlamentar serão aplicados em atividades preparatórias voltadas à implantação da Nova Escola de Sargentos do Exército, contemplando o prosseguimento das ações de planejamento e elaboração de projetos, bem como iniciar as ações de compensação ambiental, visando a futura implantação. As ações de compensação ambiental, realizadas mesmo antes da necessária supressão vegetal, permitem aportar ganhos ambientais para a Região onde a Escola será implantada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7118 - Bancada de Pernambuco	Bancada Estadual



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
(Processo Administrativo nº 64278.026142/2025-96)

RELATÓRIO TÉCNICO 26PT001 - ANÁLISE DE PARECER DA CONJUR-EB Nº 00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

1. OBJETO

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação ao Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, acerca do Parecer **Nº 00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026** – Análise Jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE, aprovado com o Despacho nº 0093/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2026.

2. REFERÊNCIAS

a. Processo Eletrônico NUP **64278.026142/2025-96**

b. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

c. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023

3. ANÁLISE

A seguir são indicadas, de forma resumida, as principais recomendações que a CONJUR-EB apresentou na análise jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE, bem como a resposta da Equipe de Planejamento da Contratação a essas sugestões.

3.1 ALTERAÇÃO 1

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

15. Nessa linha, **recomenda-se** que o Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 (seq. 8) e o Termo de Referência (seq. 19) sejam devidamente assinados pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, designada no BI nº 1, de 05/01/2026 (seq. 7), em observância ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e na Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, respectivamente.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO. Os documentos tinham sido oportunamente datados e assinados eletronicamente no SPED. No entanto, o arquivo PDF gerado não incorporou essas assinaturas. O problema foi sanado.

3.2 ALTERAÇÃO 2**TEXTO DO PARECER CONJUR-EB**

16. **Recomenda-se**, ainda, que os anexos e apêndices mencionados nos instrumentos da contratação (ETP, TR, minuta do edital) sejam juntados aos autos na ordem indicada, de modo a facilitar a análise e a compreensão dos atos processuais.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO. Os documentos elaborados e anexados atenderam essa recomendação.

3.3 ALTERAÇÃO 3**TEXTO DO PARECER CONJUR-EB**

17. Além disso, verifica-se a existência de outros processos administrativos com objetos semelhantes, já submetidos à apreciação desta Consultoria Jurídica, relacionados à elaboração de estudos técnicos ambientais, a serviços de gestão ambiental e à supressão de vegetação (NUP 64278.004022/2025-38 e NUP 64278.012210/2025-30).

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: os processos anteriores, submetidos à análise da Consultoria Jurídica (NUP 64278.004022/2025-38 e NUP 64278.012210/2025-30), foram descontinuados, em sequência, sendo substituídos pelo atual processo em tela **NUP 64278.026142/2025-96**.

3.4 ALTERAÇÃO 4**TEXTO DO PARECER CONJUR-EB**

19. Para tanto, **orienta-se** que os escopos dos processos administrativos sejam devidamente delimitados, justificados e formalizados nos autos, com a indicação expressa de que não há duplicidade ou sobreposição de objetos. Caso se constate que os processos versam sobre o mesmo objeto, sendo um deles mera atualização, revisão ou complementação do anterior, **recomenda-se** a **reunião dos atos em um único processo administrativo**, de modo a assegurar a adequada instrução processual e a eficiência da contratação.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: os processos anteriores, submetidos à análise da Consultoria Jurídica (NUP 64278.004022/2025-38 e NUP 64278.012210/2025-30), foram descontinuados, em sequência, sendo substituídos pelo atual processo em tela **NUP 64278.026142/2025-96**.

3.5 ALTERAÇÃO 5**TEXTO DO PARECER CONJUR-EB**

20. Constatou-se, ainda, a utilização de múltiplos números de processo nos principais documentos, o que pode gerar confusão e nulidade. **O NUP correto do presente certame é 64278.026142/2025-96**. No entanto, o cabeçalho do Termo de Referência (seq. 19), da minuta do edital (seq. 23) e da minuta de contrato citam o NUP 642478.926142/2025-30. **É imprescindível a padronização do NUP correto em todos os documentos da licitação.**

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: versão final dos artefatos produzidos foram elaborados conforme a orientação, com o **NUP 64278.026142/2025-96** padronizado.

3.6 ALTERAÇÃO 6

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
<p>23. No caso dos autos, verifica-se que NÃO foi anexada a Lista de Verificação para Licitação para Obras e Serviços de Engenharia Lei 14.133/2021, atualização em setembro de 2024, conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.</p> <p>24. Recomenda-se o preenchimento e a juntada da Lista de Verificação aos autos, com a indicação do local em que se encontram as informações pertinentes e a identificação dos responsáveis pelo preenchimento.</p>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<p>ATENDIDO: a Lista de Verificação para Licitação para Obras e Serviços de Engenharia Lei 14.133/2021, atualização em setembro de 2024, conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no link https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao foi preenchida e juntada aos autos do presente processo.</p>

3.7 ALTERAÇÃO 7

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
<p>30. Os documentos anexados aos autos indicam que os objetos licitados caracterizam-se como serviços especiais de engenharia. Portanto, reputa-se como formalmente adequada a escolha levada a efeito pela Administração no que toca à modalidade licitatória.</p> <p>31. Recomenda-se inserir expressamente no Estudo Técnico Preliminar a justificativa referida no item 1.2 do Termo de Referência quanto à caracterização do objeto como serviços especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evidenciar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, os elementos que afastam o enquadramento da contratação como serviço comum. Para tanto, deverão ser explicitadas as características concretas dos estudos ambientais a serem realizados que revelem a complexidade técnica ou a impossibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, fundamentando a adoção da modalidade concorrência.</p> <p>32. Outrossim, embora se verifique o reconhecimento da complexidade técnica e da especificidade em relação aos estudos ambientais, constata-se que o item 1.1 do Termo de Referência e sua Tabela 1 (seq. 19) abrangem “<i>serviços de gestão ambiental</i>” (item 1.1), “<i>plano de supressão vegetal</i>” (Tabela 1, item 1.2), plano de gestão ambiental e estudos arqueológicos. Dessa forma, recomenda-se ao órgão assessorado que a justificativa a ser consignada no ETP seja abrangente de todo o objeto a ser licitado, demonstrando a compatibilidade da integralidade da contratação com a modalidade licitatória eleita.</p> <p>35. Observa-se que os objetos licitados foram classificados como serviços especiais de engenharia (item 1.2 do Termo de Referência - seq. 19), que constam expressamente como hipótese autorizadora da adoção do critério da técnica e preço, nos termos do art. 36, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>36. Recomenda-se, entretanto, o registro da fundamentação técnica do critério de julgamento adotado, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, registrando expressamente as razões pelas o critério adotado permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.</p>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<p>ATENDIDO:</p> <p>"A classificação da presente contratação como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela elevada heterogeneidade e complexidade intrínseca aos estudos de inventário florestal e levantamento de fauna (mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna) em bioma de Mata Atlântica, o que impede a definição de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.</p> <p>A complexidade técnica que afasta o enquadramento como 'serviço comum' evidencia-se pelos seguintes elementos concretos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Impossibilidade de Padronização Objetiva: Diferente de serviços de engenharia padronizáveis, o diagnóstico de fauna e flora depende de variáveis ambientais dinâmicas, sazonalidade

e métodos de amostragem que exigem adaptações constantes em campo. A qualidade do produto final não é meramente a entrega de um relatório, mas a precisão científica da interpretação dos dados ecológicos, essencial para o licenciamento junto aos órgãos ambientais.

2. **Singularidade do Bioma e Metodologia:** A execução em área de Mata Atlântica demanda metodologias de alta complexidade para identificação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, cujas técnicas de busca e registro não possuem um 'padrão de prateleira', exigindo juízo crítico e domínio técnico-científico que ultrapassa o simples cumprimento de rotinas operacionais.
3. **Responsabilidade Técnica Interdisciplinar:** O objeto da licitação exige a integração de estudos de competência privativa de engenheiros florestais, ambientais e biólogos especialistas em quatro classes distintas. A interdependência desses estudos para a caracterização do ecossistema configura um trabalho intelectual de natureza técnica predominante, onde a técnica de execução influencia diretamente o resultado e a viabilidade jurídica do licenciamento ambiental.
4. **Risco de Inexequibilidade em Pregão:** Dada a natureza predominantemente intelectual e a impossibilidade de se estabelecer critérios puramente objetivos de menor preço sem prejuízo da qualidade técnica exigida pelos órgãos ambientais federais, a modalidade Concorrência, em obediência aos requisitos do Incisos XIV e XXXVIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/21 (adotando o critério de julgamento “Técnica e Preço”, em respeito ao Parágrafo Único do Art. 29, da mesma lei) é a única capaz de garantir a seleção da proposta que ofereça a robustez metodológica necessária para mitigar riscos de interrupção ou indeferimento do processo de licenciamento.”

O que mudou e por que isso atende ao jurídico:

- **Foco na Incerteza:** A lei diz que serviço comum é aquele cujos padrões de desempenho são definidos objetivamente. Nós argumentamos que, na ecologia e no inventário florestal, a **sazonalidade** e a **biodiversidade** impedem essa "receita de bolo".
- **Base Legal:** Citamos expressamente a impossibilidade de usar especificações "usuais de mercado", que é o gatilho que o Art. 6º, XXI exige para fugir do Pregão e usar a Concorrência.

No que diz respeito aos estudos arqueológicos, inicialmente incluídos como serviço especial de engenharia, esta Equipe entende, após debruçar-se sobre diferentes aspectos técnicos, colhendo informações na audiência pública realizada em 3 de março de 2026, no auditório da Federação das Indústrias do Estado do Pernambuco (FIEPE), e analisando as peculiaridades inerentes à execução, em si, dessa categoria, decidiu-se pela apartação desse item, para ser licitado como um pregão eletrônico, em respeito à impossibilidade de caracterização como serviço especial de engenharia, não é privativo de engenheiros florestais, ambientais e biólogos especialistas em quatro classes distintas, e por não se enquadrar como um serviço predominantemente intelectual, também não justifica sua licitação com base no critério de julgamento “técnica e preço”.

Por fim, restou definido que o item do serviço de estudos arqueológicos será realizado em edital apartado, para a modalidade de pregão, na forma eletrônica e com adoção do critério de julgamento “Menor Preço”. Para essa medida será organizado um novo processo digital, com a composição exigida pela legislação vigente.

3.8 ALTERAÇÃO 8

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

43. No caso, o ETP 5/2026 atende, em seu aspecto formal, os elementos descritos no art. 18da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022. **Cabe tecer, entretanto, as seguintes considerações, resguardado o caráter técnico do assunto:**

a) Verificar a necessidade de ajuste na identificação do documento IBAMA. No sequencial 17 consta SEI 20628657 ao passo que no ETP consta SEI 20628676.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: a numeração dos documentos citados foi corrigida e anexada aos autos do processo digital.

3.9 ALTERAÇÃO 9

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

b) Embora conste no item 2 do ETP que “*O DIEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC, EB 64444.006898/2025-50, de 28 de maio de 2025, definiu que o foco da contratação será exclusivo para os estudos ambientais, enquanto a supressão vegetal será tratada em processo separado*”, verifica-se no item 1.1 do Termo de Referência (seq. 19), na Tabela 1 (Descrição e Precificação de itens) e no Apêndice 1 - Especificações Técnicas (seq. 20), referência a “Serviços de Gestão Ambiental” e ao “*Plano de Supressão Vegetal*”. **Recomenda-se**, portanto, esclarecer a abrangência do objeto desta contratação e garantir a uniformidade e a correspondência dos instrumentos de planejamento ao real escopo Administrativo.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: o objeto da presente licitação não inclui a execução do “serviço de” supressão vegetal. Conforme consta no item 1.1 do termo de Referência – Tabela 1 (Descrição e Precificação de itens) e no Apêndice 1 – Especificações Técnicas, o serviço licitado é a elaboração de Estudos Ambientais e a elaboração do Plano de Supressão Vegetal, o qual, este último, será adotado quando houver a necessidade da supressão vegetal, em si, sendo executada em período futuro à presente licitação. O mesmo ocorre com o Programa de Gestão Ambiental (PGA), item 1.3 da Tabela 1, que estabelece medidas futuras a serem implementadas após a finalização dos estudos licitados no presente processo, na fase de execução das obras e na operação do complexo escolar.

3.10 ALTERAÇÃO 10

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

c) No tópico 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação, revisar a frase “*Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de hectares levantados em estudo.*”, uma vez que parece estar com o conteúdo incompleto.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: a frase foi excluída, devido estar fora de contexto.

3.11 ALTERAÇÃO 11

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

d) Ainda quanto ao tópico 4 do ETP – Requisitos da Contratação, observa-se que os requisitos devem ser descritos de forma objetiva e clara, com indicação expressa de sua exigibilidade e obrigatoriedade em relação às empresas interessadas, a fim de afastar eventuais dúvidas ou interpretações divergentes no decorrer do certame. Ademais, ressalta-se a necessidade de que tais exigências sejam pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação, afastando requisitos desconectados ou desnecessários em relação ao objeto, de modo a evitar cerceamento indevido da competitividade.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: os requisitos da contratação citados no Estudo Técnico Preliminar atendem as necessidades básicas para a comprovação da qualificação técnica da contratada, de forma que seja atendida a premissa da seleção qualificada para a execução do objeto em grau de excelência.

3.12 ALTERAÇÃO 12

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
e) No item 6 – Descrição da Solução Como um Todo, registra-se que a solução deve ser descrita de forma suficiente para definir adequadamente o objeto, com delimitação clara do escopo e das entregas, em conformidade com a IN SEGES nº 58/2022, considerando-se eventual revisão, se necessário.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o tópico foi retificado para atender a recomendação.

3.13 ALTERAÇÃO 13

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
f) O item 7, acerca da estimativa das quantidades, informa que o quantitativo dos estudos necessários, objeto desta contratação, foi determinado pelo IBAMA, por meio do SEI nº 20628676, referente ao processo 02001.005599/2024/79, que segue em anexo para detalhamento dos estudos a serem desenvolvidos (seq. 17). Informa, ainda, que poderão ser acrescidos novos estudos dentro das temáticas de meio ambiente que não foram pontuadas anteriormente. <u>Atente-se para que quaisquer acréscimos de estudos ambientais sejam previamente analisados pela área técnica, de modo a garantir sua compatibilidade com o objeto licitatório e os limites legais aplicáveis.</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a estimativa de quantidades registrada na documentação acostada aos autos e criteriosamente definida está de acordo com o planejamento e não se vislumbra qualquer risco para que sejam alterados.

3.14 ALTERAÇÃO 14

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
g) Ainda em relação ao item 7 do ETP (<u>estimativa das quantidades a serem contratadas</u>) <u>recomenda-se a seguinte redação para o seguinte parágrafo: "É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que a soma de todos os itens subcontratados deve ser equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: (...)". Assim, com o acréscimo da palavra "até" permite-se que a subcontratação de valor menor ou igual a 30% do valor total do contrato e se harmoniza com o item 4.2 do TR (seq. 19).</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação foi adotada.

3.15 ALTERAÇÃO 15

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
h) Em relação ao item 8 do ETP, consta o valor estimado para a contratação de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), em desacordo com valor total estimado na Tabela 1 (Descrição e Precificação de itens) do TR, no montante de R\$ 3.857.690,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa reais e doze centavos). Recomenda-se a uniformização dos instrumentos e, ainda, a especificação no ETP dos preços unitários que levam ao valor total estimado para a contratação, observados os termos do art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022: <u>"estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"</u> (destaquei).
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a documentação retificada apresenta valores uniformes.

3.16 ALTERAÇÃO 16

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
i) Recomenda-se, ainda, que sejam anexados aos autos <u>os documentos utilizados como referência para os preços indicados e que seja registrada a justificativa correspondente</u> , a fim de demonstrar a compatibilidade com o mercado, atendendo ao princípio da motivação e ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: os documentos que serviram de base para a precificação dos serviços foram acrescentados aos autos e registrada a justificativa.

3.17 ALTERAÇÃO 17

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
j) O art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 é taxativo ao exigir que o ETP, em licitações por técnica e preço, contenha a justificativa dos critérios de pontuação. A fundamentação deve explicar a pertinência e a razoabilidade dos pesos atribuídos à técnica (70%) e ao preço (30%). Nesse sentido, é possível extrair do ETP o seguinte: <i>“A decisão de ponderar a Técnica em 70% e o Preço em 30% para a contratação de serviços de engenharia reflete uma estratégia focada em garantir a máxima qualidade dos Estudos Ambientais, reconhecendo a complexidade de trabalhos em áreas de Mata Atlântica, devido ser hotspot de biodiversidade, abrigando uma grande quantidade de espécies endêmicas de flora e fauna.”</i> . A justificativa deve abranger, ainda, os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas. <u>Tratando-se de elemento técnico, competente a este Órgão Jurídico, tão somente, recomendar ao Órgão Assessorado que se assegure de registrar no ETP a competente justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, em observância ao disposto no art. 12, da IN SEGES/MGI nº 12, de 2023.</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: justifica-se a adoção da proporcionalidade para os critérios de pontuação visam garantir que o contratado selecionado apresente condições máximas para sua classificação, tendo sido cumprido o limite estabelecido no § 2º, do Art. 36, da Lei nº 14.133/2021 e replicado no Inciso I, do Art. 13, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023.

3.18 ALTERAÇÃO 18

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
45. “Observa-se que o parcelamento do objeto em quatro lotes (estudos de flora, levantamentos de fauna, estudos ambientais e estudos de arqueologia) está fundamentado em critérios técnicos cujo mérito não cabe adentrar. Recomenda-se , entretanto, certificar que o parcelamento proposto observa o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, asseguradas a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a necessária coordenação entre os lotes, de modo a garantir a coesão do produto final.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a nova configuração dos itens representa a adoção de critérios voltados para a viabilidade técnica, vantajosidade econômica e a coordenação para execução dos lotes, não só para atender os critérios legais. Mas, também, para configurar-se conforme resultados obtidos na Audiência Pública realizada em 3 de março do corrente, no Auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

3.19 ALTERAÇÃO 19

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
46. Observa-se, ainda, que o lote/item 1 da contratação é composto pelos serviços discriminados na Tabela 1 - Descrição e precificação de itens do TR. Recomenda-se que o Órgão esclareça e registre expressamente se a configuração do Lote/item 1 da contratação, integrado pelos serviços especificados, observa a prática de mercado, preserva a competitividade entre os licitantes e atende ao interesse público, a fim de evitar restrições indevidas à participação e prejuízos à execução do objeto .
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a configuração do lote/item 1 foi reunida com fundamento de que se trata de serviços similares à mesma área técnica, evitando restrições indevidas à participação, bem como, assegurando que não haverá prejuízos à execução do projeto. Por outro lado, a Unidade teve a iniciativa de promover uma Audiência Pública, conforme parâmetros do Art. 14, da Lei nº 14.133/21, na qual foi possível obter informações junto ao público, ficando caracterizado que a configuração dos serviços está de acordo com a prática de mercado.

3.20 ALTERAÇÃO 20

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
53. O Termo de Referência deverá ser elaborado no Sistema TR Digital , observada a orientação disposta no art. 4º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. Cabe tecer, ainda, as seguintes considerações a respeito do documento (seq. 19):
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: ao final da adoção de todas as correções/retificações, o Termo de Referência não foi gerado no Sistema TR Digital, conforme prescrição da IN SEGES/ME nº 81/2022, tendo em vista que a configuração do sistema dificulta a configuração da numeração de itens e exige nova redação, mudança de cores e atualização da sequência de tópico “a mão”, não havendo automatização para essa tarefa. Motivo pelo qual, a fim de prevenir alongamento de prazos para publicação do aviso e alongamento de sua execução, com flagrante prejuízo para administração para atingir os objetivos planejados, ainda no presente exercício financeiro. Além dessa situação é adequado deixar registrado que, também na redação do edital pelo Sistema GeraAGU, o modelo constante não está atualizado com a versão mais recente disponibilizada no portal AGU.

3.21 ALTERAÇÃO 21

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
55. Recomenda-se ao órgão assessorado que se certifique de que a descrição de todos os serviços que integram o objeto da contratação seja coerente com a Tabela 1 e o Apêndice 1 – Especificações Técnicas. Orienta-se , ainda, que as especificações técnicas constantes do Apêndice 1 estejam estritamente adstritas ao objeto da contratação, não contendo características supérfluas, desnecessárias ou impertinentes, que possam restringir indevidamente a competitividade entre os licitantes.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a descrição de todos os serviços que integram o objeto da contratação não apresenta qualquer restrição à competitividade nem tem características supérfluas, desnecessárias ou impertinentes.

3.22 ALTERAÇÃO 22

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
56. Na Tabela 1 - Descrição e precificação de itens, o valor estimado para o item 1, no montante de R\$ 3.355.582,03, diverge do valor constante no Orçamento - Apêndice 4 (seq. 42), para o mesmo item 1, no valor estimado de R\$ 2.230.399,91. Recomenda-se ajuste. Os instrumentos de planejamento da contratação devem guardar uniformidade quanto aos preços unitários referenciais e quanto ao valor estimado total da contratação.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: os documentos foram corrigidos em razão da atualização do orçamento e da nova composição dos itens licitados.

3.23 ALTERAÇÃO 23

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
57. Observa-se, ainda, que o Plano de Supressão Vegetal, especificado na Tabela 1 do TR e no item 1.6 do Apêndice 1 (seq. 20), não consta no resumo da Composição dos Preços Orçados, objeto do Apêndice 4 (seq. 42). Recomenda-se justificar a composição dos preços e esclarecer a abrangência do serviço a ser contratado, a fim de afastar eventuais questionamentos da fase de disputa e na execução contratual.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: recomendação atendida.

3.24 ALTERAÇÃO 24

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
58. Recomenda-se , ainda, registrar expressa justificativa para a inclusão, no Apêndice 4 - Orçamento, de itens como residência e veículo leve, esclarecendo que se tratam de instrumentos operacionais necessários à adequada execução dos serviços de campo, evidenciando a proporcionalidade, pertinência e vinculação direta desses itens ao objeto contratual. Busca-se evitar questionamentos quanto à sua necessidade e prevenir potenciais prejuízos ao interesse público.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a inclusão de itens como residência e veículo leve deve-se à necessidade desse tipo de elemento, tendo em vista a necessidade de estabelecer uma base física para a contratada, além de ter sido previsto a utilização de veículos para a execução dos serviços, de forma que faça parte do orçamento.

3.25 ALTERAÇÃO 25

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
59. O item 1.2 declara que o " <i>objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar</i> ", todavia, conforme já abordado neste parecer, o item 6 do ETP refere-se apenas à " <i>complexidade técnica e especificidade dos estudos ambientais</i> ", sem expor com detalhes os elementos considerados para chegar a essa conclusão. Sendo assim, reitera-se a recomendação feita anteriormente no sentido de que seja apresentada justificativa que examine e fundamente o enquadramento do objeto da contratação, considerados todos os serviços que o compõem, como serviços especiais de engenharia, à luz do art. 6º, XXI, b, da Lei nº 14.133/2021 e, eventualmente, de normas técnicas do CREA ou de normas internas do EB, de modo a demonstrar com robustez o cabimento da concorrência.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: ressalva atendida no Tópico 7 – Alteração 7.

3.26 ALTERAÇÃO 26

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
60. O item 1.4 estabelece o prazo de vigência da contratação com fundamento no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021 (contratos não contínuos ou contratados por escopo). Recomenda-se excluir o acréscimo correspondente a “ <i>Os prazos poderão ser alterados nos moldes dos Art. 106 e 107, da mesma lei</i> ”, uma vez que tais dispositivos referem-se aos contratos de serviços contínuos. Além disso, atente-se que a prorrogação do prazo de vigência contratual encontra previsão na minuta do termo de contrato (item 2.2 - seq. 25), cabendo ao Órgão cuidar para que não haja contradições entre os instrumentos.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o tópico foi retificado conforme recomendado.

3.27 ALTERAÇÃO 27

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
61. O item 2.2 do TR certifica que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026. Recomenda-se comprovar que os artefatos da contratação (ETP e TR) estão alinhados ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Órgão, em conformidade com o art. 7º da IN SEGES nº 58, de 2022, e da IN SEGES/ME nº 81, de 2022.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: foi inserido no Anexo A – Termo de Referência, o tópico 2.3, fazendo registro que “os artefatos da presente contratação estão alinhados ao Plano Diretor de Logística Sustentável deste Grupamento de Engenharia”.

3.28 ALTERAÇÃO 28

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
62. O item 4.1 e seus subitens estabelecem requisitos de sustentabilidade da contratação. Quanto ao assunto, cabe tecer as seguintes recomendações: a) Observar a versão atualizada do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª edição, outubro/2025, para a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço a ser contratado.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: os tópicos citados foram retificados como recomendação do Parecer.

3.29 ALTERAÇÃO 29

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
b) Quaisquer exigências devem ser objetivamente expostas bem como a sua forma de comprovação, importando que a Administração designe a documentação necessária para demonstrar a exigência. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, <u>sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço</u> . As exigências indevidas e abstratas acabam por trazer enormes riscos ao certame e à competição, ensejando contestação em relação ao preenchimento dos requisitos, uma vez que não se estabelecem parâmetros seguros para verificar se houve ou não obediência ao Edital e seus anexos.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: as observações serviram de base para a retificação.

3.30 ALTERAÇÃO 30

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
c) No caso concreto, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência devem limitar-se àqueles que possuam nexo direto e objetivo com a execução dos serviços a serem contratados, evitando-se a extrapolação do objeto e a imposição de exigências potencialmente restritivas à competitividade do certame. Verifica-se, a título exemplificativo, que determinadas exigências constantes do subitem 4.1.13, aparentam vincular-se, salvo melhor juízo técnico da área demandante, à execução de obras ou serviços de engenharia, o que não se encontra contemplado no objeto do presente certame (elaboração de estudos ambientais). A manutenção de exigências que extrapolam o objeto contratual pode ensejar dúvidas quanto ao real escopo da contratação, com potencial violação ao princípio da ampla competitividade, razão pela qual se recomenda a reavaliação ou adequação dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: as observações serviram de base para a retificação.

3.31 ALTERAÇÃO 31

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
d) Algumas disposições do mencionado item 4.1 fixam critérios de sustentabilidade, sem qualquer parâmetro que permita a sua avaliação com objetividade. Como exemplo, cita-se o item 4.1.1, que se refere genericamente à " <i>Menor geração de resíduos</i> ", sem que se estabeleça um marco a partir do qual seja possível reconhecer o atendimento por parte da empresa. É recomendável que o item 4.1 do TR seja revisto a fim de que o órgão assessorado se certifique de que suas exigências estejam claras e devidamente definidas, possibilitando que a empresa tenha condições de comprová-las.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: as observações serviram de base para a retificação.

3.32 ALTERAÇÃO 32

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
e) É pertinente frisar que a contratação abrange quatro itens de serviços. Recomenda-se que o órgão assessorado avalie a possibilidade de definir claramente quais critérios de sustentabilidade se aplicam a cada um dos quatro itens que compõem o objeto da licitação.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: as observações serviram de base para a retificação.

3.33 ALTERAÇÃO 33

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
63. Quanto à possibilidade de subcontratação, o órgão assessorado deve verificar aparente divergência entre o item 4.4.1 do TR, segundo o qual " <i>Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: 4.4.1 Qualquer item da parte executiva de campo, até o limite permitido</i> ", e o item 7 do ETP, no seguinte trecho: " <i>Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc).</i> ".
64. O item 4.10 estabelece exigência de garantia da contratação em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. <i>Deverá constar dos autos a análise de complexidade técnica e de riscos e a justificativa para tal medida.</i>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o item foi mantido e justificado que se trata de uma forma de estabelecer a garantia de execução do objeto em sua plenitude, além de sanar qualquer demanda decorrente de indenização ou sanção administrativa futura.

3.34 ALTERAÇÃO 34

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
65. No item 5.1.1, estabelecer o prazo para o início da execução do objeto, conforme modelo padronizado da AGU: “Início da execução do objeto: <i>XX</i> dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço]”. O item 5.1.4 contém referência à Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013, a qual se encontra revogada pela Instrução Normativa nº <u>12, de 20 de agosto de 2021</u> . Cabe ao Órgão assessorado evitar/afastar do TR referência a legislação revogada. No item 5.1.8, verificar necessidade de correção, uma vez que o Apêndice 5 referido no dispositivo refere-se a Tabela de Preços de Consultoria - seq. 22.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o prazo estabelecido é de 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da Ordem de Serviço.

3.35 ALTERAÇÃO 35

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
66. Recomenda-se inserir justificativa para a exclusão da disposição contida no tópico “Rotinas a serem cumpridas”, a qual está tachada, uma vez que consta no modelo da AGU: “A execução contratual observará as rotinas <i>[abaixo] / [em anexo]</i> ”.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: tópico excluído.

3.36 ALTERAÇÃO 36

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
67. O item 5.4 está incompleto em relação ao trecho “ns quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas”, acerca dos materiais a serem disponibilizados, merecendo complementação pelo Órgão.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: tópico excluído.

3.37 ALTERAÇÃO 37

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
68. Cabe inserir as seguintes disposições acerca da Fiscalização Administrativa, conforme consta no modelo padronizado de TR da AGU, as quais foram tachadas no TR em análise, tendo em vista que não são específicas para os casos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. "6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: as atribuições constantes das subalíneas 6.31 e 6.32 foram incluídas como atribuição do Fiscal Técnico do Contrato, sob supervisão do Gestor de Contratos, gerando as subalíneas 6.18, 6.19 e 6.20.

3.38 ALTERAÇÃO 38

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
70. No tocante aos critérios de medição e pagamento, observa-se que o Órgão Assessorado não traz nenhum critério objetivo para fins de medição, o que impossibilita glosas de pagamento. O item 7.2, acrescido ao TR, prevê o recebimento do objeto mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Consta cronograma físico-financeiro como apêndice 3 (seq. 43). Recomenda-se que a Administração esclareça de forma objetiva a vinculação entre as etapas do cronograma, a entrega e aceitação técnica dos produtos e a liberação dos pagamentos, prevendo expressamente que medição e pagamento obedecerão ao cronograma físico-financeiro. Adicionalmente, <u>caso se adote instrumento de avaliação de desempenho, como o IMR ou equivalente, faz-se necessária a definição prévia de critérios e parâmetros objetivos, em conformidade com as orientações da Nota Explicativa da AGU, sob pena de inexecuibilidade da cláusula.</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a utilização da documentação proposta para conferir e autorizar o pagamento está dentro das premissas estabelecidas para os serviços especiais de engenharia, de forma a assegurar que todos os quesitos a serem executados serão previamente avaliados e aprovados pela Fiscalização, para posterior autorização de pagamento.

3.39 ALTERAÇÃO 39

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
71. No tópico relativo ao Recebimento, recomenda-se observar a redação utilizada no modelo padronizado de TR da AGU ou inserir justificativa para as alterações/supressões verificadas ao longo das disposições.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: para perfeita adequação dos requisitos de recebimento dos produtos gerados pelo contratado, será mantido o detalhamento registrado na minuta do Termo de Referência, tendo em vista maior detalhamento das condições gerais e específicas da contratação.

3.40 ALTERAÇÃO 40

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
72. Já que o objeto da contratação é a execução de serviços de engenharia, recomenda-se ao órgão assessorado que se certifique de que o IPCA é o índice mais indicado para fins de reajuste, considerando a orientação do modelo da AGU: "Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico , e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração... " – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção." (Grifos nossos).
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: adotar o IPCA para a presente licitação representa a garantia de que o contratado não corre risco de ter sua remuneração corroída pela inflação do período.

3.41 ALTERAÇÃO 41

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

73. Recomenda-se incluir no TR as disposições relativas à Cessão de Crédito constantes do modelo padronizado de TR da AGU (itens 7.85 a 7.86, com a observância das orientações dispostas em Nota Explicativa da AGU:

A previsão da admissibilidade da cessão de crédito em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

Por essa razão, tendo ou não a cláusula, a cessão é admitida. Recomenda-se manter a disposição em razão das regras previstas no Parecer JL-01/2020, salvo se a cláusula for modificada para que conste uma vedação à cessão de crédito

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: as disposições relativas à Cessão de Crédito foram mantidas na versão final do Anexo A – Termo de Referência.

3.42 ALTERAÇÃO 42

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

74. No item 8.1, acerca das infrações administrativas, **recomenda-se** que os subitens 8.1.1 a 8.1.8 sejam identificados com as letras de ‘a’ a ‘h’, nos moldes do modelo padronizado da AGU, com a finalidade de guardar adequada correspondência com a especificação das penalidades cabíveis, dispostas nos subitens 8.2.2 a 8.2.4.7. **Recomenda-se**, ainda, estabelecer os percentuais de multa compensatória para a infração descrita na alínea ‘a’ (*der causa à inexecução parcial do contrato*), observado o modelo padronizado de TR da AGU (item 8.2.4.7) e em conformidade com o art. 156 § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: as ressalvas foram atendidas na versão final do Anexo A – Termo de Referência.

3.43 ALTERAÇÃO 43

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

75. No tópico relativo aos Critérios de Aceitabilidade de Preços, **recomenda-se** inserir a disposição correspondente ao item 9.4.1 do modelo de TR da AGU ("*O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade*") ou registrar justificativa para a supressão anotada no TR, cabendo observar a orientação disposta em Nota Explicativa da AGU:

Nota Explicativa 2: Se o regime não é de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um futuro jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

(destaquei)

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: o tópico 9.3.1, correspondente à renumeração do tópico 9.4.1, foi mantido conforme nota explicativa AGU.

3.44 ALTERAÇÃO 44

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
76. Inserir justificativa para a exclusão dos itens 1.133 a 1.135 do rol de habilitação jurídica. No item 9.11, verificar a necessidade de correção para a adequada referência ao artigo da IN IBAMA nº 08/2017 (art. 2º, inciso II).
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
NÃO ATENDIDO: a exclusão das categorias citadas se justifica pela ausência de condições para execução dos serviços, no tempo e no prazo previsto, além das condições de execução, as quais exigem pessoal, insumos e materiais que superam as condições econômicas dessas categorias.

3.45 ALTERAÇÃO 45

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
77. O item 9.28 decorre do disposto no art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
NÃO ATENDIDO: a adoção de apenas o último exercício social é suficiente para apurar a qualificação econômico-financeira, além de estabelecer condições mais favoráveis à competição, levando em conta o princípio da isonomia.

3.46 ALTERAÇÃO 46

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
78. O item 9.32 apresenta redação incompleta e carente de sentido, cabendo ao órgão avaliar a possibilidade de exclusão do dispositivo.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: foram mantidas as expressões relativas à exigência da Demonstração dos Resultados do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

3.47 ALTERAÇÃO 47

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
79. Os itens 9.33 e 9.34 do Termo de Referência fazem remissão expressa ao Anexo B do edital quanto aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, sem descrever ou resumir os requisitos exigidos. As exigências ali previstas devem guardar compatibilidade, pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, a fim de evitar restrições indevidas à competitividade do certame. Recomenda-se ponderar acerca do aprimoramento na redação de dispositivos a fim de afastar interpretações que possam conduzir à exigência de vínculo contratual atual, limitação temporal injustificada ou antecipação de obrigações próprias da fase de execução, como aqueles que fazem referência à apresentação de contratos, ARTs, portarias ou documentos “recentes”, bem como à composição e quantitativos da equipe técnica. Observe-se, ainda, que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve estar restrita ao rol do art. 67, da lei nº 14.133/2021.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: com a nova redação, após saneamento dos tópicos, os itens citados passaram a ser numerados como 9.36 e 9.37; foram observadas as recomendações do parágrafo 79, registradas no Anexo B, ao qual os tópicos fazem remissão.

3.48 ALTERAÇÃO 48

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
80. Cabe registrar, por oportuno, que os quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta devem constar do edital, em anexo específico, em atendimento ao disposto no art. 13 da IN SEGES/MGI nº 02/2023. O Anexo B do Termo de Referência contempla os Critérios de Pontuação Técnica (seq. 24) <u>A Administração deve detalhar de forma objetiva como cada quesito será avaliado e pontuado, em atenção ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), afastando qualquer subjetividade na análise. Cabe, ainda cuidar para que não haja qualquer divergência ou desconformidade com o disposto no ETP, no TR e nos demais instrumentos da contratação.</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: com a nova redação, após saneamento dos tópicos, os itens citados passaram a ser numerados como 9.44 a 9.82. os critérios de pontuação foram detalhados no Anexo B do edital, com o propósito de eliminar qualquer subjetividade na análise, prevenir divergência ou desconformidade em relação ao ETP, TR e demais documentos da contratação.

3.49 ALTERAÇÃO 49

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
81. Observa-se que, a partir do item 9.41, o Termo de Referência contém acréscimos relacionadas à apresentação da proposta, julgamento, critérios de desempate. Recomenda-se ao Órgão registrar justificativa para o acréscimo pretendido, adotando a devida cautela para que não haja disparidades entre o disposto no Termo de Referência e as regras contidas no edital e seus anexos.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.50 ALTERAÇÃO 50

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
82. O item 10.1 registra o custo estimado total da contratação, no montante de R\$ 3.857.690,12 (três milhões oitocentos e cinquenta e sete mil, seis centos e noventa reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no apêndice 4 Recomenda-se a revisão do item 10.1 considerando que o orçamento contido no Apêndice 4 (seq. 42) corresponde ao montante total de R\$ 2.732.872, 99 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Em decorrência, <u>cabará verificar a necessidade de ajuste na Tabela 1, do item 1.1 do Termo de Referência, uniformizando a informação quanto aos valores em todos os instrumentos da contratação.</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.51 ALTERAÇÃO 51

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
83. Vale lembrar que a adequação orçamentária prevista no art. 6º, XXIII, <i>j</i> , da Lei nº 14.133/2021 deve abranger toda a despesa decorrente da futura contratação, conforme o art. 167, II, da Constituição Federal e o art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2001. No caso, o Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia declarou que <u>“existe previsão de recebimento de recurso para a contratação de empresa para realização dos estudos ambientais, objeto do Processo Licitatório Nº 90001/2026” (seq. 39). Antes da celebração do contrato administrativo deverá ser, necessariamente, juntada nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.</u>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude.

3.52 ALTERAÇÃO 52

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
84. O item 11.3 prevê que “A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento”. Trata-se de dispositivo relacionado a contratações de fornecimentos continuados, com fundamento no artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá ao órgão assessorado, diante da natureza do contrato pretendido, suprimir o item.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude.

3.53 ALTERAÇÃO 53

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
85. Após realizar todas as providências cabíveis, considerando o acima exposto, o órgão assessorado deve promover uma revisão geral no documento a fim de eliminar eventuais inconsistências e erros de numeração, e as assinaturas de todas as autoridades que atuaram na sua elaboração devem ser colhidas novamente.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude.

3.54 ALTERAÇÃO 54

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
89. No caso dos autos, não foi anexada a necessária planilha de custos e formação de preços, com os critérios e parâmetros utilizados para chegar aos valores orçados, o que deve ser sanado, na forma do art. 23, §2º da Lei 14.133/2021 e do regulamento previsto no Decreto nº 7.983/2013, de modo a comprovar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.
90. Na linha do que restou apontado por ocasião da análise do ETP, a indicação genérica de documentos ou de normas, sem a demonstração da sua incidência no caso concreto ou da forma como eles foram utilizados, é insuficiente para embasar os valores apresentados. Assim, é imprescindível que seja anexada aos autos a documentação que detalha como foram obtidos os valores estimados para a contratação, a fim de atender aos comandos legais citados anteriormente, bem como ao princípio administrativo da motivação (art. 2º, <i>caput</i> , da Lei nº 9.784/1999).
91. Destaca-se, ainda, que eventual não utilização dos parâmetros gerais previstos no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, e regulamentados pelo Decreto nº 7.983/2013, deve ser fundamentada de forma clara e robusta pela Administração, com a demonstração inequívoca de que a utilização de outra sistemática é a medida que melhor atende ao interesse público envolvido.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude.

3.55 ALTERAÇÃO 55

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
96. Reitera-se a recomendação feita por ocasião da análise do Termo de Referência no sentido de que a adequação orçamentária deve abranger toda a despesa decorrente da futura contratação (art. 167, II, da CRFB/88, art. 16, § 1º, I, da LC nº 101/2001 e art. 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021) e da necessidade de emissão de prévio empenho.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude.

3.56 ALTERAÇÃO 56

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
97. A Minuta de Edital juntada aos autos (seq. 23) está em conformidade com o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU) para concorrências eletrônicas por técnica e preço fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e, dessa forma, reúne os requisitos essenciais exigidos pela legislação aos instrumentos da espécie. Cabe registrar, entretanto, as seguintes recomendações:
o a) Na capa da minuta, atentar-se para indicar adequadamente o valor total da contratação, em uniformidade com os demais instrumentos de planejamento. Recomenda-se, ainda, inserir informação correspondente a preferência ME/EPP/Equiparadas, conforme consta na cada do modelo padronizado da AGU.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o valor da contratação foi registrado conforme a documentação de cálculo dos valores dos itens e seu somatório.

3.57 ALTERAÇÃO 57

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
b) No item 1.1, complementar o dispositivo com o seguinte trecho “... neste Edital e seus anexos”.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o complemento sugerido foi registrado.

3.58 ALTERAÇÃO 58

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
c) O item 1.2 da minuta do edital prevê a realização da licitação em ‘grupo único, formado por 4 (quatro) itens’, exigindo-se do licitante a apresentação de proposta para todos eles. Tal redação não se mostra compatível com o Estudo Técnico Preliminar (item 9) e com o Termo de Referência (Tabela 1), que justificam o parcelamento do objeto em 4 (quatro) lotes distintos, voltados a estudos de Flora, levantamentos de Fauna, estudos ambientais e estudos de arqueologia, com vistas à ampliação da competitividade. Recomenda-se, portanto, o ajuste da minuta do edital, de modo a refletir corretamente a divisão do objeto em 4 (quatro) lotes autônomos, em conformidade com a fundamentação disposta no ETP.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a redação do tópico foi retificada conforme recomendado.

3.59 ALTERAÇÃO 59

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
d) Separar o item 4.5.4 em duas disposições distintas, com a adequada renumeração, conforme modelo padronizado de edital: “ <i>cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas</i> ” e “ <i>O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.</i> ”.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a redação do tópico foi retificada conforme recomendado.

3.60 ALTERAÇÃO 60

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
e) No item 5.1, consta justificativa para a alteração verificada na minuta do edital. O anexo D do edital estabelece modelo para a proposta de preço. A par disso, recomenda-se ao Órgão verificar a possibilidade de especificar na minuta do edital os requisitos para a proposta técnica, conforme disposto no modelo padronizado da AGU.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude, o modelo de proposta disponível no Anexo D do Edital será mantido.

3.61 ALTERAÇÃO 61

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
f) Quanto ao Anexo D do edital, que contempla Modelo Carta Proposta, verificar a necessidade de ajuste considerando que o documento refere-se a “preço global a seguir indicado” ao passo que a licitação foi dividida em itens, bem como ao “Prazo de execução da obra de engenharia”, enquanto que o objeto da contratação refere-se a elaboração de estudos técnicos ambientais.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o Anexo D do edital – Modelo da Carta Proposta foi retificado com informações adequadas à especificação dos itens do Termo de Referência.

3.62 ALTERAÇÃO 62

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
g) No item 5.2, enumerar adequadamente o subitem, recomendando-se “valor unitário e total do item”.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: retificado o item 5.2 conforme recomendado.

3.63 ALTERAÇÃO 63

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
h) O item 5.13 poderia ter sido excluído, assim como foi o item precedente, pois é aplicável à contratação de serviços continuados sob o regime da dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do processo analisado.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o item foi excluído.

3.64 ALTERAÇÃO 64

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
i) No item 6.6.1, cabe constar “A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992”, conforme modelo padronizado de edital da AGU.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o registro de consulta ao CNPE, conforme recomendado, já consta no tópico 6.5.2 do edital.

3.65 ALTERAÇÃO 65

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
j) Verificar se não seria o caso de excluir o disposto no item 6.9.1, diante da justificativa apresentada (JUSTIFICATIVA: na presente licitação não será adotado o benefício de margem de preferência).
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o item foi excluído.

3.66 ALTERAÇÃO 66

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
k) O item 6.18.4 da minuta do edital prevê garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado. Recomenda-se registrar nos autos a justificativa para a aplicação dessa exigência, de modo a garantir transparência, previsibilidade e preservação da competitividade do certame, considerando que tal dispositivo não consta do modelo padronizado de edital da AGU.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
NÃO ATENDIDO: tal exigência se mostra adequada ao teor da Lei nº 14.133, na qual o Art.

3.67 ALTERAÇÃO 67

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
l) Embora tenha incluído uma justificativa, o órgão assessorado não suprimiu os itens 6.26, 6.26.1 e 6.26.2 e, ainda, os itens 6.27.1 e 6.27.2.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: itens excluídos.

3.68 ALTERAÇÃO 68

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
m) No item 6.33. recomenda-se acrescentar a seguinte disposição, conforme modelo padronizado de edital e conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021: “ <i>disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;</i> ”.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: o item tem redação conforme recomendado.

3.69 ALTERAÇÃO 69

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
n) No tópico 7, da Fase de Habilitação, o Órgão informa que “ <i>Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, empresas estrangeiras que não funcionam no país não estão autorizadas a participar da presente licitação</i> ”. Registra-se que não foi encontrada nenhuma consideração do órgão assessorado no ETF acerca do assunto, o que merece ser sanado.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude, para retificação do Estudo Técnico Preliminar, sendo excluída a possibilidade de participação de empresa estrangeira que não funcionam no país.

3.70 ALTERAÇÃO 70

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
o) No item 7.4, deve ser indicado um percentual entre 10% e 30% , salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação será atendida na sua plenitude, sendo definido o índice de 10% (dez por cento).

3.71 ALTERAÇÃO 71

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
<p>p) Considerando que o Termo de Referência estabeleceu a realização de vistoria, recomenda-se adotar no edital a seguinte redação, extraída do modelo padronizado da AGU, observadas as orientações da Nota Explicativa, nos seguintes termos:</p> <p>"7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.</p> <p>7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.</p> <p>7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.</p> <p><i>Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).</i></p> <p><i>Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:</i></p> <p>a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;</p> <p>b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;</p> <p>c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.</p> <p><i>A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.</i></p>

Já na hipótese “b”, o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: a redação dos tópicos renumerados 7.8, 7.8.1 e 7.8.2 foi alterada para contemplar as recomendações.

3.72 ALTERAÇÃO 72

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

q) Como o instrumento de contrato é obrigatório no caso concreto, é recomendável a exclusão do item 8.3 e seus subitens, que versam sobre aceitação de nota de empenho, para evitar dúvidas.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: os tópicos foram excluídos conforme recomendado.

3.73 ALTERAÇÃO 73

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

r) No item 8.6, recomenda-se utilizar a redação padronizada constante do modelo de edital da AGU: “Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.”

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: a redação foi retificada conforme recomendado.

3.74 ALTERAÇÃO 74

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

s) os itens 8.7 e 8.7.1 podem ser excluídos, pois se referem à contratação com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ATENDIDO: os tópicos foram excluídos conforme recomendado.

3.75 ALTERAÇÃO 75

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
t) No item 10.4.2, acerca da penalidade de multa, deve-se utilizar a redação extraída do modelo da AGU, com o seguinte teor: “Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.”
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a redação foi retificada conforme recomendado.

3.76 ALTERAÇÃO 76

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
u) Nos itens 10.7 e 10.8, deve ser adotada a redação extraída do modelo padronizado da AGU: "10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A1] 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021."
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a redação dos tópicos 10.7 e 10.8 continha a mesma redação recomendada.

3.77 ALTERAÇÃO 77

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
v) No item 12.10, registrar o endereço eletrônico.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: redação atualizada conforme recomendado.

3.78 ALTERAÇÃO 78

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
w) Recomenda-se que a versão final da minuta do edital seja adequada às adaptações feitas ao modelo, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras e a retirada dos grifos não pertinentes.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: recomendação atendida.

3.79 ALTERAÇÃO 79

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
x) Recomenda-se revisão da minuta do edital para conferir a adequada numeração dos itens e a correção remissão a dispositivos.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: recomendação atendida.

3.80 ALTERAÇÃO 80

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB	
98.	<p>A Minuta do Contrato foi juntada aos autos (seq. 25) e segue o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme certificado na declaração disposta no seq. 37. Recomendam-se os seguintes ajustes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) No preâmbulo, ajustar a numeração que identifica a presente Concorrência Eletrônica.b) Registrar justificativa para as alterações verificadas no rol de obrigações do contratado.c) Caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, deverão ser incluídas as disposições da Cláusula Décima - Obrigações pertinentes à LGPD, extraída do modelo padronizado de contrato da AGU.d) Os itens 12.4, 12.5 e 12.6 devem ser suprimidos, já que se destinam a contratos de serviços continuados.e) Em relação ao item 14.1, quando da efetivação celebração do contrato, recomenda-se o preenchimento das especificações da dotação, devendo haver o prévio empenho da despesa.f) O item 14.2 ("<i>A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.</i>") deve ser suprimido, uma vez que se refere a contratações de fornecimentos continuados.g) No item 17.1, verificar a conveniência de se estabelecer o Foro da Justiça Federal na Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir litígios, registrando as justificativas pertinentes.h) Recomenda-se que a versão final da minuta do contrato seja adequada às adaptações feitas ao modelo, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras, a retirada dos grifos não pertinentes e a revisão da numeração.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ATENDIDO: a) Informações do preâmbulo atualizadas;	
b) Alterações das obrigações do CONTRATADO foram inseridas para mais bem adequar com as especificações do objeto contratado.	
c) as recomendações foram atendidas;	
d) os tópicos 12.4, 12.5 e 12.6 foram suprimidos e os demais renumerados;	
e) as recomendações serão atendidas na ocasião da formalização do termo de contrato;	
f) o item 14.2 foi suprimido, conforme recomendado;	
g) a recomendação foi mantida conforme recomendado;	
h) a revisão recomendada foi atendida conforme recomendado.	

3.81 ALTERAÇÃO 81

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB	
101.	<p>A adoção da licitação exclusiva, porém, deve ser afastada quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:</p> <p>Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:</p> <ul style="list-style-type: none">I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ouIV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. <p>Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:</p> <ul style="list-style-type: none">I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ouII - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. <p>(Destaquei)</p>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ATENDIDO: a recomendação foi atendida conforme recomendado.	

3.82 ALTERAÇÃO 82

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
106. Nesse contexto, a cláusula 2.6 da minuta do edital, ao afastar genericamente a concessão de tratamento favorecido com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demanda esclarecimento e motivação específica, de modo a demonstrar a ocorrência de alguma das hipóteses legais que autorizam o afastamento do regime diferenciado.
107. Diante do exposto, recomenda-se ao Órgão assessorado esclarecer a opção adotada quanto à concessão ou não do tratamento favorecido previsto na LC nº 123, de 2006, com o registro expresso das justificativas pertinentes , com base no art. 10, do Decreto nº 8.538, de 2015, e o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a assegurar a adequada instrução do processo e a conformidade do edital com o ordenamento jurídico.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: foi atendida a recomendação, no sentido de adotar o benefício para ME/EPP.

3.83 ALTERAÇÃO 83

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
113. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica devem ser analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none">○ I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou○ II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
114. Portanto, é imperioso que a autoridade competente designe, preferencialmente antes da publicação do edital, a citada banca.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação foi atendida, mediante publicação em boletim interno da contratante constante do processo digital em tela.

3.84 ALTERAÇÃO 84

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
118. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos CNMLC/ DECOR/CGU, emitiu o Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00397/2022/GAB/CGU/AGU, ressaltando que " <i>com relação às minutas, recomenda-se supressão de números de documentos pessoais, notadamente nos contratos, bem como de exigência de atestados de antecedentes criminais, uma vez que a possibilidade dessa exigência é excepcional</i> ". Assim, recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, o órgão assessorado se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante (Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ATENDIDO: a recomendação foi atendida em sua plenitude e inteiro teor.

4. CONCLUSÕES

Foram atendidas as recomendações constantes do Parecer Nº **00031/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026** – Análise Jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE / PE, aprovado com o Despacho nº 0093/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2026, salvo aquelas em que a resposta apresentada justifica técnica e legalmente o não atendimento da correspondente sugestão daquele órgão consultivo.

Conforme o nosso entendimento, foram apresentadas todas as argumentações técnicas e legais pertinentes visando ao assessoramento e tomada de decisão. Recomenda-se o prosseguimento do referido processo, providenciando a preparação do instrumento convocatório, com anexos e apêndices e a correspondente publicação de aviso para abertura da licitação em comento.

João Pessoa, PB, data conforme assinaturas eletrônicas.

Assessor [REDACTED] riharia

[REDACTED]
Assessor de Licitações e Contratos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

[REDACTED]
Adjunto da Seção de [REDACTED] nto de Engenharia

[REDACTED]
M:

“160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS”